DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2026-DPE/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 652/2026-DPGE, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0005210.110000943.0.2026, oriundo da Supervisão de Obras e Reformas, torna público, para ciência dos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO**, aprovado pela Assessoria Jurídica, parecer nº 332/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Federal nº 11.462/2023 e Estadual nº 38.136/2023 (no que couber), e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 17 de Dezembro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 453747

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de até 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar (chillers), incluindo a remoção e a substituição dos equipamentos existentes, como primeira fase do retrofit das instalações do sistema de climatização por expansão indireta da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 02 (dois) itens.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO,** de acordo com o Termo de Referência, observadas as exigências contidas neste Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO II deste Edital), prevalecerão as últimas.

1.5 O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

1.6 Recursos Orçamentários: A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17, do Decreto nº 11.462/2023, e correrão por conta de dotação orçamentária própria da DPEMA.

1.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://defensoria.ma.def.br/newtransparencia/licitacoes.php.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A adoção e a operacionalização do Sistema de Registro de Preços no âmbito do presente certame observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis e as regras e condições previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras no Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 A obtenção do benefício de Microempresa/EPP e equiparadas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. **Não poderão disputar esta licitação**:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público da Defensoria Pública do Maranhão;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6.10 Empresas reunidas em consórcio, de acordo com o item 2.11 do Termo de Referência.

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Defensoria Pública do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DPE.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO REGISTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme Termo de Referência (Anexo II deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o SISTEMA para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada e os documentos de habilitação**.** Após o início da Sessão a proposta e os documentos de habilitação não poderão mais sofrer alterações ou ser retirados.

4.2.2. Por ocasião do envio da PROPOSTA, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do SISTEMA, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer *jus* aos benefícios previstos nesta Lei, sob pena de o sistema não reconhecer o direito previsto na LC 123/2006.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações das quais trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido

e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total do item;

5.1.2 Especificações dos serviços, de acordo com o **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO VI** do Termo de Referência.

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais)

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 nesta ordem:

6.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.16.2.2 Empresas brasileiras;

6.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

6.19 - **DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE FINAL** a ser encaminhada através da opção **"enviar anexo"** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, devendo atender ao disposto no Termo de Referência – **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (Anexo VI do Termo de Referência).**

6.20 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.21 A proposta deverá indicar, de forma clara, o fabricante, a marca e o modelo do equipamento ofertado, acompanhada do respectivo catálogo técnico e da folha de seleção emitida pelo fabricante ou por sistema oficial de seleção, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas.

6.21.1 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.22 Não serão admitidas alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no SISTEMA, conforme previsto neste Edital.

6.23 A proposta de preços ajustada e os documentos técnicos (se houver) serão encaminhados à área técnica competente da DPE, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta, habilitação/inabilitação da licitante.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. **Critério de Julgamento e Aceitabilidade**:

7.6.1. O julgamento e aceitabilidade das propostas será conforme disposto no Termo de Referência.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os documentos exigidos e comprovar os requisitos estabelecidos no item 15 e subitens do Termo de Referência, bem como apresentar a Declaração De Disponibilidade De Material (Anexo VII do Termo de Referência), em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. A licitante, caso solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da Contratante.

8.4 A habilitação poderá será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema juntamente com a proposta adequada, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.16 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, art. 42 da Lei Complementar 123/2006).

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail cpldpe@ma.def.br

9.4 Caberá ao PREGOEIRO responder os esclarecimentos no prazo de até três dias úteis, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica da DPE.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente à DPEMA esta decisão, de forma motivada.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas após as 18h serão considerados, como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.

9.7. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registradas no SISTEMA pelo PREGOEIRO.

9.8. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)

dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.defensoria.ma.def.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4 Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas.

12.8 Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor ou licitantes que mantiveram sua proposta original na sequência da classificação do certame.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1. O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços:

a) com preços iguais aos da licitante vencedora;

b) mantendo suas propostas originais;

13.1.1. A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita pelo(a) pregoeiro(a) ao final da sessão.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma do SUBITEM 13.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

13.3. Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes.

14. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros de âmbito nacional, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para identificar eventual sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como proibição de contratar com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6 A Defensora Geral nomeará servidores para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.6.1 O fiscal do contrato deverá:

14.6.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

14.6.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser avaliado para aplicação das sanções a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2. 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. Para os casos em que a sanção administrativa aplicável for a de multa, esta será calculada na forma do contrato, conforme instrumento convocatório. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Haverá garantia da contratação, conforme regras constantes no item 5.12 do Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE

17.1 As regras relativas ao reajuste de preços estão consignadas no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, conforme as disposições do item 5.11 do Termo de Referência.

20. DA VISTORIA

20.1 A vistoria técnica será facultativa, nas condições do item 5.10 do Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Defensoria Pública do

Estado do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, www.compras.gov.br e endereço eletrônico: https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes.

21.10 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados por esta Comissão por meio eletrônico, através do e-mail: cpldpe@ma.def.br

21.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

21.11.1 ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preço;

21.11.2 ANEXO II – Termo de Referência e respectivos anexos;

21.11.3 ANEXO III - Minuta do Contrato.

==========

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 0005210.110000943.0.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026– SRP/DPEMA
ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, à Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada por sua Defensora-Geral, Sra. Cristiane Marques Mendes**,** brasileira, servidora pública, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF nº. Xxx e no RG nº.xxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº XX/2026, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do Processo Administrativo nº 0005210.110000943.0.2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Federal n. 11.462/2023, Decreto Estadual nº 38.136/2023 no que couber e demais normativos legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de até 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar (chillers), incluindo a remoção e a substituição dos equipamentos existentes, como primeira fase do retrofit das instalações do sistema de climatização por expansão indireta da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Licitação nº 50/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Telefone: E-mail:
Nome do Representante:
CPF:

3. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E CADASTRO DE RESERVA:

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

Grupo Único					
Itens	Especificações	Und	Qtd	V.Unt.R$	V.Total R$
Valor Global R$...					

3.1.1 CADASTRO DE RESERVA (art. 82, § 5º inciso VI da Lei nº 14.133/2021**)**

3.1.1.1 Faz parte integrante desta ATA a(s) EMPRESA(s) que aceitou(aram) formar CADASTRO DE RESERVA, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva, registrada no Sistema Compras Governamentais – COMPRASGov, transcritas abaixo:

3.1.1.2 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJMF, endereço, contatos, representante)						
Classif.	Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quantidade	Valor Unit. R$	Prazo garantia ou validade

3.1.1.3 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original**:**

FORNECEDOR (razão social, CNPJMF, endereço, contatos, representante)						
Classif.	Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Quantidade	Valor Unit. R$	Prazo garantia ou validade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitida a Adesão à presente Ata, em conformidade com o item 9 do Termo de Referência.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela DPE/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1.O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. A Ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.4.3 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

5.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.5.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento

ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 A Unidade Demandante da DPE/MA (Supervisão de Obras e Reformas, e-mail para contato: obrasereformas@ma.def.br) será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a comprovação motivada da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Contrato.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo fornecedor.

São Luís (MA),_____de_____de 2026.

Órgão Gerenciador: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Fornecedor: _____

Representante: _____

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa**, **Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 26/11/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0472833** e o código CRC **438452E9**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo / Tipo
0005210.110000943.0.2026 - Compras: Licitatório /Pregão Eletrônico

Especificação
Aquisição com Instalação de 02 Chiller SEDE

DADOS GERAIS

Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):
SOR / Supervisão de Obras e Reformas

Responsável pela Área:

Luiz Roberto da Costa Gomes - Supervisor

Thiago de Lucena Vieira Silva - Assessor

Órgão / UASG:
Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA / 453747

TELEFONE / E-mail:
(98) 2055-3010 - ramal 3055 / obrasereformas@ma.def.br

DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de até 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar (chillers), incluindo a remoção e a substituição dos equipamentos existentes, como primeira fase do retrofit das instalações do sistema de climatização por expansão indireta da Sede da Defensoria Pública

do Estado do Maranhão – DPE/MA, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O objeto será organizado em grupo único, composto pelo fornecimento dos equipamentos e pelos respectivos serviços de remoção, instalação, interligação, testes e comissionamento.

1.3. Cada chiller deverá ser fornecido e instalado juntamente com o respectivo serviço de substituição, não sendo admitida a contratação isolada dos itens.

1.4. Os quantitativos máximos estimados são de 02 (dois) chillers e 02 (dois) serviços de substituição, sem obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações poderão ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. Não integra o objeto a aquisição de novas bombas de água gelada, devendo ser aproveitada a infraestrutura existente que apresentar condições de funcionamento e compatibilidade com os novos equipamentos.

2. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 052-DPGE e das demais normas aplicáveis.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir previamente se a demanda efetiva, durante a vigência da ata, corresponderá a 01 (um) ou 02 (dois) conjuntos, embora a necessidade máxima identificada seja de até 02 (dois) conjuntos.

2.3. A contratação de cada conjunto dependerá da avaliação técnica atualizada do respectivo chiller existente, da evolução das falhas, da capacidade operacional remanescente, do risco de paralisação, da viabilidade de manutenção temporária de seu funcionamento e da disponibilidade orçamentária existente no momento da contratação.

2.4. Cada conjunto será composto por 01 (um) chiller e pelo respectivo serviço completo de substituição, não sendo admitida a contratação isolada do equipamento ou do serviço. O quantitativo registrado constitui limite máximo e não implica obrigação de contratação integral pela DPE/MA.

2.5. A contratação parcelada por unidade permitirá que a Administração formalize cada contratação somente após a confirmação da necessidade técnica e da disponibilidade orçamentária. Caso seja necessária inicialmente apenas uma unidade, a DPE/MA não assumirá imediatamente a despesa correspondente às duas substituições.

2.6. A substituição preferencial de um chiller por vez constitui medida complementar de planejamento da execução, destinada a reduzir o risco de paralisação total da central de água gelada, não constituindo, isoladamente, o fundamento para adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de contratação futura e parcelada e de impossibilidade de definição prévia do quantitativo que será efetivamente demandado, que poderá corresponder a 01 (um) ou 02 (dois) conjuntos, observados o quantitativo máximo registrado, a vigência da ata e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato nº 052-DPGE, de 19 de agosto de 2025.

2.8. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo único, considerando que o fornecimento do chiller e o respectivo serviço de substituição constituem solução técnica integrada. A proposta deverá apresentar os preços unitários e o preço global do grupo.

2.9. A aceitabilidade da proposta dependerá da compatibilidade do preço global e de cada preço unitário

com os valores estimados pela Administração, não sendo admitida a compensação de preço excessivo em um item por preço reduzido em outro.

2.10. O Edital deverá indicar os preços unitários máximos aceitáveis e estabelecer que cada unidade de chiller será contratada juntamente com o respectivo serviço de substituição, podendo cada contratação decorrente da ata abranger 01 (um) ou 02 (dois) conjuntos, conforme a necessidade da DPE/MA.

2.11. As contratações posteriores deverão observar os preços registrados, os quantitativos máximos, a vigência da ata e as demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

2.11. Da Participação de Consórcios

2.11.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa apresentada nos subitens seguintes.

2.11.2. A vedação justifica-se porque o levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas individualmente capazes de fornecer e instalar os equipamentos, incluindo transporte, movimentação, içamento, adequações, interligações, testes, partida, comissionamento, treinamento e garantia da solução, não sendo necessária a formação de consórcio para viabilizar a execução ou assegurar a competitividade do certame.

2.11.3. Embora o objeto apresente relevante complexidade técnica, suas parcelas constituem solução integrada e podem ser executadas sob a responsabilidade de uma única empresa. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, bem como dificultar a definição de responsabilidades relacionadas à compatibilidade, ao desempenho e à garantia dos equipamentos e serviços.

2.12. Da Participação de Cooperativas

2.12.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que o objeto social e o regime de atuação sejam compatíveis com o objeto da contratação e sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos demais requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

2.12.2. A cooperativa deverá demonstrar que a execução do objeto ocorrerá em regime efetivamente cooperado, com autonomia dos cooperados e sem configuração de subordinação, pessoalidade ou intermediação irregular de mão de obra.

2.12.3. A condição de cooperativa não afastará a obrigação de comprovar registro perante o conselho profissional competente, responsável técnico habilitado, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, qualificação econômico-financeira e todas as demais condições exigidas para o fornecimento, a instalação, o comissionamento e a garantia dos equipamentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. O objeto deverá ser fornecido e executado em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. Os itens que compõem o grupo único e seus respectivos quantitativos máximos estimados são os seguintes:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA

ÚNICO	1	Fornecimento de chiller com condensação a ar, capacidade nominal mínima de 210 TR, novo e sem uso, equipado com compressores parafuso de velocidade fixa, no mínimo 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes, alimentação elétrica em 380 V, trifásica, 60 Hz, fator de potência mínimo de 0,92, interface de comunicação Modbus ou BACnet e tratamento anticorrosivo das serpentinas com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray, conforme as especificações técnicas da contratação.	UNID.	02
	2	Serviço completo de substituição de chiller, incluindo levantamento técnico; desativação e desconexão do equipamento existente; recolhimento do fluido refrigerante; desmontagem, remoção e transporte até o local indicado pela DPE/MA; transporte, movimentação, içamento e posicionamento do novo equipamento; adequação das bases e dos suportes; interligações hidráulicas, elétricas e de comando; fornecimento dos materiais necessários; partida, regulagem, testes, comissionamento, documentação técnica e treinamento, conforme as especificações técnicas da contratação.	UNID.	02

3.3. Os quantitativos indicados correspondem aos limites máximos estimados para registro e não implicam obrigação de contratação integral pela DPE/MA.

3.4. Cada unidade do Item 1 deverá ser contratada juntamente com uma unidade correspondente do Item 2, não sendo admitida a contratação isolada do equipamento ou do serviço de substituição.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, exceto para testes realizados pelo fabricante, pertencentes à linha regular de fabricação na data da apresentação da proposta e entregues em perfeitas condições de funcionamento, não sendo aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha.

3.6. A proposta deverá indicar, de forma clara, o fabricante, a marca e o modelo do equipamento ofertado, acompanhada do respectivo catálogo técnico e da folha de seleção emitida pelo fabricante ou por sistema oficial de seleção, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas.

3.7. A capacidade mínima exigida deverá ser comprovada nas condições de seleção e operação estabelecidas nos Anexos, não sendo suficiente a apresentação da capacidade nominal de catálogo obtida em condições diferentes das especificadas pela Administração.

3.8. O tratamento anticorrosivo deverá ser comprovado mediante certificado, relatório de ensaio ou documento técnico emitido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela aplicação, com identificação do revestimento utilizado e de sua resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina.

3.9. Os equipamentos e os serviços objeto da contratação enquadram-se como bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Os equipamentos não se enquadram na definição de bens de luxo, nos termos do Ato nº 005-DPGE, de 18 de janeiro de 2024.

3.11. Em caso de eventual divergência entre a descrição cadastrada no sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerão as especificações estabelecidas pela DPE/MA neste instrumento.

3.12. Serão aceitos equipamentos de qualquer fabricante que atendam integralmente às características mínimas, aos requisitos de desempenho e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos.

3.13. As dimensões máximas consideram a instalação de 02 (dois) equipamentos na base existente, com 16,53 m de comprimento e 5,91 m de largura. A instalação deverá respeitar os afastamentos mínimos indicados pelo fabricante para circulação de ar, inspeção, limpeza, manutenção e substituição de componentes.

3.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CHILLERS:

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
Equipamento	Unidade Resfriadora de Líquido – Chiller
Condensação	A Ar
Capacidade frigorífica	Mínima de 210 TR por equipamento, nas condições de seleção estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.
Tipo de compressor	Parafuso de velocidade fixa
Circuitos frigorígenos	Mínimo de 02 (dois) circuitos independentes
Fluido refrigerante	R-134a, R-410A, R-407C ou outro fluido refrigerante permitido pela legislação ambiental vigente, adequado ao equipamento e com disponibilidade no mercado nacional.
Conexões hidráulicas	Flangeadas ou fornecidas com adaptadores para conexão flangeada
Dimensões máximas – comprimento × largura	7,50 m × 3,00 m por equipamento
Alimentação elétrica	380 V, trifásica, 60 Hz
Fator de potência	Mínimo de 0,92
COP em plena carga	Mínimo de 2,70 W/W
IPLV	Mínimo de 3,66 W/W
Nível de pressão sonora	Máximo de 85 dB(A), medido a 1 m do equipamento
Potência elétrica total	Máxima de 275 kW por equipamento
Temperatura de saída e entrada da água	Aproximadamente 7,0 °C / 12,5 °C
Diferencial de temperatura da água	Aproximadamente 5,5 °C
Perda de carga no evaporador	Máxima de 6,5 mca
Vazão de água gelada	Valor de referência de aproximadamente 81,3 m³/h por chiller, admitidas variações mediante comprovação da compatibilidade com as bombas e o circuito hidráulico existentes
Comunicação	Modbus ou BACnet, de forma nativa ou mediante dispositivo homologado pelo fabricante
Proteção anticorrosiva das serpentinas	Resistência mínima de 500 horas em ensaio de névoa salina (Salt Spray)

3.15. Os valores de temperatura e vazão indicados na tabela são referenciais e não constituem limites isolados de aceitabilidade. A folha de seleção deverá comprovar a capacidade frigorífica mínima exigida e a compatibilidade hidráulica do equipamento com as bombas e o circuito existentes, sem necessidade de aquisição de novas bombas pela DPE/MA.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre da necessidade de substituição dos chillers que integram o sistema central de água gelada da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, em razão do estado de deterioração dos equipamentos e da recorrência de falhas que afetam a capacidade e a

confiabilidade da climatização dos ambientes atendidos.

4.2. A edificação abriga setores administrativos, gabinetes, salas de atendimento ao cidadão, auditórios, áreas técnicas e ambientes de circulação com permanência contínua de pessoas. A climatização constitui recurso necessário ao funcionamento dessas unidades, à prestação dos serviços institucionais e à manutenção de condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar interior.

4.3. O sistema atual de geração de água gelada é composto por 02 (dois) chillers com condensação a ar, capacidade nominal de aproximadamente 210 TR cada, totalizando cerca de 420 TR de capacidade instalada. A rede atende a 34 (trinta e quatro) fancoils e 03 (três) fancoletes hidrônicos distribuídos pelos ambientes da Sede.

4.4. Os chillers foram fabricados no ano de 2017 e já se encontravam instalados quando a DPE/MA passou a ocupar a edificação. Não foram localizados registros completos que permitam confirmar a periodicidade, o conteúdo e a qualidade das manutenções realizadas antes da ocupação do imóvel pela Instituição.

4.5. A manutenção preventiva regular dos chillers teve início somente em 2024. Apesar da realização de inspeções, tratamentos anticorrosivos e intervenções corretivas, os equipamentos continuaram apresentando falhas, vazamentos e redução de desempenho.

4.6. A localização da Sede em região litorânea, sujeita à elevada salinidade e à incidência de ventos, contribui para a deposição de partículas salinas sobre as serpentinas, estruturas metálicas, painéis e demais componentes externos. A exposição contínua à atmosfera marinha acelera os processos de oxidação e corrosão e reduz a vida útil dos componentes.

4.7. Entre as ocorrências registradas estão a oxidação das serpentinas condensadoras, microvazamentos nos circuitos frigorígenos, perda e reposição de fluido refrigerante, necessidade de reparos por soldagem, substituição de componentes elétricos e eletrônicos, redução da capacidade de compressão e indisponibilidade parcial de circuitos frigorígenos.

4.8. Também foram verificadas situações em que os equipamentos não conseguiram reduzir a temperatura da água aos valores de operação previstos, mesmo com os circuitos disponíveis acionados, demonstrando perda de capacidade térmica e comprometimento do desempenho da central de água gelada.

4.9. A continuidade de reparos pontuais não elimina o processo de desgaste e corrosão dos equipamentos, pois as intervenções se limitam à correção das falhas identificadas em cada ocorrência. A repetição dos serviços corretivos, a aquisição de peças e a reposição de fluido refrigerante resultam em custos crescentes, sem recuperar integralmente as condições originais de funcionamento dos chillers.

4.10. A paralisação ou a operação insuficiente dos chillers compromete simultaneamente todos os ambientes atendidos pela rede de água gelada, com possíveis reflexos sobre as atividades administrativas, o atendimento prestado à população e as condições de permanência dos servidores, colaboradores e usuários da edificação.

4.11. Os fancoils, os fancoletes, as bombas e as tubulações hidráulicas existentes permanecem, de modo geral, em condições de funcionamento e representam parcela relevante da infraestrutura instalada. A substituição integral do sistema por outra tecnologia demandaria a desativação desses componentes e a execução de novas instalações em diversos pavimentos e ambientes ocupados.

4.12. O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas como chillers com compressor parafuso inverter, chillers modulares com compressores scroll inverter, sistema de expansão direta do tipo VRF, locação de chillers e chillers com compressor parafuso de velocidade fixa.

4.13. A solução composta por chillers com compressor parafuso de velocidade fixa foi considerada a mais adequada em razão da robustez, da compatibilidade com a infraestrutura existente, do menor nível de intervenção, da menor complexidade eletrônica e do custo de aquisição inferior ao dos equipamentos

Inverter.

4.14. O sistema central da Sede opera normalmente com todos ou com a maior parte dos fancoils em funcionamento simultâneo, resultando em predominância de carga térmica média ou elevada. Nessas condições, o benefício energético proporcionado pela tecnologia Inverter durante longos períodos de baixa carga possui menor relevância.

4.15. A análise preliminar das características técnicas e dos custos consultados no mercado indicou que a solução inverter possui maior custo de aquisição. Embora essa tecnologia possa proporcionar economia de energia durante a operação em cargas parciais, essa vantagem tende a ser menos significativa no perfil operacional da Sede, caracterizado pelo funcionamento simultâneo de todos ou da maior parte dos fancoils e pela predominância de carga térmica média ou elevada. A elevada salinidade do local também deve ser considerada, pois pode reduzir a vida útil efetiva dos equipamentos, mesmo com a adoção de tratamento anticorrosivo.

4.16. A solução definida consiste, portanto, na substituição de até 02 (dois) chillers deteriorados por equipamentos novos, com condensação a ar, capacidade nominal mínima de 210 TR cada, compressores parafuso de velocidade fixa, circuitos frigorígenos independentes e proteção anticorrosiva adequada à atmosfera marinha.

4.17. A contratação compreende a primeira fase do retrofit do sistema de climatização da Sede e permitirá o aproveitamento das bombas de água gelada, tubulações, fancoils e fancoletes existentes que apresentem condições de funcionamento e compatibilidade com os novos equipamentos, não estando prevista a aquisição de novas bombas.

4.18. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer a capacidade de geração de água gelada, reduzir a frequência de falhas e intervenções corretivas, melhorar a confiabilidade operacional e contribuir para a continuidade da climatização dos ambientes atendidos pelo sistema central.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Os chillers deverão ser novos, de primeiro uso, exceto para testes realizados pelo fabricante, pertencentes à linha regular de fabricação e fornecidos com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao funcionamento.

5.1.2. Cada equipamento deverá possuir condensação a ar, capacidade nominal mínima de 210 TR, compressores parafuso de velocidade fixa e, no mínimo, 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes.

5.1.3. A capacidade mínima deverá ser comprovada mediante folha de seleção emitida pelo fabricante ou por sistema oficial de seleção, considerando as condições de operação estabelecidas no Anexo I.

5.1.4. A capacidade nominal de 210 TR constitui requisito mínimo, não sendo exigida capacidade exata. Será admitido equipamento com capacidade superior, desde que seu fornecimento esteja integralmente contemplado no preço proposto e sejam atendidas as condições de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5. O equipamento com capacidade superior deverá ser compatível com as instalações hidráulicas, elétricas e de controle existentes, as bombas de água gelada, as bases, os espaços disponíveis e as condições de movimentação e içamento, não podendo resultar na necessidade de aquisição de novas bombas ou de ampliação da infraestrutura elétrica da DPE/MA.

5.1.6. A indisponibilidade do equipamento indicado na proposta não autorizará sua substituição unilateral. A alteração de marca ou modelo dependerá de justificativa formal, comprovação da indisponibilidade e aprovação prévia da DPE/MA, devendo o equipamento substituto atender integralmente às especificações da contratação e possuir capacidade igual ou superior à do equipamento originalmente ofertado.

5.1.7. Os chillers deverão possuir controle e modulação de capacidade compatíveis com as variações da demanda térmica da edificação, permitindo operação individual, alternada ou simultânea.

5.1.8. A indisponibilidade de um circuito frigorígeno não deverá impedir a operação dos demais circuitos do equipamento, desde que mantidas as condições de segurança previstas pelo fabricante.

5.1.8.1. A exigência de, no mínimo, 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes decorre da necessidade de preservar a operação parcial do equipamento em caso de falha, manutenção ou indisponibilidade de um dos circuitos, reduzindo o risco de paralisação integral da produção de água gelada.

5.1.9. Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com os parâmetros mínimos definidos no Anexo I, considerando o desempenho em plena carga e em cargas parciais.

5.1.10. O fluido refrigerante deverá ser permitido pela legislação ambiental vigente, possuir disponibilidade no mercado nacional e ser adequado à operação e à manutenção do equipamento durante sua vida útil.

5.1.11. Os equipamentos deverão possuir assistência técnica disponível no território nacional e fornecimento regular de peças, componentes e materiais de reposição.

5.2. Proteção Anticorrosiva

5.2.1. As serpentinas condensadoras deverão possuir tratamento anticorrosivo próprio para ambientes sujeitos à atmosfera marinha, com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray.

5.2.2. A resistência do tratamento deverá ser comprovada mediante certificado, relatório de ensaio, laudo ou documento técnico emitido pelo fabricante do equipamento, pelo fabricante do revestimento, por laboratório ou pela empresa responsável pela aplicação, com identificação do tratamento utilizado e demonstração de resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina realizado conforme a ABNT NBR ISO 9227 ou norma técnica equivalente.

5.2.3. As estruturas metálicas, painéis, parafusos, elementos de fixação e demais componentes externos deverão possuir proteção anticorrosiva compatível com a elevada salinidade do local de instalação.

5.2.4. A aplicação do tratamento anticorrosivo não poderá reduzir a capacidade térmica do equipamento abaixo do valor mínimo exigido, devendo seus efeitos estar considerados na folha de seleção apresentada.

5.3. Hidráulicos

5.3.1. Os chillers deverão ser compatíveis com o circuito hidráulico existente, considerando as temperaturas de entrada e saída da água, a vazão necessária, a perda de carga no evaporador, a pressão de trabalho e as características das bombas instaladas.

5.3.2. Não está prevista a aquisição de novas bombas de água gelada. A solução ofertada deverá considerar as características das bombas e do circuito hidráulico existentes, conforme os dados apresentados no Anexo I, cabendo à contratada confirmar sua compatibilidade com os novos chillers durante o levantamento técnico.

5.3.2.1. A seleção dos chillers deverá ser compatível com o ponto de operação efetivamente disponível no sistema hidráulico. Não será aceita solução cuja operação dependa da aquisição de

novas bombas de água gelada.

5.3.2.2. As adequações hidráulicas necessárias à integração dos novos chillers, incluindo ajustes de tubulações, válvulas, conexões, juntas flexíveis, suportes, instrumentos e isolamento térmico, deverão estar incluídas nos preços registrados e nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços. A recomposição do isolamento térmico ficará limitada aos trechos e componentes diretamente afetados pelas intervenções, devendo ser executada com material de características e espessura compatíveis com o isolamento existente, de modo a garantir sua continuidade e evitar condensação superficial.

5.3.2.3. Caso sejam identificadas divergências entre os dados constantes dos projetos e as condições verificadas no local, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, antes da expedição ou entrega do equipamento, apresentando relatório e proposta de solução técnica para análise e aprovação da DPE/MA.

5.3.2.4. A confirmação realizada pela contratada não afasta sua responsabilidade pela correta seleção dos equipamentos, pela compatibilidade das interligações e pelo desempenho da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2.5. A verificação da compatibilidade hidráulica deverá ser realizada após cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e antes da entrega do respectivo chiller.

5.4. Elétricos e de Controle

5.4.1. Os equipamentos deverão ser adequados à alimentação elétrica em 380 V, trifásica, 60 Hz.

5.4.2. O fator de potência deverá ser igual ou superior a 0,92. Caso o equipamento não alcance esse valor em sua configuração original, deverão ser fornecidos e instalados os dispositivos de correção necessários, sem ônus adicional para a DPE/MA.

5.4.3. Deverão ser fornecidos e instalados os cabos, terminais, eletrodutos, suportes, dispositivos de seccionamento, proteção e comando necessários à interligação dos chillers aos pontos elétricos existentes, observada a capacidade da infraestrutura disponível.

5.4.4. Os chillers deverão possuir sistema eletrônico de comando e controle capaz de monitorar, no mínimo, temperaturas, pressões, alarmes, horas de operação, estágios ou percentual de capacidade e histórico de falhas.

5.4.5. Os equipamentos deverão possuir interface de comunicação por protocolo Modbus ou BACnet, de forma nativa ou mediante dispositivo de integração homologado pelo fabricante, permitindo sua comunicação com o sistema de controle existente.

5.4.6. A contratada deverá realizar as configurações, parametrizações e testes necessários à comunicação e ao funcionamento conjunto dos equipamentos.

5.5. Instalação e Execução

5.5.1. Antes de cada fornecimento do respectivo equipamento, a contratada deverá realizar levantamento técnico no local e conferir as condições das instalações hidráulicas, elétricas e de controle, bases, suportes, acessos, espaços disponíveis e rotas de movimentação e içamento.

5.5.2. A contratada deverá conferir as dimensões e os pesos dos equipamentos ofertados e verificar sua compatibilidade com o local de instalação, os acessos e a capacidade das bases existentes.

5.5.3. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos indicados pelo fabricante para circulação de ar, inspeção, limpeza, manutenção e substituição de componentes.

5.5.4. A contratação deverá compreender todos os materiais, acessórios, equipamentos auxiliares, ferramentas, mão de obra e serviços necessários à completa substituição dos chillers, incluindo:

I. desativação e desconexão dos equipamentos existentes;

II. recolhimento e acondicionamento do fluido refrigerante;

III. desmontagem, remoção, movimentação e transporte dos chillers retirados até o local indicado pela DPE/MA, permanecendo sua desmontagem para aproveitamento de componentes e sua destinação final condicionadas à autorização da fiscalização e aos procedimentos patrimoniais aplicáveis;

IV. transporte, descarga, movimentação, içamento e posicionamento dos novos equipamentos;

V. execução ou adaptação das bases, suportes e elementos antivibratórios;

VI. interligações hidráulicas, elétricas e de comando;

VII. fornecimento e instalação dos materiais complementares necessários;

VIII. limpeza e preparação dos trechos do circuito hidráulico afetados pelos serviços;

IX. testes de estanqueidade, funcionamento, segurança e desempenho;

X. partida, regulagem e comissionamento;

XI. integração ao sistema de controle;

XII. treinamento dos profissionais indicados pela DPE/MA; e

XIII. elaboração e entrega da documentação técnica.

5.5.5. Os níveis de ruído e vibração deverão ser compatíveis com o local de instalação e com as atividades desenvolvidas na edificação, devendo ser utilizados amortecedores, isoladores ou outros dispositivos quando necessários.

5.5.6. Os serviços deverão ser planejados e executados de forma sequencial, com a substituição de um chiller por vez, reduzindo o período de paralisação total da central de água gelada.

5.5.7. A contratada deverá proteger as instalações e os acabamentos existentes e reparar, às suas expensas, os danos decorrentes da execução dos serviços.

5.6. Testes, Comissionamento e Documentação

5.6.1. Após a instalação, deverão ser realizados testes individuais de cada equipamento e, quando houver mais de uma unidade instalada, testes de funcionamento conjunto, abrangendo, no mínimo, temperaturas de entrada e saída da água, vazão, pressões, perda de carga, tensões, correntes, potência, fator de potência, funcionamento dos circuitos frigorígenos, dispositivos de proteção, alarmes e comunicação.

5.6.2. A contratada deverá apresentar plano de testes e comissionamento para aprovação da fiscalização antes do início das verificações.

5.6.3. Ao final dos serviços, deverão ser entregues:

I. relatório de partida, testes e comissionamento;

II. manuais de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa;

III. diagramas elétricos, hidráulicos e de controle;

IV. certificados dos tratamentos anticorrosivos;

V. certificados de garantia dos equipamentos e dos serviços;

VI. registros da destinação dos fluidos e resíduos.

5.6.4. Todos os custos relacionados aos ensaios, testes, instrumentos de medição, mão de obra e demais procedimentos necessários à comprovação do desempenho serão de responsabilidade da contratada.

5.7. Responsabilidade Técnica

5.7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional ou profissionais

legalmente habilitados, registrados no respectivo conselho profissional, CREA ou CRT, e detentores de atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

5.7.2. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho profissional ao qual esteja vinculado o responsável técnico.

5.7.3. A ART e/ou o TRT deverá abranger, conforme as atribuições do profissional, as atividades de levantamento técnico, verificação de compatibilidade, instalação dos chillers, adequações hidráulicas, elétricas, mecânicas e de comando, movimentação e içamento, testes, partida, regulagem e comissionamento dos equipamentos.

5.7.4. Quando as atividades abrangidas pela contratação pertencerem a modalidades profissionais distintas ou ultrapassarem as atribuições de um único responsável técnico, a contratada deverá indicar profissionais habilitados para cada especialidade e apresentar as respectivas ARTs e/ou TRTs.

5.7.5. Não será aceita ART ou TRT referente a atividade incompatível com as atribuições profissionais registradas perante o conselho competente, cabendo à contratada providenciar, sem ônus adicional para a DPE/MA, a regularização da responsabilidade técnica antes do início da respectiva atividade.

5.8. Normas e Regulamentos Aplicáveis

5.8.1. A execução deverá observar as normas técnicas, os regulamentos e a legislação aplicáveis ao objeto, em suas versões vigentes, especialmente:

I. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
II. ABNT NBR 10151 – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas;
III. ABNT NBR 10152 – Níveis de pressão sonora em ambientes internos;
IV. ABNT NBR 13598 – Vasos de pressão para refrigeração, quando aplicável;
V. ABNT NBR 13971 – Manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;
VI. ABNT NBR 15848 – Procedimentos e requisitos relativos às atividades que afetam a qualidade do ar interior;
VII. ABNT NBR 15960 – Recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos frigoríficos;
VIII. ABNT NBR 16069 – Segurança em sistemas frigoríficos;
IX. ABNT NBR 16401, partes aplicáveis – Instalações de condicionamento de ar;
X. ABNT NBR 17037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente;
XI. ABNT NBR ISO 5149, partes aplicáveis – Sistemas de refrigeração e bombas de calor – Requisitos de segurança e ambientais;
XII. ABNT NBR ISO 9227 – Ensaios de corrosão em atmosferas artificiais – Ensaios de névoa salina;
XIII. NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12, NR-13, NR-18 e NR-35, conforme aplicáveis;
XIV. Lei Federal nº 13.589/2018;
XV. Portaria GM/MS nº 3.523/1998; e
XVI. demais normas sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas ao objeto.

5.9. Sustentabilidade e Destinação de Resíduos

5.9.1. O fluido refrigerante existente deverá ser recolhido por equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação direta na atmosfera.

5.9.2. Os fluidos, óleos, filtros, componentes eletrônicos, materiais metálicos, embalagens e demais resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável.

5.9.3. Os chillers retirados permanecerão sujeitos às orientações da DPE/MA, não podendo ser descartados, alienados, desmontados para destinação externa ou retirados definitivamente sem autorização expressa.

5.9.4. Considerando que a substituição poderá ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a DPE/MA poderá determinar o aproveitamento de componentes do equipamento retirado como peças de reposição para o outro chiller existente que permaneça temporariamente instalado e em operação.

5.9.5. Os componentes destinados ao reaproveitamento deverão ser previamente avaliados, removidos mediante autorização da fiscalização, identificados, acondicionados e entregues no local indicado pela DPE/MA, acompanhados de relação contendo sua descrição, quantidade, estado aparente de conservação e equipamento de origem.

5.9.6. Após a retirada dos componentes destinados ao reaproveitamento e a correspondente liberação pela DPE/MA, a contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada do chiller e dos materiais remanescentes, sem ônus adicional para a Contratante.

5.9.7. A destinação final deverá priorizar a desmontagem controlada, a reutilização, a reciclagem e a recuperação dos materiais, devendo os rejeitos ser encaminhados a empresa ou unidade devidamente licenciada, vedado o abandono, o descarte em local inadequado ou a entrega a destinatário não autorizado.

5.9.8. A contratada deverá apresentar os comprovantes de transporte e destinação final ambientalmente adequada, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes aplicáveis, contendo a identificação do equipamento ou dos materiais destinados.

5.9.9. A apresentação da documentação comprobatória da destinação dos chillers, fluidos e demais resíduos constituirá condição para o recebimento definitivo dos respectivos serviços de remoção e substituição.

5.10. Vistoria

5.10.1. A vistoria técnica será facultativa, mediante agendamento prévio com a unidade responsável, sendo assegurado às licitantes o acesso às áreas e às informações necessárias ao conhecimento das condições de execução.

5.10.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou por responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para justificar descumprimento das obrigações ou cobrança de valores adicionais.

5.11. Subcontratação

5.11.1. Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da DPE/MA, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, como transporte, movimentação, içamento, adequação de bases e destinação de resíduos.

5.11.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pelo fornecimento, instalação, partida, comissionamento e garantia dos equipamentos.

5.11.3. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a DPE/MA pela qualidade, segurança, prazos e cumprimento integral do objeto.

5.12. Garantia da contratação

5.12.1. Será exigida da CONTRATADA, para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.2. A garantia não incidirá sobre a assinatura ou sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, mas sobre cada contrato dela decorrente, considerando o valor efetivamente contratado.

5.12.3. A exigência da garantia justifica-se pelo valor dos equipamentos, pela necessidade de fabricação ou aquisição antecipada, pelos riscos relacionados ao transporte, à movimentação e ao içamento, pela execução das interligações hidráulicas e elétricas e pela responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo da solução.

5.12.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.12.5. Ressalvada a modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, e antes da liberação do primeiro pagamento.

5.12.6. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, o edital deverá prever prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.7. A garantia deverá permanecer vigente, eficaz ou retida, conforme a modalidade adotada, durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 03 (três) meses após seu término, devendo acompanhar eventuais alterações de valor ou prorrogações mediante complementação, renovação ou emissão do respectivo endosso.

5.12.8. A garantia cobrirá:

a) a inexecução total ou parcial do objeto;
b) os prejuízos decorrentes do inadimplemento;
c) as multas aplicadas após o encerramento do respectivo processo administrativo; e
d) as indenizações decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução.

5.12.9. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para ressarcir prejuízos, reparar danos, corrigir imperfeições na execução ou satisfazer multas e demais obrigações contratuais inadimplidas, após a conclusão do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.10. O emitente da garantia deverá ser comunicado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa resultar na utilização da garantia.

5.12.11. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.

5.12.12. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá complementar, renovar ou substituir a garantia, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato e as mesmas condições de cobertura.

5.12.13. Na hipótese de suspensão do contrato por determinação ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela CONTRATANTE.

5.12.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações contratuais ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.12.15. Caso a CONTRATADA opte pelo título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, possuir resgate pelo valor total e ser emitido sob a modalidade de instrumento de garantia por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar, observadas as normas vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.12.16. A garantia da contratação não substitui nem reduz a garantia dos equipamentos, materiais e serviços, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de instalação ou desempenho inadequado durante os respectivos períodos de garantia.

6. ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE E GARANTIA

6.1. Prazos e condições de entrega e instalação

6.1.1. O prazo para fornecimento de cada chiller será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida após a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A remoção dos equipamentos existentes, a instalação dos novos chillers, as adequações necessárias, os testes, a partida e o comissionamento deverão ser concluídos no prazo de até 60 dias corridos, contado da disponibilização dos equipamentos no local e da liberação da área pela DPE/MA.

6.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado, sem conteúdo financeiro, compatível com os prazos, as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro elaborado pela DPE/MA, contemplando, no mínimo, fabricação ou disponibilização, transporte, entrega, movimentação, içamento, remoção do equipamento existente, instalação do novo chiller, interligações, testes, partida, comissionamento, operação assistida, treinamento e entrega da documentação final.

6.1.4. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à DPE/MA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a devida comprovação para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

6.1.5. A comunicação da contratada não implicará prorrogação automática dos prazos, cuja alteração dependerá de manifestação expressa da Administração.

6.2. Local da entrega e da instalação

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Jardim Renascença II, São Luís/MA, em data e horário previamente ajustados com a fiscalização.

6.2.2. A contratada deverá realizar vistoria e levantamento técnico do local antes da entrega, verificando as condições de acesso, transporte, movimentação, içamento, posicionamento, bases, instalações hidráulicas, instalações elétricas e sistemas de comando e controle.

6.2.3. Todos os custos relacionados a frete, seguro, carga, descarga, mobilização, transporte, movimentação, içamento, equipamentos auxiliares, mão de obra, ferramentas e demais providências necessárias à entrega e instalação serão de responsabilidade da contratada.

6.3. Planejamento da substituição

6.3.1. A substituição dos chillers deverá ser executada por etapas, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de modo a reduzir o período de interrupção do sistema central de água gelada.

6.3.2. A desativação de cada equipamento somente poderá ocorrer após autorização expressa da fiscalização e adoção das providências necessárias para preservar, sempre que tecnicamente possível, o funcionamento parcial do sistema de climatização.

6.3.3. A simples entrega física dos chillers no local não caracterizará o cumprimento integral do objeto nem sua aceitação definitiva, que dependerá da conclusão da instalação, dos testes, da partida, do comissionamento e da entrega da documentação técnica.

6.4. Condições de aceitabilidade

6.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, exceto para testes de fabricação, pertencentes à linha regular de produção e fornecidos em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta vencedora, com o catálogo e com a folha de seleção apresentada pela contratada.

6.4.2. Cada equipamento deverá possuir capacidade nominal mínima de 210 TR, comprovada nas condições previstas na folha de seleção aprovada.

6.4.3. Os equipamentos deverão possuir condensação a ar e compressores parafuso de velocidade fixa.

6.4.4. Cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes.

6.4.5. A tensão de alimentação, a frequência e as demais características elétricas deverão atender às especificações da contratação.

6.4.6. O fator de potência deverá atender ao valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

6.4.7. A vazão de água gelada e a perda de carga no evaporador deverão ser compatíveis com o sistema hidráulico existente.

6.4.8. As temperaturas de entrada e saída da água deverão atender às condições de projeto e aos parâmetros estabelecidos na folha de seleção aprovada.

6.4.9. As serpentinas deverão possuir tratamento anticorrosivo com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray.

6.4.10. Os equipamentos deverão possuir interface de comunicação por protocolo Modbus ou BACnet.

6.4.11. Deverá ser demonstrado o funcionamento regular dos sistemas de comando, proteção, modulação e controle.

6.4.12. Os equipamentos e suas interligações não poderão apresentar vazamentos de água, fluido refrigerante ou óleo.

6.4.13. Os níveis de ruído e vibração deverão permanecer dentro dos limites estabelecidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis.

6.4.14. Os equipamentos deverão apresentar acabamento adequado, integridade física e proteção anticorrosiva dos componentes expostos.

6.4.15. Deverá ser comprovada a compatibilidade dos novos chillers com as bombas, tubulações, instalações elétricas e demais componentes existentes.

6.4.16. Como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de partida e comissionamento.

6.4.17. Deverá ser apresentada a folha de seleção definitiva emitida pelo fabricante ou por seu sistema oficial de seleção.

6.4.18. Deverão ser apresentados os catálogos e os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

6.4.19. Deverão ser apresentados os diagramas elétricos, hidráulicos e de comando dos equipamentos e das interligações executadas.

6.4.20. Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos fluidos, resíduos e materiais cuja destinação tenha ficado sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.21. Deverão ser apresentados os certificados do tratamento anticorrosivo e dos demais ensaios exigidos.

6.4.22. Deverão ser entregues os registros das medições realizadas durante os testes e o comissionamento.

6.4.23. Deverão ser apresentados os certificados ou termos de garantia dos equipamentos, materiais e serviços.

6.4.24. Deverão ser apresentadas as ARTs e/ou TRTs correspondentes às atividades executadas.

6.4.25. Deverá ser apresentado o comprovante de realização do treinamento dos profissionais indicados pela DPE/MA.

6.5. Recebimento provisório

6.5.1. O recebimento provisório de cada chiller ocorrerá após a conclusão da instalação, das interligações, dos testes, da partida e do comissionamento, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

6.5.2. O recebimento provisório ficará condicionado à demonstração do funcionamento do equipamento sem alarmes, vazamentos, ruídos ou vibrações anormais e à entrega inicial da documentação técnica exigida.

6.5.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a obrigação da contratada de corrigir falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante o período de avaliação.

6.6. Recebimento definitivo

6.6.1. Após o recebimento provisório, cada chiller permanecerá em operação assistida pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, com acompanhamento da CONTRATADA e da fiscalização, durante o qual serão avaliados seu funcionamento, estabilidade, capacidade de produção de água gelada, desempenho dos circuitos frigorígenos, atuação dos dispositivos de proteção e controle e integração com o sistema existente.

6.6.2. Caso sejam identificadas falhas, vazamentos, alarmes recorrentes, desligamentos indevidos ou perda de desempenho imputáveis à CONTRATADA, o período de operação assistida ficará

suspenso até a correção da ocorrência e será reiniciado após o restabelecimento das condições regulares de funcionamento.

6.6.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento satisfatório da operação assistida, mediante termo detalhado emitido por fiscal designado pela DPE/MA.

6.6.4. O recebimento definitivo ficará condicionado ao funcionamento regular e contínuo do equipamento durante o período de operação assistida, sem ocorrência de falhas, vazamentos, alarmes recorrentes, desligamentos indevidos ou perda de desempenho que comprometa sua utilização.

6.6.5. Todas as pendências, falhas, defeitos, desconformidades e serviços incompletos apontados pela fiscalização durante as inspeções, os testes, o comissionamento e a operação assistida deverão estar integralmente corrigidos.

6.6.6. Os resultados dos testes de funcionamento, segurança e desempenho deverão estar aprovados pela fiscalização, incluindo a verificação das temperaturas de entrada e saída da água, vazão, perda de carga no evaporador, pressões, tensões, correntes elétricas, fator de potência, funcionamento dos circuitos frigorígenos e atuação dos dispositivos de proteção, comando e controle.

6.6.7. A CONTRATADA deverá entregar integralmente a documentação técnica exigida, incluindo relatórios de testes e comissionamento, manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, diagramas elétricos e hidráulicos dos equipamentos, relação dos principais componentes e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

6.6.8. O treinamento do(s) profissional(is) indicado(s) pela DPE/MA deverá estar concluído, abrangendo os procedimentos de operação, partida e desligamento, ajustes básicos, interpretação de alarmes, consulta ao histórico de falhas, cuidados de conservação e orientações de segurança e manutenção.

6.6.9. A CONTRATADA deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos fluidos, óleos, componentes, materiais e resíduos retirados, mediante apresentação dos manifestos, certificados ou documentos equivalentes exigidos neste Termo de Referência.

6.6.10. As demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual deverão estar integralmente cumpridas.

6.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e correta execução do objeto, nem pelas obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, materiais e serviços.

6.7. Rejeição e correção de desconformidades

6.7.1. Os equipamentos, materiais, documentos ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, desempenho insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro fundamentado da fiscalização.

6.7.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir os equipamentos, materiais ou serviços rejeitados, sem prejuízo dos prazos contratuais, das obrigações de garantia e das sanções cabíveis.

6.7.3. A CONTRATADA deverá iniciar o diagnóstico e as providências para correção da desconformidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, e concluir a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o tipo de ocorrência, sua complexidade e o impacto sobre o funcionamento da central de água gelada.

6.7.4. Quando a correção depender do fornecimento de peça, componente ou equipamento indisponível para entrega imediata, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo previsto no

item anterior, justificativa técnica, comprovação da indisponibilidade e cronograma para regularização, sujeito à análise e à aprovação da fiscalização.

6.7.5. Enquanto não forem corrigidas as desconformidades, ficará suspensa a liquidação e o pagamento do valor correspondente à parcela rejeitada ou não aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.6. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, a parcela reconhecida pela fiscalização como regularmente executada deverá ser liquidada e paga no prazo previsto, permanecendo suspenso apenas o valor controvertido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.7. A correção, o reparo ou a substituição do objeto não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos atrasos, danos, prejuízos e demais consequências decorrentes da desconformidade identificada.

6.7.8. A reincidência da desconformidade, o descumprimento do prazo de correção ou a impossibilidade de adequação do objeto poderá resultar em sua rejeição definitiva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

6.8. Garantia técnica dos equipamentos e serviços

6.8.1. Cada chiller deverá possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contada da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

6.8.2. Os serviços de remoção, instalação, adequação, interligação, partida e comissionamento deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

6.8.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a DPE/MA, equipamentos, peças, componentes, materiais ou serviços que apresentem defeitos de fabricação, instalação, montagem ou funcionamento.

6.8.4. A garantia deverá abranger todos os custos necessários ao atendimento, incluindo mão de obra, deslocamento, hospedagem, transporte, frete, retirada, reinstalação, ferramentas, peças, componentes, materiais, fluidos refrigerantes e demais despesas relacionadas à correção do defeito.

6.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para acionamento da garantia e apresentar resposta inicial à DPE/MA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência.

6.8.6. O atendimento técnico no local deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, salvo prazo menor estabelecido pela fiscalização diante da gravidade da falha.

6.8.7. Caso o defeito não possa ser solucionado imediatamente, a contratada deverá apresentar diagnóstico e plano de correção contendo as providências e o prazo necessário, sujeito à aprovação da fiscalização.

6.8.8. A substituição de peças ou componentes durante a garantia não reduzirá o prazo originalmente concedido ao equipamento. Para a peça ou componente substituído, será aplicado o prazo de garantia do fabricante ou o prazo remanescente da garantia do chiller, prevalecendo o que for maior.

6.8.9. Eventual alegação de perda da garantia por operação inadequada, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção deverá ser demonstrada pela contratada mediante relatório técnico fundamentado, sujeito à análise da fiscalização.

6.8.10. A garantia técnica permanecerá válida mesmo após o encerramento da vigência contratual, até o término dos respectivos prazos, e não se confunde com a garantia da contratação prevista no item 5.12 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com este Termo de Referência, com a proposta vencedora e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confunde com a gestão dos contratos dela decorrentes. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar os preços registrados, os quantitativos utilizados e disponíveis e a vigência da ata, enquanto cada contratação terá gestão e fiscalização próprias.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, desde que a ocorrência não seja imputável à CONTRATADA, devendo as circunstâncias ser registradas no processo administrativo.

7.4. As comunicações entre a DPE/MA e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de correspondência eletrônica institucional.

7.5. Nas situações urgentes, será admitida comunicação verbal, desde que posteriormente registrada por escrito.

7.6. A DPE/MA poderá convocar o preposto ou outro representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias à execução do objeto.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/MA poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial destinada ao alinhamento do cronograma executivo, dos procedimentos de acesso, das medidas de segurança, das etapas de substituição dos chillers, dos mecanismos de fiscalização e das demais condições necessárias à execução.

7.8. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor ou servidores formalmente designados pela DPE/MA, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, registrar as ocorrências identificadas, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência.

7.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da gestão e da fiscalização.

7.11. A fiscalização poderá contar com o auxílio de servidores, profissionais especializados ou terceiros contratados para subsidiar análises técnicas, inspeções, testes e o recebimento do objeto, permanecendo as decisões sob responsabilidade dos agentes públicos designados.

7.12. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.13. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual, observados os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

7.14. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final com informações sobre a execução do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências registradas e as medidas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

7.15. Extinção contratual:

7.15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.2. A extinção decorrente de ato ou inadimplemento atribuído à CONTRATADA será processada nos autos, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15.3. A extinção do contrato não afastará a aplicação das sanções cabíveis, a reparação dos prejuízos causados nem o cumprimento das obrigações que devam permanecer após o encerramento, especialmente aquelas relacionadas à garantia técnica, à correção de vícios e defeitos e à responsabilidade por danos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Da Ata de Registro de Preços

8.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato nº 052-DPGE, de 19 de agosto de 2025.

8.1.2. A existência de preços registrados não obrigará a DPE/MA a realizar a contratação total ou parcial do objeto, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.2. Do contrato

8.2.1. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, período destinado ao fornecimento, à remoção dos equipamentos existentes abrangidos pela respectiva contratação, à instalação dos novos chillers, às adequações necessárias, aos testes, à partida, ao comissionamento, à operação assistida e ao recebimento definitivo do objeto.

8.2.2. O contrato deverá ser formalizado durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua vigência ultrapassar o prazo de validade da ata, desde que a contratação tenha sido celebrada enquanto esta se encontrava vigente.

8.2.3. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e a prorrogação do prazo não afastará sua responsabilidade pelo atraso.

8.2.5. Na situação prevista no item anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

8.2.6. A prorrogação do prazo deverá ser registrada nos autos, acompanhada da respectiva justificativa e da atualização do cronograma de execução.

8.2.7. As obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, componentes, materiais e serviços, à correção de vícios e defeitos, ao desempenho da solução e à reparação de danos permanecerão válidas até o encerramento dos respectivos prazos, ainda que ultrapassem a vigência ou ocorram após a extinção do contrato.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame.

9.2. A vedação à adesão justifica-se em razão do planejamento administrativo que fundamentou a presente contratação, uma vez que os quantitativos e as especificações técnicas foram definidos com base em diagnóstico específico da central de água gelada da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, contemplando a substituição de 02 (dois) chillers com capacidade nominal mínima de 210 TR cada.

9.3. A solução foi dimensionada considerando as características particulares da infraestrutura existente, incluindo bombas de água gelada, tubulações, bases, instalações elétricas, sistemas de comando e controle, condições de acesso, movimentação e içamento, além da exposição dos equipamentos à atmosfera de elevada salinidade.

9.4. O objeto também compreende serviços técnicos diretamente relacionados às condições existentes na Sede da DPE/MA, incluindo levantamento técnico, remoção dos equipamentos atuais, adaptações hidráulicas, elétricas e de comando, instalação, testes, partida e comissionamento, não se caracterizando como fornecimento padronizado passível de reprodução automática em instalações pertencentes a outros órgãos.

9.5. A admissão de adesões poderia comprometer o planejamento do fornecimento, os prazos de fabricação e entrega, a mobilização das equipes especializadas e a execução integral do objeto destinado à DPE/MA, especialmente em razão do reduzido quantitativo registrado, da elevada capacidade dos equipamentos e da complexidade dos serviços associados.

9.6. Dessa forma, a vedação busca preservar a correspondência entre a demanda que fundamentou a contratação e os quantitativos registrados, bem como assegurar prioridade, controle e segurança na execução do objeto em benefício da DPE/MA.

10. REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste incidirá sobre as obrigações previstas para execução após a ocorrência da anualidade, não alcançando as parcelas executadas em atraso por responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto.

10.7. No caso de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença após a publicação do índice definitivo.

10.8. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação positiva ou negativa do índice adotado.

10.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Ato nº 052-DPGE, de 19 de agosto de 2025, e as demais normas aplicáveis.

10.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mantida a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

10.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, o pedido será analisado mediante apresentação de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os custos do objeto.

10.12. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído, conforme o caso, com:

a) requerimento fundamentado;
b) planilha comparativa dos custos considerados na data da proposta e dos custos atualizados, acompanhada dos documentos que permitam verificar os valores demonstrados;
c) notas fiscais, propostas comerciais, tabelas de fabricantes ou distribuidores e demais documentos comprobatórios;
d) demonstração do fato superveniente e de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis; e
e) demonstração objetiva do impacto do evento sobre a execução da contratação.

10.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando ocorrer evento superveniente enquadrado nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados o desequilíbrio e o nexo entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos.

10.14. A Administração decidirá sobre o pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.15. Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido, a CONTRATADA deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das hipóteses de suspensão ou extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. A concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não afastará a aplicação de penalidades decorrentes de atrasos ou descumprimentos imputáveis à CONTRATADA.

10.17. Não será admitida repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover as condições necessárias à execução do objeto contratado.

11.2. Permitir o acesso dos profissionais, veículos, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA às dependências da Sede da DPE/MA, desde que devidamente identificados e observadas as normas

internas.

11.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, projetos, diagramas e demais documentos técnicos existentes relacionados à central de água gelada, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela conferência das condições reais do local.

11.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do item 7 deste Termo de Referência.

11.5. Informar à CONTRATADA as condições de acesso, os horários permitidos e as restrições operacionais existentes na edificação.

11.6. Coordenar com a CONTRATADA as datas e os horários para desligamento dos chillers e para eventuais interrupções das instalações hidráulicas, elétricas e de comando.

11.7. Disponibilizar, quando necessários e existentes, os pontos de energia elétrica e água, bem como permitir a operação das bombas, válvulas, fancoils, fancoletes e demais componentes da central de água gelada para realização dos testes, da partida, do comissionamento e da operação assistida.

11.8. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências conhecidas relacionadas ao funcionamento dos chillers, das bombas e dos demais componentes da central de água gelada que possam interferir na execução, nos testes ou no atendimento da garantia.

11.9. Comunicar previamente à CONTRATADA as intervenções realizadas por terceiros ou as alterações nas instalações existentes que possam afetar a execução ou o funcionamento dos equipamentos.

11.10. Não autorizar intervenções de terceiros nos equipamentos abrangidos pela contratação durante a execução e o período de garantia sem prévia comunicação à CONTRATADA e à fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais relacionadas à segurança das pessoas, da edificação ou do sistema.

11.11. Analisar e deliberar sobre os catálogos, folhas de seleção, desenhos, cronogramas e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, sem que sua aprovação exclua a responsabilidade desta pela solução fornecida.

11.12. Acompanhar o fornecimento e os serviços, notificando formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados.

11.13. Solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional da CONTRATADA cuja qualificação, atuação ou comportamento se mostre incompatível com as exigências contratuais, sem caracterizar ingerência na gestão de pessoal da empresa.

11.14. Recusar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais, documentos ou serviços executados em desacordo com as condições da contratação.

11.15. Receber provisória e definitivamente o objeto conforme os procedimentos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

11.16. Indicar os profissionais que participarão do treinamento de operação e manutenção dos equipamentos, disponibilizando-os nas datas previamente acordadas.

11.17. Indicar, após a avaliação dos chillers retirados e antes da autorização para sua destinação final, as peças e os componentes que deverão ser preservados para eventual utilização como reposição, bem como autorizar sua retirada definitiva ou destinação final após a conclusão dos procedimentos administrativos e patrimoniais, se houver.

11.18. Adotar os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis aos equipamentos substituídos, inclusive quanto à identificação, movimentação, baixa patrimonial (se for o caso), aproveitamento de componentes e desfazimento, quando necessários.

11.19. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pela

CONTRATADA durante a execução, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

11.19.1. Concluída a instrução do requerimento, a decisão deverá ser emitida no prazo de até 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo quando houver prazo específico estabelecido neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

11.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.21. Providenciar a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa do objeto quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.23. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, nas orientações dos fabricantes e nas normas técnicas e legais aplicáveis.

12.2. Realizar, antes do fornecimento e da instalação dos equipamentos, levantamento técnico detalhado das condições existentes no local, incluindo acessos, áreas de movimentação e içamento, bases, suportes, instalações hidráulicas, elétricas e de comando, espaços para manutenção e demais elementos necessários à correta execução do objeto.

12.3. Conferir todas as medidas, cotas, interferências e condições reais de instalação, responsabilizando-se pelas incompatibilidades que poderiam ser identificadas mediante diligência técnica ordinária durante o levantamento do local.

12.4. Verificar a compatibilidade dos novos chillers com as bombas de água gelada, tubulações, válvulas, alimentações elétricas, dispositivos de proteção, sistemas de comando e controle e demais componentes existentes, executando as adaptações necessárias previstas na contratação.

12.5. Comunicar formalmente à fiscalização, antes do fornecimento ou da execução, quaisquer divergências, incompatibilidades, interferências ou condições que possam comprometer a instalação, o desempenho, a segurança, a vida útil ou a garantia dos equipamentos, apresentando a respectiva solução técnica para análise.

12.6. Não executar alterações na solução aprovada, nas especificações, nos equipamentos ou nos métodos de instalação sem prévia autorização da fiscalização, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação da segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas.

12.7. Fornecer os chillers, materiais, acessórios, componentes, mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme estabelecido nos itens 5 e 6 e no Anexo I deste Termo de Referência.

12.7.1. A CONTRATADA não responderá por intervenções decorrentes de vícios ocultos ou condições preexistentes que não pudessem ser razoavelmente identificadas a partir das informações disponibilizadas, da vistoria facultativa ou do levantamento técnico ordinário, devendo comunicar

imediatamente a ocorrência à fiscalização para análise e definição das providências cabíveis.

12.8. Responsabilizar-se pelo frete, seguro, carga, descarga, transporte, mobilização, movimentação, içamento, posicionamento, guarda e conservação dos equipamentos e materiais até o recebimento definitivo do objeto.

12.9. Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, pertencentes à linha regular de fabricação, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela origem, procedência, qualidade e autenticidade dos componentes.

12.10. Apresentar, antes da entrega e da instalação dos equipamentos, os catálogos, folhas de seleção, diagramas, dados de desempenho, certificados e demais documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento às especificações, submetendo-os à análise da fiscalização.

12.11. Promover, quando solicitado pela fiscalização, os esclarecimentos e as demonstrações técnicas necessários à confirmação da capacidade, eficiência, vazão, perda de carga, potência elétrica, nível de ruído, proteção anticorrosiva, comunicação e demais características do equipamento ofertado.

12.12. Designar preposto com poderes para representá-la durante a execução, prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.13. Manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto, providenciando, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho profissional competente e as atividades efetivamente executadas.

12.14. Disponibilizar profissionais qualificados, treinados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, inclusive para as atividades de movimentação, içamento, instalações hidráulicas e elétricas, automação, testes, partida e comissionamento.

12.15. Substituir, mediante solicitação justificada da fiscalização, profissional cuja qualificação, atuação ou comportamento seja incompatível com as exigências da contratação ou com as normas internas da DPE/MA.

12.16. Apresentar e manter atualizado o cronograma de fornecimento e execução, contendo, no mínimo, as etapas de fabricação ou disponibilização, transporte, mobilização, remoção, instalação, interligações, testes, partida, comissionamento, operação assistida, treinamento e entrega da documentação final.

12.17. Planejar e executar a substituição dos chillers por etapas, mantendo, sempre que tecnicamente possível, pelo menos um dos equipamentos em funcionamento, de forma a reduzir o período de paralisação da central de água gelada e os impactos sobre as atividades da Sede.

12.18. Não realizar desligamentos, interrupções, desconexões, remoções ou intervenções nas instalações existentes sem prévia autorização da fiscalização e sem observância das datas e dos horários acordados com a CONTRATANTE.

12.19. Adotar todas as medidas necessárias para proteger as tubulações, bombas, válvulas, instalações elétricas, sistemas de comando e controle, estruturas, impermeabilizações, acabamentos e demais elementos existentes durante a execução dos serviços.

12.20. Reparar, corrigir ou recompor, às suas expensas, os danos causados à edificação, às instalações, aos equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

12.21. Realizar o recolhimento do fluido refrigerante e dos óleos existentes por meio de equipamentos apropriados, sendo vedada sua liberação direta na atmosfera.

12.22. Submeter os chillers retirados à avaliação e às orientações da fiscalização antes de qualquer desmontagem destinada ao aproveitamento de componentes, retirada definitiva, transporte ou destinação final.

12.23. Preservar e entregar à DPE/MA as peças e os componentes dos chillers retirados que, após avaliação dos equipamentos, forem indicados pela fiscalização para eventual utilização como reposição, antes da autorização para a destinação final dos equipamentos.

12.24. Não alienar, remover definitivamente, descartar, reutilizar em benefício próprio ou de terceiros, nem dar qualquer destinação aos chillers, às peças e aos componentes retirados sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem a conclusão dos procedimentos patrimoniais aplicáveis.

12.25. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos chillers e dos materiais não aproveitados, bem como dos fluidos refrigerantes, óleos, filtros, componentes eletrônicos, embalagens, materiais metálicos e demais resíduos gerados, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes, certificados ou manifestos de transporte e destinação, quando aplicáveis.

12.26. Manter o local dos serviços limpo, organizado, sinalizado e isolado, removendo materiais, ferramentas, embalagens e resíduos ao término de cada etapa e adotando medidas para evitar riscos aos servidores, colaboradores e usuários da edificação.

12.27. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como adotando os procedimentos específicos para serviços em eletricidade, movimentação de cargas, operação de máquinas e trabalho em altura.

12.28. Providenciar, sob sua responsabilidade, os planos de movimentação e içamento, os equipamentos auxiliares, os operadores habilitados, as ARTs e/ou TRTs correspondentes e, quando necessárias, as autorizações dos órgãos de trânsito, municipais ou de outras autoridades competentes, além das medidas de isolamento e segurança necessárias ao transporte vertical e horizontal dos chillers.

12.29. Executar as interligações, os testes, a partida, a regulagem, o comissionamento, a operação assistida e o treinamento conforme os procedimentos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência e nas orientações do fabricante.

12.30. Garantir que a partida inicial e o comissionamento sejam realizados por profissionais habilitados e, quando exigido pelo fabricante para preservação da garantia, por assistência técnica autorizada, sem custos adicionais para a DPE/MA.

12.31. Apresentar os relatórios de testes e comissionamento, registros de funcionamento, certificados, termos de garantia, manuais, diagramas e demais documentos técnicos exigidos para o recebimento do objeto.

12.32. Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desempenho inferior ao especificado, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 6.7 deste Termo de Referência.

12.33. Prestar a garantia dos equipamentos, materiais e serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência, mantendo disponíveis a assistência técnica, as peças e os componentes necessários ao atendimento das ocorrências.

12.34. Preservar integralmente a garantia dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de instalação inadequada, utilização de componentes incompatíveis, partida incorreta ou descumprimento das orientações do fabricante.

12.35. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, avaria, falha, atraso, indisponibilidade de equipamento, risco à segurança ou situação que possa comprometer o cronograma, a qualidade ou a continuidade da execução, apresentando as providências adotadas e o plano de regularização.

12.36. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais, permitindo o acompanhamento, a inspeção e a realização das diligências necessárias à

verificação da execução.

12.37. Manter registros das atividades executadas, incluindo relatórios, fotografias, medições, resultados de testes, comprovantes de destinação de resíduos e demais evidências necessárias à rastreabilidade dos serviços.

12.38. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE.

12.39. Cumprir, durante toda a execução, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em legislação específica, apresentando comprovação quando solicitada.

12.40. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade.

12.41. Cumprir os preços, os prazos e as condições registrados na Ata de Registro de Preços e atender às convocações e aos instrumentos contratuais emitidos pela DPE/MA, observados os quantitativos máximos registrados e as condições da contratação.

12.42. Não transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observando as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência para eventual subcontratação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros.

12.43. Manter sigilo sobre as informações, os documentos, os projetos e as rotinas internas a que tiver acesso durante a execução, não realizando fotografias, filmagens ou divulgação de informações relativas às instalações da DPE/MA sem autorização prévia.

12.44. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

12.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões promovidos pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.46. A fiscalização, o acompanhamento, a análise ou a aprovação de documentos pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, compatibilidade, desempenho e integral cumprimento do objeto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou

não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata de Registro de Preços ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a utilização de falsa identidade, o conluio entre licitantes, a fraude relacionada às características, à origem ou ao desempenho dos equipamentos, a adulteração de documentos técnicos e qualquer prática destinada a induzir a Administração em erro ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

13.3. O atraso ou o descumprimento relacionado ao fornecimento, à entrega, à remoção dos equipamentos existentes, à instalação, às interligações, aos testes, ao comissionamento, à entrega da documentação técnica ou ao atendimento da garantia poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade, a extensão e os prejuízos causados, especialmente quando comprometer o funcionamento da central de água gelada, a climatização da Sede ou o regular desempenho das atividades institucionais.

13.4. Pela prática das infrações previstas neste item poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não cause grave dano à Administração e não justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o responsável à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, parcela, equipamento ou serviço diretamente afetado pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

13.6.1. Quando a obrigação em atraso não possuir valor individual expressamente definido, será adotado como base de cálculo o valor da etapa do cronograma físico-financeiro à qual a obrigação estiver vinculada.

13.6.2. Para fins de aplicação da multa moratória, serão considerados os prazos relativos ao fornecimento, à entrega, à mobilização, à remoção, à instalação, às interligações, aos testes, ao comissionamento, à correção de irregularidades, à apresentação de documentos e ao atendimento das obrigações de garantia.

13.6.3. Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.6.4. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais

sanções previstas em lei.

13.7. Será aplicada multa compensatória de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, executada irregularmente ou rejeitada, no caso de inexecução parcial;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação que seria formalizada, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente; e

d) 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens e quantitativos adjudicados, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou de não apresentar os documentos exigidos para sua formalização.

13.8. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores já aplicados em razão do mesmo fato deverão ser deduzidos, de modo a evitar dupla penalização.

13.8.1. As multas previstas neste Termo de Referência observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a competência da autoridade responsável por sua aplicação.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 13.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que, em razão de sua gravidade, justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.10.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.11. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os danos causados à Administração, ao funcionamento da Sede e aos usuários dos ambientes climatizados;
e) a conduta do responsável antes e depois da ocorrência;
f) a reincidência;
g) as providências adotadas para reduzir ou reparar os prejuízos; e
h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.13. A aplicação de qualquer sanção não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.14. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das competências definidas na legislação e nos atos normativos da DPE/MA.

13.15. Para a aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.16.1. Na hipótese de deferimento da produção de novas provas ou da juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

13.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da autoridade definida no art. 156, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos da DPE/MA.

13.17. Após a conclusão do processo administrativo e a aplicação definitiva da penalidade, os valores das multas e das indenizações cabíveis poderão ser descontados:

a) dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
b) sendo insuficientes os valores devidos, da garantia contratual prestada; e
c) permanecendo saldo não satisfeito, mediante cobrança judicial.

13.18. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a CONTRATADA poderá ser notificada para recolher administrativamente o valor devido no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13.19. A aplicação de sanção poderá acarretar, conforme o caso e observado o devido processo administrativo e a regulamentação aplicável:

a) a extinção do contrato;
b) o cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços;
c) a convocação dos licitantes remanescentes; e
d) a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados.

13.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.21. A DPE/MA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22. Os recursos e os pedidos de reconsideração contra a aplicação das sanções observarão os prazos, os procedimentos e os efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis à DPE/MA.

13.23. As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às condutas praticadas durante a licitação,

a formalização e a vigência da Ata de Registro de Preços, a celebração dos instrumentos contratuais e a execução das contratações dela decorrentes.

14. PAGAMENTO

14.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação imediata de contratação nem direito a pagamento, que somente será devido em razão dos instrumentos contratuais efetivamente celebrados e das etapas executadas.

14.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada do respectivo cronograma físico-financeiro, elaborado pela DPE/MA de acordo com os quantitativos efetivamente contratados.

14.3. Quando a contratação abranger apenas 01 (um) chiller, o cronograma físico-financeiro será aplicado às etapas e aos valores correspondentes à respectiva unidade. Quando forem contratados os 02 (dois) chillers, o cronograma contemplará as etapas e os valores referentes às duas unidades.

14.4. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme as etapas, os percentuais e os valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

14.5. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro dependerá de justificativa formal, análise da fiscalização e aprovação da autoridade competente, não podendo resultar em antecipação indevida de pagamento, alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo de execução sem a observância dos procedimentos legais cabíveis.

14.6. Cada parcela somente será devida após a conclusão da respectiva etapa física, sua medição e sua aceitação pela fiscalização.

14.6.1. O simples decurso do prazo previsto no cronograma físico-financeiro não assegurará à CONTRATADA o direito ao pagamento, caso a etapa correspondente não tenha sido efetivamente concluída e aceita.

14.6.2. Não será realizado pagamento proporcional de etapa incompleta, salvo quando o cronograma físico-financeiro estabelecer expressamente subetapas independentes, mensuráveis e passíveis de recebimento.

14.7. Não será admitido pagamento antecipado pela mera encomenda, aquisição, fabricação ou armazenamento de equipamentos e materiais fora do local de instalação, ressalvada hipótese excepcional previamente justificada e expressamente autorizada nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal acompanhada, conforme a etapa executada, dos seguintes documentos:

a) relatório de medição;
b) memória de cálculo dos valores correspondentes à etapa;
c) relatório fotográfico dos fornecimentos e serviços executados;
d) identificação dos equipamentos fornecidos ou instalados, incluindo fabricante, modelo e número de série;
e) resultados dos testes e verificações realizados, quando aplicáveis;
f) comprovantes de recolhimento e destinação dos fluidos, componentes e resíduos, quando aplicáveis;

g) ART e/ou TRT correspondente às atividades executadas, quando aplicável à etapa objeto da medição; e

h) demais certificados, relatórios e documentos técnicos previstos para a respectiva etapa.

14.9. A fiscalização verificará a correspondência entre a medição apresentada, a execução física constatada e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, determinar correções ou ajustar os valores que não correspondam ao objeto efetivamente executado.

14.10. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após a aprovação da medição e a autorização da fiscalização, devendo corresponder somente ao valor da etapa aceita.

14.10.1. A Nota Fiscal destinada à cobrança e ao pagamento do objeto deverá ser emitida exclusivamente pela CONTRATADA, inscrita no CNPJ indicado na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, não sendo admitido faturamento direto à DPE/MA pelo fabricante, distribuidor, fornecedor, transportador, subcontratado ou qualquer terceiro que não mantenha vínculo contratual com a Administração.

14.10.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, pela procedência, pelo transporte, pela entrega, pela instalação, pelo desempenho e pela garantia dos equipamentos, ainda que os adquira de fabricante ou distribuidor ou utilize terceiros nas atividades admitidas neste Termo de Referência.

14.10.3. Será permitida a entrega física ou a remessa dos equipamentos diretamente pelo fabricante ou distribuidor ao local indicado pela DPE/MA, por conta e ordem da CONTRATADA, desde que observada a legislação fiscal e apresentados os documentos fiscais de remessa, transporte e origem da mercadoria. Essa operação não estabelecerá vínculo contratual entre a DPE/MA e o fabricante ou distribuidor, nem lhes conferirá direito a pagamento direto pela Administração.

14.10.4. Os documentos fiscais de remessa ou transporte emitidos por terceiros deverão permitir a identificação e a vinculação dos equipamentos ao respectivo contrato, contendo, quando aplicável, o fabricante, marca, modelo, número de série, destinatário, local de entrega e referência à operação realizada por conta e ordem da CONTRATADA.

14.10.5. A CONTRATADA será responsável pela correta estruturação fiscal da operação, pela emissão dos documentos fiscais exigidos e pelo recolhimento dos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes do fornecimento, inclusive quando o equipamento for remetido diretamente pelo fabricante ou distribuidor, não podendo ser transferidos à DPE/MA custos tributários adicionais aos preços registrados, ressalvadas as retenções legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

14.10.6. A forma de aquisição ou de remessa adotada entre a CONTRATADA e o fabricante, distribuidor ou fornecedor não poderá alterar os preços registrados, gerar obrigação de pagamento a terceiros nem atribuir à DPE/MA responsabilidade tributária diversa daquela prevista na legislação.

14.11. Não será considerada concluída a etapa que apresente pendências, defeitos, documentação incompleta ou execução em desacordo com as especificações da contratação, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa quando cabível.

14.12. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

a) a data de emissão;

b) o número do contrato ou instrumento equivalente;

c) a identificação da Ata de Registro de Preços;

d) a descrição da etapa executada;

e) a referência da medição;

f) o valor da parcela;

g) os dados bancários da CONTRATADA; e

h) o destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da medição aprovada, da solicitação formal de pagamento e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

14.14. Recebida a Nota Fiscal devidamente instruída, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa, observadas as normas aplicáveis à DPE/MA.

14.15. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento da pendência.

14.15.1. O prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante o período em que a pendência for imputável à CONTRATADA.

14.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do respectivo instrumento contratual, não sendo admitido pagamento em conta de fabricante, distribuidor, fornecedor, subcontratado ou qualquer outro terceiro.

14.17. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

14.18. Quando houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, a CONTRATANTE efetuará, no prazo previsto, o pagamento da parcela reconhecida pela fiscalização como regularmente executada, permanecendo suspenso apenas o valor controvertido até o esclarecimento ou a regularização da pendência, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.19. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, indenizações, danos ou demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.20. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.21. A última parcela do cronograma físico-financeiro somente será liberada após a conclusão integral da contratação, incluindo os testes, a partida, a regulagem, o comissionamento, a operação assistida, o treinamento, a entrega da documentação técnica e a correção das pendências identificadas pela fiscalização.

14.22. O pagamento de qualquer parcela não representará aceitação definitiva dos equipamentos ou serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, desempenho insuficiente ou obrigações de garantia.

14.23. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetivação, mediante aplicação proporcional do índice definido no item 10 deste Termo de Referência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica

15.1.1. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

15.1.2. A participação do MEI ficará condicionada à compatibilidade de sua ocupação e de suas atividades econômicas com o objeto da contratação, bem como ao atendimento integral das exigências de habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista.

15.1.3. O empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.4. A sociedade empresária, a sociedade limitada unipessoal – SLU ou a sociedade identificada em seus atos constitutivos como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores.

15.1.5. A sociedade simples deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores.

15.1.6. A cooperativa deverá apresentar ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

15.1.7. A sociedade empresária estrangeira deverá apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, o qual será considerado sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.1.8. A filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária deverá apresentar inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde exerce suas atividades, com averbação no registro da sede da matriz.

15.1.9. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

15.1.10. Quando a licitante participar por meio de filial, a documentação deverá ser apresentada em nome da filial que efetivamente participará da licitação e executará o contrato, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

15.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

15.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

15.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou à sede da licitante, quando houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto da contratação.

15.2.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou da sede da licitante, conforme a natureza das atividades abrangidas pela contratação.

15.2.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou outro documento emitido pelo órgão fazendário competente ou admitido pela legislação aplicável.

15.2.8. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

15.3. Qualificação Econômico-Financeira

15.3.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, quando não houver prazo expresso, emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

15.3.2. A empresa em recuperação judicial poderá participar desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente e comprove que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, além de demonstrar capacidade econômica para executar o objeto.

15.3.3. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, elaborados e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00 (um inteiro).

15.3.4. Os índices deverão ser apurados separadamente em cada um dos exercícios exigidos, vedada a utilização de média entre exercícios para fins de habilitação.

15.3.5. A exigência de índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00 justifica-se pela necessidade de avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando o valor dos equipamentos e os custos prévios relacionados à fabricação ou aquisição, transporte, seguro, movimentação, içamento, materiais, mão de obra, instalação, testes e comissionamento.

15.3.6. A Liquidez Corrente permite verificar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo; a Liquidez Geral considera as obrigações de curto e longo prazo; e a Solvência Geral avalia a capacidade patrimonial da empresa para responder pelo conjunto de suas dívidas. Resultados superiores a 1,00 indicam, em cada perspectiva analisada, a existência de ativos em valor superior às obrigações consideradas no respectivo cálculo.

15.3.7. O parâmetro superior a 1,00 mostra-se compatível com os riscos da contratação, que exige capacidade financeira para suportar despesas relevantes antes do recebimento dos pagamentos correspondentes, especialmente em razão dos custos relacionados ao fornecimento, transporte, movimentação, instalação e comissionamento dos equipamentos.

15.3.8. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG, em qualquer dos exercícios exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, considerado o valor do grupo único.

15.3.9. A possibilidade prevista no subitem anterior permite a demonstração da capacidade econômico-financeira por critério adicional e objetivo, evitando que o resultado isolado de um dos índices provoque a inabilitação de empresa que possua patrimônio suficiente para suportar os riscos da contratação.

15.3.10. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.3.11. A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de habilitação.

15.3.12. O enquadramento como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte não dispensará a apresentação das demonstrações contábeis e a comprovação dos índices e, quando aplicável, do patrimônio líquido exigido, observadas as regras contábeis aplicáveis ao respectivo enquadramento empresarial.

15.3.13. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, sem prejuízo da apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis que contenham as informações utilizadas no cálculo.

15.3.14. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma da lei, mediante Escrituração Contábil Digital – ECD transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou por meio de documentos registrados ou autenticados no órgão competente, conforme o regime aplicável à licitante.

15.4. Qualificação Técnica

15.4.1. Qualificação Técnico-Operacional

15.4.1.1. A licitante deverá comprovar sua inscrição ou registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme sua atividade, sua natureza jurídica e as atribuições profissionais relacionadas ao objeto.

15.4.1.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

15.4.1.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, será considerada a seguinte parcela de maior relevância:

I. **Fornecimento e instalação, com partida e comissionamento de unidade resfriadora de líquido (Chiller) com capacidade individual igual ou superior a 100 TR, incluindo interligações hidráulicas e elétricas relacionadas ao equipamento.**

15.4.1.4. A capacidade frigorífica mínima de 100 TR foi estabelecida como parâmetro técnico de similaridade, destinado a demonstrar experiência anterior com o fornecimento e a instalação de chillers, observadas as características e a complexidade dos serviços objeto da contratação.

15.4.1.5. Não será exigido que os equipamentos indicados nos atestados possuam a mesma marca, modelo, tipo de compressor, quantidade de circuitos frigorígenos ou fluido refrigerante especificados para a presente contratação.

15.4.1.6. As experiências relativas ao fornecimento e à instalação poderão ser comprovadas por um mesmo atestado ou por atestados distintos, inclusive emitidos por contratantes diferentes.

15.4.1.7. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação da capacidade frigorífica mínima de 100 TR estabelecida no item 15.4.1.3, desde que demonstrada a experiência nas atividades exigidas. Quando o fornecimento e a instalação forem comprovados por atestados distintos, a capacidade mínima deverá ser atendida para cada atividade.

15.4.1.8. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:

I. da pessoa jurídica emitente;

II. da licitante responsável pelo fornecimento ou pelos serviços;

III. do objeto executado;

IV. da capacidade do equipamento;

V. das atividades realizadas;

VI. do período e do local de execução; e

VII. identificação do respectivo registro ou documento de responsabilidade técnica, quando exigível, emitido perante o conselho profissional competente, tais como ART, CAT, TRT, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente.

15.4.1.9. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja demonstrada a vinculação entre as unidades e a capacidade da pessoa jurídica que executará o objeto.

15.4.1.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.1.11. A DPE/MA poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante consulta à entidade emitente ou solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios, ARTs, CATs, TRTs, certidões de acervo ou outros documentos relacionados à execução declarada.

15.4.1.12. A documentação complementar solicitada em diligência terá a finalidade de confirmar condição já existente na data da sessão pública, não sendo admitida a apresentação de experiência adquirida posteriormente.

15.4.2. Qualificação técnico-profissional

15.4.2.1. A licitante deverá indicar um ou mais profissionais legalmente habilitados, sendo admitidos Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial habilitado nas áreas de Mecânica, Refrigeração e Climatização ou Eletromecânica, devidamente registrados no CREA ou no CRT, conforme o caso, e detentores de atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

15.4.2.2. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, certidão de acervo técnico-profissional ou documento equivalente expedido ou admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica.

15.4.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será considerada a seguinte parcela de maior relevância técnica:

I. **Comprovar que o profissional indicado possui experiência na instalação de sistema de climatização composto por unidade resfriadora de líquido (chiller).**

15.4.2.4. A experiência prevista no item anterior deverá estar relacionada à instalação de chiller com capacidade individual igual ou superior a 50 TR, não sendo admitida a soma das capacidades de equipamentos menores para alcançar esse valor.

15.4.2.5. A capacidade individual mínima de 50 TR destina-se a comprovar que o profissional possui experiência em equipamento de grande porte, compatível com as atividades técnicas que ficarão sob sua responsabilidade.

15.4.2.6. O vínculo entre a licitante e o profissional poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

15.4.2.7. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela DPE/MA.

15.4.2.8. A licitante deverá declarar que possui ou disponibilizará, até o início da execução, equipe técnica, instalações, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados ao fornecimento, à movimentação, à instalação, aos testes e ao comissionamento dos chillers, não sendo exigida a propriedade prévia desses recursos na data da licitação.

15.4.2.9. A apresentação da declaração prevista no item anterior não dispensará a comprovação das demais exigências de qualificação técnica nem a apresentação das ARTs e/ou TRTs antes do início das respectivas atividades.

15.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública, ressalvadas as hipóteses de atualização ou saneamento admitidas pela legislação e pelo Edital.

15.6. A DPE/MA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, bem como solicitar documentos complementares destinados a confirmar condição já existente na data da sessão pública, mediante decisão fundamentada e registro no processo.

15.7. A licitante deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

15.8. A documentação de habilitação será analisada em conjunto com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Resolução nº 04/2020-DPE/MA e com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta de mercado e consulta a sistemas de preços públicos. A pesquisa direta com fornecedores encontra fundamento no inciso IV do referido dispositivo legal.

16.2. Foram solicitadas formalmente propostas comerciais a várias empresas atuantes no fornecimento e na instalação de sistemas de climatização. As solicitações foram encaminhadas por correio eletrônico, acompanhadas das mesmas especificações, quantitativos e condições de execução, permitindo a comparação das propostas recebidas.

16.3. Foram recebidas propostas de 07 (sete) empresas consultadas. Após a análise de comparabilidade, verificou-se que 02 (duas) propostas contemplavam apenas o fornecimento dos equipamentos, sem a mão de obra e os demais serviços integrantes do objeto, razão pela qual foram classificadas como não comparáveis, por escopo incompleto, e não foram utilizadas na formação do valor estimado.

16.4. As demais propostas completas foram submetidas à análise dos valores. Após a aplicação da metodologia indicada no Mapa de Cotação, uma proposta foi identificada com preço excessivamente elevado e outra com valor potencialmente inexequível, não sendo utilizadas na formação do valor estimado.

16.5. Para identificação dos valores discrepantes, foi adotado, em caráter referencial e estatístico, o parâmetro de variação superior a 40% (quarenta por cento), positiva ou negativa, em relação à média das demais propostas completas e comparáveis. O critério foi utilizado para identificar preços capazes

de distorcer a estimativa da contratação, conforme demonstrado no Mapa de Cotação.

16.6. Após a não utilização das 02 (duas) propostas com escopo incompleto, da proposta com preço excessivamente elevado e da proposta com valor potencialmente inexequível, permaneceram 03 (três) propostas completas e comparáveis. O valor estimado foi obtido mediante média aritmética dos preços apresentados nessas propostas, conforme os resultados a seguir:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de chiller com condensação a ar, capacidade nominal mínima de 210 TR, novo e sem uso, equipado com compressores parafuso de velocidade fixa, no mínimo 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes, alimentação elétrica em 380 V, trifásica, 60 Hz, fator de potência mínimo de 0,92, interface de comunicação Modbus ou BACnet e tratamento anticorrosivo das serpentinas com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray, conforme as especificações técnicas da contratação.	UNID	2	R$ 1.473.600,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais)	R$ 2.947.200,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)
2	Serviço completo de substituição de chiller, incluindo levantamento técnico; desativação e desconexão do equipamento existente; recolhimento do fluido refrigerante; desmontagem, remoção e transporte até o local indicado pela DPE/MA; transporte, movimentação, içamento e posicionamento do novo equipamento; adequação das bases e dos suportes; interligações hidráulicas, elétricas e de comando; fornecimento dos materiais necessários; partida, regulagem, testes, comissionamento, documentação técnica e treinamento, conforme as especificações técnicas da contratação.	UNID	2	R$ 508.311,67 (quinhentos e oito mil trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos)	R$ 1.016.623,33 (um milhão, dezesseis mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)
VALOR GLOBAL					**R$ 3.963.823,33 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**

16.6.1. O valor total do Item 2 foi calculado com base na média aritmética sem arredondamento, sendo o valor unitário apresentado com duas casas decimais apenas para fins de exposição, conforme demonstrado no Mapa de Cotação.

16.7. O valor global estimado da contratação é de **R$ 3.963.823,33 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. Os valores indicados representam os quantitativos máximos previstos para o registro de preços e não implicam obrigação de contratação integral pela DPE/MA.

16.8. Paralelamente à pesquisa direta de mercado, foram realizadas consultas à ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à plataforma Banco de Preços, em observância aos parâmetros previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os resultados localizados correspondiam a chillers com capacidades ou configurações diferentes e a contratações que não contemplavam integralmente todos os serviços. Diante da ausência de equivalência suficiente quanto às características técnicas, aos quantitativos e ao escopo da contratação, esses valores não foram utilizados na composição da média, pois sua inclusão poderia comprometer a comparabilidade e a representatividade do valor estimado.

16.9. A utilização de preços obtidos em mídias ou sítios eletrônicos especializados, prevista no inciso III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, também não se mostrou adequada para a formação da estimativa, pois as referências disponíveis correspondem principalmente a equipamentos isolados, sem contemplar as características técnicas exigidas e os custos de frete, seguro, movimentação, içamento, remoção, instalação, adequações, interligações e comissionamento.

16.10. Diante da ausência de referências públicas suficientemente comparáveis, a estimativa foi fundamentada prioritariamente nas propostas obtidas diretamente junto às empresas do segmento, por representarem de forma mais adequada os preços praticados para o fornecimento e a substituição de chillers com características e condições de execução compatíveis com as exigidas pela DPE/MA.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica plena concordância da LICITANTE com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

17.2. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

17.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.defensoria.ma.def.br/;

17.4. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes documentos:

17.4.1. ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

17.4.2. ANEXO II - PROJETO CHILLER SEDE;

17.4..3. ANEXO III - CÁLCULO CARGA TÉRMICA AMBIENTES;

17.4.4. ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

17.4.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

17.4.6. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

17.4.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Programa de Trabalho: 03.092.0623.6004.023332.

São Luís-MA, em **24** de **novembro** de **2026**.

Thiago de Lucena Vieira Silva
Assessor Junior
Supervisão de Obras e Reformas

Luiz Roberto da Costa Gomes
Supervisor
Supervisão de Obras e Reformas

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - https://defensoria.ma.def.br / obrasereformas@ma.def.br -

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Lucena Vieira Silva**, **Assessor Junior**, em 24/11/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto da Costa Gomes**, **Supervisor**, em 24/11/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0470885** e o código CRC **2B278E2F**.

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I

Substituição das unidades resfriadoras de líquido da Sede da DPE/MA

Identificação	Informação
Unidade	Sede da DPE/MA
Endereço	Avenida Júnior Coimbra, s/n, Jardim Renascença II, São Luís/MA
Sistema	Climatização por expansão indireta com central de água gelada
Intervenção	Primeira fase do retrofit da central de água gelada

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

1. OBJETO

Este Memorial Descritivo estabelece as condições técnicas para o fornecimento e a instalação de até 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 210 TR cada, incluindo a retirada e a substituição dos equipamentos existentes, as interligações, os testes, a partida e o comissionamento.
Os novos equipamentos integrarão a central de água gelada existente. As bombas, as tubulações e os terminais hidrônicos que apresentarem condições de funcionamento permanecerão em uso, não estando prevista a aquisição de novas bombas de água gelada.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE

A climatização da Sede utiliza sistema de expansão indireta, com produção de água gelada por 02 (dois) chillers com condensação a ar e distribuição aos ambientes por meio de fancoils e fancoletes hidrônicos. A central possui circuitos primário e secundário de bombeamento.

Na configuração usual de funcionamento, operam 02 (duas) bombas primárias, permanecendo 01 (uma) em reserva, e 01 (uma) bomba secundária, permanecendo a outra em reserva. Os chillers atendem ao mesmo sistema hidráulico e podem operar individualmente ou em conjunto, conforme a carga térmica e as condições da central.

2.1. Quadro geral do sistema existente

Componente	Quantidade	Características principais	Situação prevista
Chillers	02	Condensação a ar; capacidade nominal aproximada de 210 TR por unidade	Remoção e substituição
Bombas primárias	03	KSB Megabloc 80-250; duas em operação e uma em reserva	Permanência no sistema
Bombas secundárias	02	KSB Megabloc 100-315; uma em operação e uma em reserva	Permanência no sistema
Fan-coils hidrônicos	34	Unidades terminais distribuídas pela edificação	Permanência no sistema
Fancoletes hidrônicos	03	Unidades terminais distribuídas pela edificação	Permanência no sistema

2.2. Bombas do circuito primário

Parâmetro	Informação
Quantidade	03 bombas, sendo 02 em operação e 01 em reserva

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

Parâmetro	Informação
Fabricante e modelo	KSB Megabloc 80-250
Fluido	Água
Vazão de referência por bomba	81,3 m³/h
Altura manométrica de referência	29 mca
NPSH requerido	2,2 m
Diâmetro do rotor	252 mm
Motor	15 cv
Rotação	1.750 rpm
Alimentação elétrica	380 V, trifásica, 60 Hz

2.3. Bombas do circuito secundário

Parâmetro	Informação
Quantidade	02 bombas, sendo 01 em operação e 01 em reserva
Fabricante e modelo	KSB Megabloc 100-315
Fluido	Água
Vazão de referência por bomba	163,0 m³/h
Altura manométrica de referência	43 mca
NPSH requerido	2,4 m
Diâmetro do rotor	302 mm
Motor	40 cv
Rotação	1.750 rpm
Alimentação elétrica	380 V, trifásica, 60 Hz

3. ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

Os equipamentos existentes estão instalados sobre base destinada às duas unidades. A base possui aproximadamente 16,53 m de comprimento. Cada chiller existente ocupa aproximadamente 6,76 m de comprimento por 1,96 m de largura.

As dimensões informadas servem como referência para a elaboração da proposta e não substituem a conferência no local. A seleção deverá considerar as dimensões efetivas dos equipamentos ofertados, os afastamentos indicados pelo fabricante, a circulação de ar, os acessos para manutenção, as rotas de movimentação e içamento e a capacidade da base e das estruturas envolvidas.

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

4. INTERVENÇÃO PROJETADA

A intervenção compreende a substituição de até 02 (dois) chillers, preferencialmente uma unidade por vez, mantendo-se o outro equipamento em operação sempre que tecnicamente possível. O planejamento deverá reduzir o período de paralisação total da central e preservar a continuidade das atividades da edificação.

A execução abrange o levantamento técnico; a desativação e a desconexão do equipamento existente; o recolhimento do fluido refrigerante e dos óleos; a desmontagem, a remoção e a movimentação; o transporte e o içamento do novo equipamento; a adaptação das bases e dos suportes; as interligações hidráulicas, elétricas e de controle; a partida; os testes; o comissionamento; a operação assistida; o treinamento e a entrega da documentação técnica.

As adequações deverão se limitar ao necessário para integrar os novos chillers à infraestrutura existente, sem depender da aquisição de novas bombas de água gelada ou da ampliação da infraestrutura elétrica da DPE/MA.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS NOVOS CHILLERS

Serão aceitos equipamentos de qualquer fabricante que atendam integralmente aos requisitos abaixo. Os valores mínimos ou máximos indicados constituem limites de desempenho e compatibilidade, não correspondendo à indicação de marca ou modelo.

Característica	Requisito
Quantidade máxima	02 unidades
Tipo de equipamento	Unidade resfriadora de líquido (chiller)
Condensação	A ar
Capacidade frigorífica	Capacidade nominal mínima de 210 TR por equipamento, comprovada nas condições de seleção
Capacidade total de referência	420 TR, considerando duas unidades de 210 TR
Compressores	Parafuso, de velocidade fixa
Circuitos frigorígenos	Mínimo de 02 circuitos independentes por equipamento
Fluido refrigerante	R-134a, R-410A, R-407C ou outro fluido refrigerante permitido pela legislação ambiental vigente, adequado ao equipamento e com disponibilidade no mercado nacional
Temperatura de saída e entrada da água	Aproximadamente 7,0 °C / 12,5 °C
Diferença de temperatura da água	Aproximadamente 5,5 °C
Vazão de água gelada	Valor de referência de aproximadamente 81,3 m³/h por chiller, admitidas variações mediante comprovação da compatibilidade com as bombas e o circuito hidráulico existentes

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

Característica	Requisito
Perda de carga no evaporador	Máxima de 6,5 mca
Conexões hidráulicas	Flangeadas ou fornecidas com adaptadores para interligação flangeada
Alimentação elétrica	380 V, trifásica, 60 Hz
Fator de potência	Mínimo de 0,92
COP em plena carga	Mínimo de 2,70 W/W
IPLV	Mínimo de 3,66 W/W
Potência elétrica total	Máxima de 275 kW no ponto de seleção correspondente à capacidade mínima exigida
Nível de pressão sonora	Máximo de 85 dB(A), medido a 1 m do equipamento
Comunicação	Modbus ou BACnet, nativo ou por dispositivo homologado pelo fabricante
Proteção anticorrosiva das serpentinas	Resistência mínima de 500 horas em ensaio de névoa salina (Salt Spray)
Dimensões máximas – comprimento × largura	7,50 m × 3,00 m por equipamento

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E COMPATIBILIDADE

A capacidade frigorífica deverá ser demonstrada por folha de seleção emitida pelo fabricante ou por sistema oficial de seleção, considerando as temperaturas de entrada e saída da água, a temperatura do ar externo adotada no projeto, a vazão selecionada e os efeitos do tratamento anticorrosivo aplicado às serpentinas.

A vazão de 81,3 m³/h por bomba primária corresponde ao ponto de referência disponível no sistema existente e não constitui, isoladamente, valor mínimo ou máximo de vazão do chiller. A seleção deverá apresentar a vazão exigida e a perda de carga do evaporador e demonstrar a compatibilidade com a curva das bombas, o circuito hidráulico e as condições de operação da central.

Caso o ponto de operação proposto seja diferente do ponto de referência das bombas, a contratada deverá apresentar análise técnica que demonstre a operação dentro da faixa admitida pelos fabricantes, sem sobrecarga dos motores, cavitação, instabilidade hidráulica ou redução indevida do desempenho do sistema.

O equipamento de capacidade superior a 210 TR poderá ser aceito, desde que mantenha a compatibilidade hidráulica, elétrica, dimensional e estrutural, não exija novas bombas nem ampliação da infraestrutura elétrica e não gere custo adicional para a DPE/MA.

7. INTERLIGAÇÕES E ADEQUAÇÕES

As interligações hidráulicas compreenderão os trechos de tubulação, conexões, válvulas, juntas flexíveis, suportes, instrumentos e isolamento térmico necessários entre os novos chillers e os pontos existentes. Os trechos afetados deverão ser limpos e preparados antes da partida.

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

As interligações elétricas e de comando compreenderão cabos, terminais, eletrodutos, suportes, dispositivos de seccionamento, proteção, comando e comunicação necessários entre os equipamentos e os pontos disponíveis. A solução deverá respeitar a capacidade da infraestrutura elétrica existente.

As bases, os suportes e os elementos antivibratórios poderão ser adaptados conforme as dimensões e o peso dos equipamentos ofertados, mediante verificação técnica e aprovação da fiscalização. As intervenções não poderão prejudicar a impermeabilização, as estruturas ou as condições de manutenção da central.

8. PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO

Em razão da exposição à atmosfera marinha, as serpentinas condensadoras deverão receber tratamento anticorrosivo com resistência mínima de 500 horas em ensaio de névoa salina. A comprovação será feita por certificado, relatório de ensaio ou documento técnico do fabricante ou da empresa responsável pela aplicação, com identificação do revestimento empregado.

As estruturas metálicas, os painéis, os parafusos, os elementos de fixação e os demais componentes externos deverão possuir proteção adequada ao local. A aplicação do revestimento não poderá reduzir a capacidade frigorífica abaixo do valor exigido, devendo seu efeito estar considerado na seleção do equipamento.

9. TESTES, PARTIDA E COMISSIONAMENTO

Após a instalação, cada chiller será submetido a testes de estanqueidade, segurança e funcionamento. Quando houver duas unidades instaladas, também será verificado o funcionamento conjunto e a interação com o sistema hidráulico e de controle existente.

As medições deverão abranger, conforme aplicável, temperaturas de entrada e saída da água, vazão, perda de carga no evaporador, pressões, tensões, correntes, potência elétrica, fator de potência, funcionamento dos circuitos frigorígenos, dispositivos de proteção, alarmes, modulação de capacidade e comunicação por protocolo aberto.

A partida e o comissionamento deverão ser conduzidos por profissionais habilitados e, quando necessário para a validade da garantia, por assistência técnica autorizada pelo fabricante. Os instrumentos utilizados deverão ser adequados às grandezas medidas e possuir condições válidas de uso e calibração.

10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A proposta deverá identificar o fabricante, a marca e o modelo ofertados e apresentar catálogo técnico e folha de seleção com dados suficientes para a análise da capacidade, eficiência, vazão, perda de carga, potência, fator de potência, dimensões, peso, nível de ruído, condições elétricas e demais características exigidas.

Ao término dos serviços deverão ser entregues o relatório de partida, testes e comissionamento; a folha de seleção definitiva; os manuais em língua portuguesa; os diagramas elétricos, hidráulicos e de controle; os desenhos conforme executado; os certificados do tratamento anticorrosivo; os termos de garantia; as ARTs e/ou TRTs; os registros da destinação dos fluidos e resíduos; e o comprovante do treinamento realizado.

11. DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E RESÍDUOS

Os chillers retirados permanecerão sob orientação da DPE/MA. Antes da destinação final, a fiscalização poderá indicar componentes para aproveitamento como peças de

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

reposição do equipamento que permanecer temporariamente em operação. Os componentes selecionados serão identificados, acondicionados e entregues no local indicado.

Os fluidos refrigerantes, óleos, filtros, componentes eletrônicos, materiais metálicos, embalagens e demais resíduos serão recolhidos, segregados, transportados e destinados de acordo com a legislação aplicável. A destinação ficará registrada por meio dos manifestos, certificados ou documentos equivalentes cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações deste Memorial deverão ser verificadas em conjunto com o Termo de Referência, os desenhos, os levantamentos e as condições observadas no local. Divergências que possam interferir na seleção, na instalação ou no desempenho do equipamento deverão ser comunicadas antes da expedição do chiller, acompanhadas da solução técnica proposta para análise da fiscalização.

A conferência das condições existentes e a análise dos documentos pela DPE/MA não afastam a responsabilidade da contratada pela seleção correta dos equipamentos, pela compatibilidade das interligações e pelo desempenho da solução nas condições definidas para a contratação.

Eng. Mec. Thiago de Lucena Vieira Silva
Assessor da Supervisão de Obras e Reformas
Matrícula: 2747418
CREA 1121769756MA

DPEMA
Thiago de Lucena Vieira Silva
09/10/2026 11:13:05
Assinado digitalmente.

ASSINADO DIGITALMENTE, PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:
https://intranet.ma.def.br/validar?c=dad233a0-c821-456f-9872-498c19d0677e

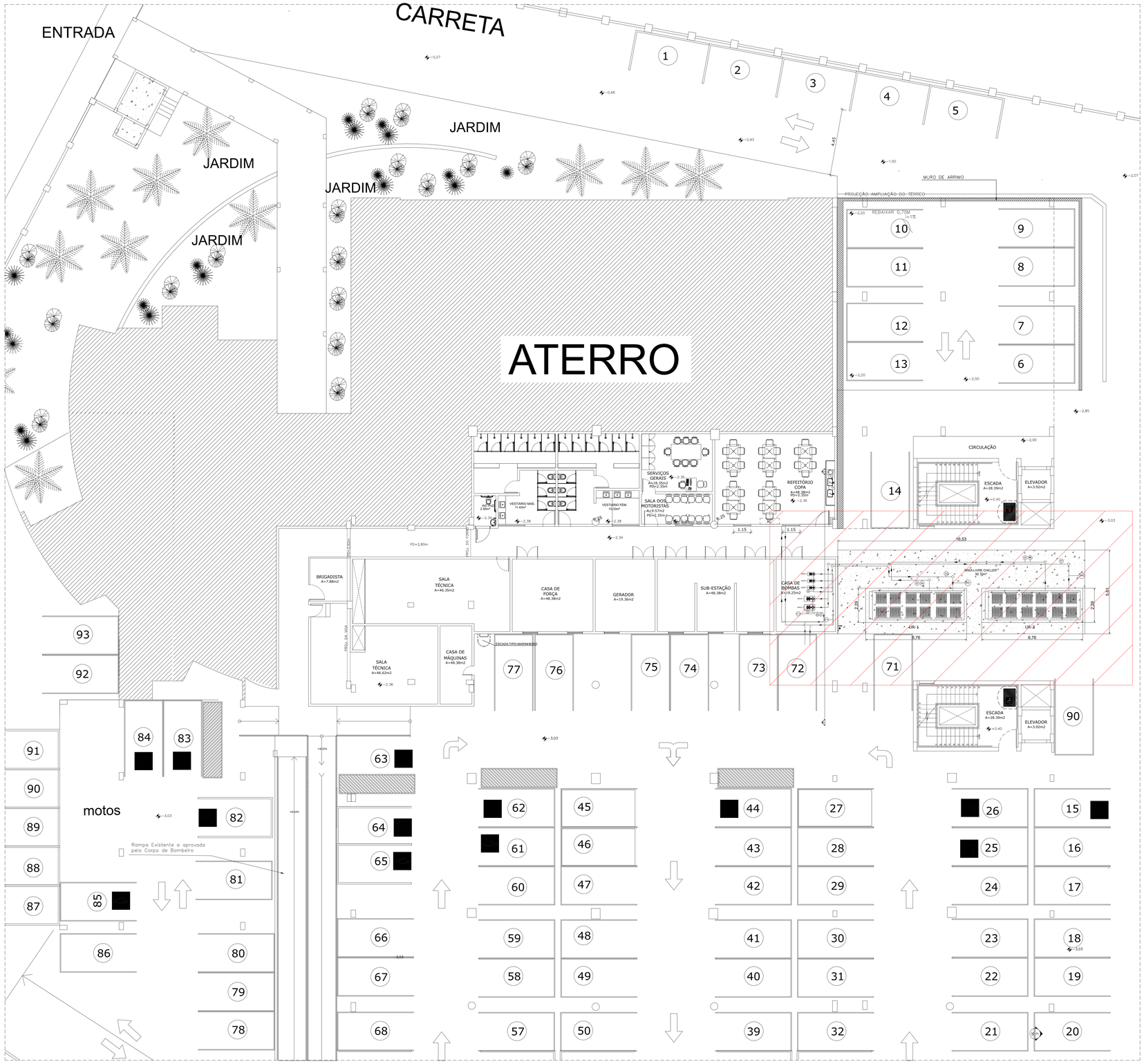

CARACTERÍSTICAS CHILLER NOVOS

UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO (CHILLERS) UR–01 E UR–02	
EQUIPAMENTO	RESFRIADOR DE LÍQUIDO
CONDENSAÇÃO	A AR
CAPACIDADE MÍNIMA	210 TR
TIPO DE COMPRESSOR	PARAFUSO FIXO
Nº DE CIRCUITOS FRIGORÍFICOS MÍNIMO	02 CIRCUITOS INDEPENDENTES
FLUIDO REFRIGERANTE	HFC (R–134, R–410A, R407C)
CONEXÕES HIDRÁULICAS	FLANGEADAS OU COM ADAPTADORES PARA CONEXÃO FLANGEADAS
DIMENSÕES (COMP X LARG)	MÁXIMO DE 7,5M X 3M / CHILLER
TENSÃO	380 VAC / 3F / 60Hz
FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO	MÍNIMO 0,92
COP / IPLV	MÍNIMO = 2,70 / MÍNIMO = 3,66
NÍVEL DE RUÍDO	MÁXIMO DE 85 dB(A) A 1 M DO EQUIPAMENTO
CONSUMO MÁXIMO	275 kW / CHILLER
TEMPERATURA SAÍDA E ENTRADA DE ÁGUA	APROXIMADAMENTE 7,0 °C / 12,5°C
DIFERENCIAL TEMPERATURA ÁGUA	APROXIMADAMENTE 5,5 °C
PERDA DE CARGA MÁXIMA EVAPORADOR	6,5 mCA
VAZÃO DE ÁGUA GELADA	APROXIMADAMENTE 81,3 M3/H POR CHILLER
PROTEÇÃO ANTICORROSIVA DAS SERPENTINAS	RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 500 H EM ENSAIO DE NÉVOA SALINA (SALT SPLAY)

CARACTERÍSTICAS BOMBAS EXISTENTES

BOMBA DE ÁGUA GELADA PRIMÁRIA – BAGP–1 / 2 / 3	
EQUIPAMENTO	BOMBA DE ÁGUA GELADA PRIMÁRIA
MODELO	KSB–MEGABLOC 80–250
CONEXÕES HIDRÁULICAS	FLANGEADOS
DIAMETRO DO ROTOR	252mm
POTENCIA DO MOTOR	15 CV
ROTAÇÃO	1750 RPM
FLUIDO BOMBEADO	AGUA
NPSH REQUERIDO	2,2 m
TENSÃO	380 VAC / 3F / 60hz
TEMPERATURA AGUA	12,50°C
VAZÃO DE AGUA GELADA	81,3(m³/h)
ALTURA MANOMETRICA	29,0 mCA
RENDIMENTO	SUPERIOR A 65%

BOMBA DE ÁGUA GELADA SECUNDÁRIA – BAGS–1 / 2	
EQUIPAMENTO	BOMBA DE ÁGUA GELADA SECUNDÁRIA
MODELO	KSB–MEGABLOC 100–315
CONEXÕES HIDRÁULICAS	FLANGEADOS
DIAMETRO DO ROTOR	302mm
POTENCIA DO MOTOR	40 CV
ROTAÇÃO	1750 RPM
FLUIDO BOMBEADO	AGUA
NPSH REQUERIDO	2,4 m
TENSÃO	380 VAC / 3F / 60hz
TEMPERATURA AGUA	7,0°C
VAZÃO DE AGUA GELADA	163,0 m³/h
ALTURA MANOMETRICA	43,0 mCA
RENDIMENTO	SUPERIOR A 65%

LEGENDA DE EQUIPAMENTOS

TAG	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
UR–1 / UR–2	02	UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO – CHILLER – 210 TR
BAGP–1 / 2 / 3	03	BOMBA DE ÁGUA GELADA PRIMÁRIA
BAGS–1 / 2	02	BOMBA DE ÁGUA GELADA SECUNDÁRIA

SIMBOLOGIA

———	TUBO DE ÁGUA GELADA (SUPRIMENTO)
———	TUBO DE ÁGUA GELADA (RETORNO)
♣	PONTO DE FORÇA
DPaG	PONTO DE ÁGUA POTÁVEL
CM	CASA DE MÁQUINAS
PA	PURGADOR DE AR
TP	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
MV	MEDIDOR DE VAZÃO DE ÁGUA
ST-R	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA DE RETORNO
ST-S	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA DE SUPRIMENTO
SPD	SENSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL

NOTAS

1. Os dados de capacidade, consumo, COP, IPLV, vazão de água e perda de carga deverão ser comprovados mediante catálogo técnico e folha de seleção emitida pelo fabricante ou por sistema oficial de seleção.
2. A capacidade frigorífica efetiva mínima deverá ser comprovada nas condições de entrada da água a 12,5 °C e saída a 7,0 °C.
3. O consumo elétrico indicado deverá corresponder à potência total absorvida pelo equipamento, incluindo compressores, ventiladores, controles e demais componentes integrantes da chiller.
4. O circuito primário possui 03 (três) bombas, sendo 02 (duas) em operação e 01 (uma) reserva. O circuito secundário possui 02 (duas) bombas KSB Megabloc 100–315, sendo 01 (uma) em operação e 01 (uma) reserva.
5. Não está prevista a aquisição ou substituição das bombas de água gelada existentes. A seleção do equipamento deverá considerar essa condição.
6. A perda de carga no evaporador não poderá ser superior a 6,0 mca na vazão indicada na folha de seleção.
7. Equipamentos com capacidade superior a 210 TR poderão ser aceitos, desde que sejam compatíveis com as instalações hidráulicas, elétricas, estruturais e de controle existentes e não exijam ampliação da infraestrutura da DPE/MA.
8. As conexões hidráulicas poderão ser flangeadas ou de outro padrão, desde que sejam fornecidos todos os adaptadores necessários para interligação às tubulações flangeadas existentes.
9. O tratamento anticorrosivo das serpentinas deverá possuir resistência mínima de 500 horas em ensaio de névoa salina - Salt Spray, comprovada por certificado ou documento técnico do fabricante ou da empresa aplicadora.
10. A CONTRATADA deverá conferir as condições reais do local, as dimensões, as acessos, as bases, as interligações, as bombas e o circuito hidráulico antes do fornecimento do equipamento.
11. Todos os materiais, acessórios e adaptações necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento deverão estar incluídos no serviço de substituição.

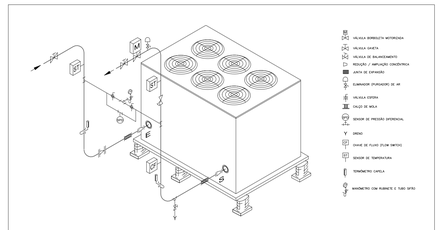

FECHAMENTO HIDRÁULICO PARA RESFRIADORES DE LÍQUIDO (CHILLERS)



DETALHE DE INSTALACAO DE TERMÔMETRO

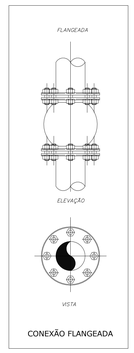

CONEXÃO FLANGEADA

DETALHAMENTOS

ESC.: SEM ESCALA

EDIFICIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ESC.: 1/100

CHILLER SEDE DEFENSORIA	ARC 01/01
END.: Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II	
PROPRIETÁRIO: DPE–MA	
DISCRIMINAÇÃO: CLIMATIZAÇÃO (CHILLER)	
DATA: SET /2026 ESC: 1/100 R00	
PROJETO: THIAGO DE LUCENA VIEIRA SILVA CREA Nº 112176975–6	A0

Razão Social: Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) | **CNPJ:** 00.820.295/0001-42 (DPE-MA)

Endereço: Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370.

Cidade: São Luís/MA | Data: 06/07/2023

Responsável PMOC:

Eng. Mec. Thiago de Lucena Vieira Silva
Assessor da Supervisão de Obras e Reformas
Mat.: 2747418
CREA: 1121769756/P-MA

Eng. Civil Luiz Roberto da Costa Gomes
Supervisor de Obras e Reformas
Mat.: 2743888
CREA: 1117423280/D-MA

EQUIPAMENTO: **CHILLER, FANCOIL E FANCOLETE**

LOCAL	m²	Fator	Carga Térmica (BTU)	Fixo	Variável	Equipamentos	Fator	Carga Térmica
SUBSOLO								
Refeitório/Copa	48,38	700,00	33866,00	30,00	30,00	3,00	600,00	19800,00
Serviços Gerais	18,35				2,00		600,00	1200,00
Sala Motorista	9,57				2,00		600,00	1200,00
Sala Técnica 1	46,35	700,00	32445,00		2,00	20,00	600,00	12000,00
Sala Técnica 2	46,62	700,00	32634,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
			98945,00					36600,00
		Total BTU				135545,00		
TÉRREO – BLOCO A								
BRINQUEDOTECA	11,62	800,00	9296,00		8,00		600,00	
LACTANTE	7,90	800,00	6320,00		1,00		600,00	
16 BAIAS 1	48,91	800,00	39128,00	16,00	16,00	16,00	600,00	19200,00
Ouvidoria	21,01	800,00	16808,00	6,00	6,00	6,00	600,00	7200,00
Sala Ouvidoria	9,54	800,00	7632,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO – ESQUERDO	40,74	700,00	28518,00		12,00	3,00	600,00	1800,00
Conciliação 1	13,34	700,00	9338,00		6,00		600,00	
Conciliação 2	13,16	700,00	9212,00		6,00		600,00	
Conciliação 3	13,25	700,00	9275,00		6,00		600,00	
URD	17,37	700,00	12159,00	5,00	4,00	5,00	600,00	6000,00
CLEUDS	14,10	700,00	9870,00	1,00	2,00	2,00	600,00	1800,00
DEF. FAMÍLIA 1	8,90	700,00	6230,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. FAMÍLIA 2	9,30	700,00	6510,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. FAMÍLIA 3	9,10	700,00	6370,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. FAMÍLIA 4	9,10	700,00	6370,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. FAMÍLIA 5	8,99	700,00	6293,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. FAMÍLIA 1 - 1	13,31	700,00	9317,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA 2 – 2	13,75	700,00	9625,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA 3 – 3	13,61	700,00	9527,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA 4 – 4	13,49	700,00	9443,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA 5 – 5	13,32	700,00	9324,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO – DIREITO	56,28	700,00	39396,00		23,00	3,00	600,00	1800,00
CRC	27,01	800,00	21608,00	9,00	9,00	9,00	600,00	10800,00
16 Baias 2	41,92	800,00	33536,00	16,00	16,00	16,00	600,00	19200,00
Rack	10,17	800,00	8136,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
ESPERA / RECEPÇÃO	215,66	800,00	172528,00	8,00	147,00	10,00	600,00	10800,00
			511769,00					
		Total BTU				511769,00		
TÉRREO – BLOCO B								
Rack	10,55	800,00	8440,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
Reunião	11,10	800,00	8880,00		9,00	1,00	600,00	600,00
Saúde 2	11,85	800,00	9480,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. Saúde 2	9,73	800,00	7784,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. Saúde 3	9,73	800,00	7784,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
Saúde 3	11,88	800,00	9504,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
Saúde 4	11,84	800,00	9472,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. Saúde 4	9,81	800,00	7848,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
Saúde 5	11,64	800,00	9312,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. Saúde 5	9,73	800,00	7784,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO – ESQUERDO	62,27	700,00	43589,00		10,00	4,00	600,00	2400,00
Saúde 1	10,28	700,00	7196,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. Saúde 1	8,43	700,00	5901,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DIR. HUMANOS 3	9,97	700,00	6979,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. DIR. HUMANOS 3	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DIR. HUMANOS 2	10,28	700,00	7196,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. DIR. HUMANOS 2	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DIR. HUMANOS 1	9,97	700,00	6979,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. DIR. HUMANOS 1	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL SEDE 3	9,27	700,00	6489,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CIVIL SEDE 3	7,61	700,00	5327,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL SEDE 2	11,23	700,00	7861,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CIVIL SEDE 2	9,22	700,00	6454,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL SEDE 1	9,34	700,00	6538,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CIVIL SEDE 1	8,47	700,00	5929,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00

DEF. CIVIL FORENSE 5	9,34	700,00	6538,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL FORENSE 5	11,28	700,00	7896,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CIVIL FORENSE 4	9,22	700,00	6454,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL FORENSE 4	11,28	700,00	7896,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 7	9,47	700,00	6629,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 7	10,33	700,00	7231,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 8	9,22	700,00	6454,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 8	11,14	700,00	7798,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 9	7,61	700,00	5327,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 9	9,27	700,00	6489,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 10	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 10	9,97	700,00	6979,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 11	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 11	10,28	700,00	7196,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 12	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 12	9,96	700,00	6972,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 13	8,43	700,00	5901,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 13	10,28	700,00	7196,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
BRINQUEDOTECA	6,22	700,00	4354,00		8,00		600,00	
ESPERA / RECEPÇÃO	81,66	700,00	57162,00	6,00	40,00	6,00	600,00	7200,00
LACTANTE	3,98	700,00	2786,00		1,00		600,00	
HALL	5,90	700,00	4130,00				600,00	
CORREDOR CIRCULAÇÃO – DIREITO	66,98	700,00	46886,00		16,00	4,00	600,00	2400,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 1	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 1	12,30	800,00	9840,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 2	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 2	12,30	800,00	9840,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 3	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 3	12,30	800,00	9840,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 4	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 4	12,30	800,00	9840,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. FAMÍLIA FORENSE 5	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
FAMÍLIA FORENSE 5	12,30	800,00	9840,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CIVIL FORENSE 1	8,99	800,00	7192,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL FORENSE 1	11,12	800,00	8896,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CIVIL FORENSE 2	11,11	800,00	8888,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CIVIL FORENSE 2	8,85	800,00	7080,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. CIVIL FORENSE 3	8,90	800,00	7120,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIVIL FORENSE 3	11,23	800,00	8984,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
PASSAGEM CORREDOR BANHEIRO	11,44	700,00	8008,00		2,00		600,00	
			599574,00					149400,00
		Total BTU				748974,00		
1ª (PRIMEIRO) – BLOCO A								
LACTANTE	8,13	800,00	6504,00		1,00		600,00	
BRINQUEDOTECA	11,56	800,00	9248,00		8,00		600,00	
DEF. CRIMINAL 1	9,41	800,00	7528,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 1	12,14	800,00	9712,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CRIMINAL 2	12,11	800,00	9688,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 2	9,50	800,00	7600,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. CRIMINAL 3	9,50	800,00	7600,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 3	12,14	800,00	9712,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CRIMINAL 4	12,11	800,00	9688,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 4	9,59	800,00	7672,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO - ESQUERDO	61,50	700,00	43050,00		9,00	4,00	600,00	2400,00
CRIMINAL 5	11,72	700,00	8204,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 5	9,62	700,00	6734,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 6	11,49	700,00	8043,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 6	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 7	11,84	700,00	8288,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 7	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 8	11,71	700,00	8197,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 8	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
MINI SALA CONSELHO	21,53	700,00	15071,00		10,00	2,00	600,00	1200,00
S. VIDEO	11,78	700,00	8246,00	1,00	1,00	2,00	600,00	1800,00
DEF. CRIMINAL 9	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 9	11,73	700,00	8211,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 10	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 10	11,68	700,00	8176,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 11	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 11	11,66	700,00	8162,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 12	9,62	700,00	6734,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 12	11,71	700,00	8197,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
ESPERA / RECEPÇÃO	117,47	700,00	82229,00	6,00	45,00	8,00	600,00	8400,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO - DIREITO	65,00	700,00	45500,00		3,00	4,00	600,00	2400,00
RACK	10,52	800,00	8416,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
SALA VAZIA	12,33	800,00	9864,00				600,00	

DEF. CRIMINAL 13	8,93	800,00	7144,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 13	11,50	800,00	9200,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CRIMINAL 14	11,71	800,00	9368,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. CRIMINAL 14	9,31	800,00	7448,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. CRIMINAL 15	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CRIMINAL 15	12,20	800,00	9760,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
XEROX	7,17	700,00	5019,00	1,00	2,00	2,00	600,00	1800,00
			472625,00					92400,00
		Total BTU				565025,00		
1ª (PRIMEIRO) – BLOCO B								
RACK	10,52	800,00	8416,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
ASS. SOC. 1	22,13	800,00	17704,00	4,00	2,00	4,00	600,00	4800,00
DEF. NEP 1	9,48	800,00	7584,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 1	12,14	800,00	9712,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
NEP 2	12,12	800,00	9696,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 2	9,58	800,00	7664,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
SALA VAZIA	10,79	800,00	8632,00	4,00	2,00	4,00	600,00	4800,00
NEP 3	11,77	700,00	8239,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 3	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 4	11,51	700,00	8057,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 4	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 5	11,75	700,00	8225,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 5	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 6	11,71	700,00	8197,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 6	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
REUNIÃO	16,58	700,00	11606,00		10,00	2,00	600,00	1200,00
ADM	9,50	700,00	6650,00	2,00	2,00	2,00	600,00	2400,00
PSICÓLOGO	6,84	700,00	4788,00	1,00	1,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. NEP 7	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 7	11,65	700,00	8155,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 8	9,74	700,00	6818,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 8	11,82	700,00	8274,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 9	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 9	11,50	700,00	8050,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NEP 10	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NEP 10	11,77	700,00	8239,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO ACESSO A/B	15,30	700,00	10710,00				600,00	
CORREDOR CIRCULAÇÃO DIREITO	67,80	700,00	47460,00			3,00	600,00	1800,00
ESPERA / RECEPÇÃO	90,02	700,00	63014,00	8,00	40,00	9,00	600,00	10200,00
LACTANTE	4,09	700,00	2863,00		1,00		600,00	
BRINQUEDOTECA	6,85	700,00	4795,00		8,00		600,00	
HALL	5,90	700,00	4130,00				600,00	
DEF. JURI 1	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
JURI 1	12,13	800,00	9704,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
JURI 2	12,13	800,00	9704,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. JURI 2	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. JURI 3	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
JURI 3	12,33	800,00	9864,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
JURI 4	12,39	800,00	9912,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. JURI 4	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. JURI 5	9,38	800,00	7504,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
JURI 5	12,13	800,00	9704,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
			431868,00					100800,00
		Total BTU				532668,00		
2° (SEGUNDO) – BLOCO A								
LACTANTE	8,01	800,00	6408,00		1,00		600,00	
BRINQUEDOTECA	11,70	800,00	9360,00		8,00		600,00	
DEF. AUXILIAR 1	9,30	800,00	7440,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
AUXILIAR 1	12,00	800,00	9600,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
MORADIA 1	12,00	800,00	9600,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. MORADIA 1	9,39	800,00	7512,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. MORADIA 2	9,39	800,00	7512,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
MORADIA 2	12,00	800,00	9600,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
MORADIA 3	11,97	800,00	9576,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. MORADIA 3	9,48	800,00	7584,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO ESQUERDO	61,11	700,00	42777,00		9,00	4,00	600,00	2400,00
AUXILIAR 2	11,77	700,00	8239,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 2	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
AUXILIAR 3	11,42	700,00	7994,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 3	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
AUXILIAR 4	11,71	700,00	8197,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 4	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
AUXILIAR 5	11,64	700,00	8148,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 5	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
AUXILIAR 6	10,52	700,00	7364,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 6	8,91	700,00	6237,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. AUXILIAR 7	8,91	700,00	6237,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00

2ª INSTÂNCIA 1	10,59	700,00	7413,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 8	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
2ª INSTÂNCIA 2	11,68	700,00	8176,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 9	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
2ª INSTÂNCIA 3	11,70	700,00	8190,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 10	9,70	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
2ª INSTÂNCIA 4	11,69	700,00	8183,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. AUXILIAR 11	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
2ª INSTÂNCIA 5	11,77	700,00	8239,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO DIREITO	65,91	700,00	46137,00		10,00	4,00	600,00	2400,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO ACESSO A/B	14,22	700,00	9954,00		10,00		600,00	
ESPERA / RECEPÇÃO	111,38	700,00	77966,00	6,00	51,00	9,00	600,00	9000,00
XEROX	12,92	700,00	9044,00	1,00	2,00	2,00	600,00	1800,00
RACK	10,17	800,00	8136,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
SALA VAZIA	12,40	800,00	9920,00				600,00	
DEF. 2ª INSTÂNCIA 1	9,11	800,00	7288,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
2ª INSTÂNCIA 6	11,95	800,00	9560,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
2ª INSTÂNCIA 7	11,95	800,00	9560,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. 2ª INSTÂNCIA 2	9,47	800,00	7576,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. 2ª INSTÂNCIA 3	9,56	800,00	7648,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
2ª INSTÂNCIA 8	12,24	800,00	9792,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
			486431,00					
		Total BTU				486431,00		
2° (SEGUNDO) – BLOCO B								
RACK	10,63	800,00	8504,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
INFÂNCIA 1	12	800,00	9600,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. INFÂNCIA 1	9,38	800,00	7504,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. INFÂNCIA 2	9,36	800,00	7488,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
INFÂNCIA 2	11,92	800,00	9536,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
INFÂNCIA 3	11,92	800,00	9536,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. INFÂNCIA 3	9,58	800,00	7664,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
SALA VAZIA 1	10,3	800,00	8240,00				600,00	
CORREDOR CIRCULAÇÃO ESQUERDO	63,91	700,00	44737,00		10,00	4,00	600,00	2400,00
INFÂNCIA 4	11,75	700,00	8225,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. INFÂNCIA	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
INFÂNCIA 5	11,48	700,00	8036,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. INFÂNCIA	9,7	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
INFÂNCIA 6	11,79	700,00	8253,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. INFÂNCIA	9,7	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
PSICOSSOCIAL	22,16	700,00	15512,00	4,00	2,00	4,00	600,00	4800,00
DEF. NUDECON 1	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
REUNIÃO	15,58	700,00	10906,00		10,00	2,00	600,00	1200,00
PREPOSTO 1	7,78	700,00	5446,00	2,00	2,00	2,00	600,00	2400,00
PREPOSTO 2	8,68	700,00	6076,00	2,00	2,00	2,00	600,00	2400,00
DEF. NUDECON 2	10,02	700,00	7014,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NUDECON 1	11,99	700,00	8393,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NUDECON 3	9,7	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NUDECON 2	11,79	700,00	8253,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NUDECON 4	9,7	700,00	6790,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NUDECON 3	11,53	700,00	8071,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NUDECON 5	9,66	700,00	6762,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NUDECON 4	11,77	700,00	8239,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
BRINQUEDOTECA	5,87	700,00	4109,00		8,00		600,00	
HALL	6,17	700,00	4319,00				600,00	
LACTANTE	4,1	700,00	2870,00		1,00		600,00	
ESPERA / RECEPÇÃO	89,75	700,00	62825,00	6,00	40,00	9,00	600,00	9000,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO DIREITO	68	700,00	47600,00		11,00	4,00	600,00	2400,00
ADMT	13,12	800,00	10496,00	2,00	2,00	2,00	600,00	2400,00
REUNIÃO	11,37	800,00	9096,00		10,00	2,00	600,00	1200,00
DEF. NUDECON 6	9,54	800,00	7632,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NUDECON 5	10,96	800,00	8768,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
NUDECON 6	11,89	800,00	9512,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NUDECON 7	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DEF. NUDECON 8	9,54	800,00	7632,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
NUDECON 7	11,94	800,00	9552,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
NUDECON 8	11,91	800,00	9528,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
DEF. NUDECON 9	9,45	800,00	7560,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
			471738,00					99000,00
		Total BTU				570738,00		
3° (TERCEIRO) – BLOCO A								
Setor ADM	235,50	800,00	188400,00	54,00	20,00	59,00	600,00	67800,00
SUP. PLANEJ.	9,27	700,00	6489,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. SUPAD	9,31	700,00	6517,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. OBRAS E REF.	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. UGAM	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. DIV. CONT.	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. ESTÁGIO	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
ARQUIVO RH	17,47	700,00	12229,00				600,00	
SUP. RH	9,18	700,00	6426,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00

DEF. FOLHA	10,20	700,00	7140,00	4,00	2,00	4,00	600,00	4800,00
RH DEF. DOC	8,53	700,00	5971,00	2,00	2,00	2,00	600,00	2400,00
ESTÁGIO	13,74	700,00	9618,00	4,00	3,00	4,00	600,00	4800,00
DIV. CONT. CONTÁBIL	14,69	700,00	10283,00	2,00	2,00	2,00	600,00	2400,00
SUP. MAT. PAT.	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. JURID	9,31	700,00	6517,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. FADEP	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. CPL	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. FINANC.	9,31	700,00	6517,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
SUP. EXEC. ORÇ	9,36	700,00	6552,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
CPL	13,81	700,00	9667,00	6,00	2,00	6,00	600,00	7200,00
FINANCEIRO	13,87	700,00	9709,00	4,00	2,00	4,00	600,00	4800,00
EXEC. ORÇAMENTÁRIA	17,52	700,00	12264,00	6,00	2,00	6,00	600,00	7200,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO ACESSO D/E	5,19	700,00	3633,00		10,00		600,00	
CORREDOR CIRCULAÇÃO DIREITO	41,21	700,00	28847,00		10,00	4,00	600,00	2400,00
RACK	10,48	800,00	8384,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
ESTAG. ESC. SUP	11,55	800,00	9240,00	1,00	8,00	1,00	600,00	1200,00
DIR. ESC. SUP	9,08	800,00	7264,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
ESTUDO	12,68	800,00	10144,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
LOGISTICA	25,39	800,00	20312,00	10,00	2,00	10,00	600,00	12000,00
SUP. LOGISTICA	25,39	800,00	20312,00	1,00	6,00	1,00	600,00	1200,00
CORREDOR ACESSO BLOCO C	22,90	700,00	16030,00				600,00	
			474329,00					138600,00
		Total BTU				612929,00		
3° (TERCEIRO) – BLOCO B								
RACK	10,52	800,00	8416,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
SECRET. CORREGEDOR	31,73	800,00	25384,00	7,00	2,00	7,00	600,00	8400,00
ASSESSORES CORREGEDORIA	31,24	800,00	24992,00	8,00	4,00	8,00	600,00	9600,00
CORREGEDOR	24,50	800,00	19600,00	1,00	9,00	2,00	600,00	1800,00
SUB CORREGEDOR	24,62	800,00	19696,00				600,00	
CORREDOR CIRCULAÇÃO ESQUERDO	93,26	700,00	65282,00		4,00	4,00	600,00	2400,00
DEF. DIRETORIA 1	9,86	700,00	6902,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DIRETORIA 1	19,46	700,00	13622,00	6,00	2,00	6,00	600,00	7200,00
DEF. DIRETORIA 2	9,91	700,00	6937,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
DIRETORIA 2	19,68	700,00	13776,00	6,00	2,00	6,00	600,00	7200,00
DIRETORIA GERAL	13,35	700,00	9345,00	1,00	4,00	1,00	600,00	1200,00
ESTAR	9,94	700,00	6958,00		4,00		600,00	
GABINETE	33,52	700,00	23464,00	11,00	4,00	11,00	600,00	13200,00
REUNIÃO / CONFER.	26,19	700,00	18333,00	1,00	14,00	2,00	600,00	1800,00
ESTAGIÁRIOS	33,90	700,00	23730,00	3,00	2,00	3,00	600,00	3600,00
LOUNGE	128,69	700,00	90083,00	2,00	20,00	4,00	600,00	3600,00
CORREDOR CIRCULAÇÃO DIREITO	76,12	700,00	53284,00		10,00	4,00	600,00	2400,00
DEFENSOR GERAL	18,96	800,00	15168,00	1,00	5,00	1,00	600,00	1200,00
REUNIÃO 1	11,29	800,00	9032,00		8,00	1,00	600,00	600,00
REUNIÃO 2	11,30	800,00	9040,00		8,00	1,00	600,00	600,00
SUB DEFENSOR	15,06	800,00	12048,00	1,00	5,00	1,00	600,00	1200,00
CONSELHO	40,96	800,00	32768,00		27,00	1,00	600,00	600,00
			507860,00					71400,00
		Total BTU				579260,00		
3° (TERCEIRO) – BLOCO B								
COPA 1	12,92	700,00	9044,00		4,00	3,00	600,00	1800,00
COPA 2	12,83	700,00	8981,00	2,00	4,00	3,00	600,00	3000,00
RECEPÇÃO	131,43	700,00	92001,00	1,00	8,00		600,00	600,00
			110026,00					5400,00
		Total BTU				115426,00		
		TOTAL	**4858765,00**	**BTU´s**	**ou**	**404,90**	**TR**	

Razão Social: Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA)						**CNPJ:** 00.820.295/0001-42 (DPE-MA)		
Endereço: Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370.								
Cidade: São Luís/MA	Data: 06/07/2023							
Responsável PMOC:	**Eng. Mec. Thiago de Lucena Vieira Silva** Assessor da Supervisão de Obras e Reformas Mat.: 2747418 CREA: 1121769756/P-MA				**Eng. Civil Luiz Roberto da Costa Gomes** Supervisor de Obras e Reformas Mat.: 2743888 CREA: 1117423280/D-MA			
EQUIPAMENTO:				**SPLITÃO**				
LOCAL	**m²**	**Fator**	**Carga Térmica (BTU)**	**Fixo**	**Variável**	**Equipamentos**	**Fator**	**Carga Térmica**
SUBSOLO								
				SP-SS-1				
Sala Técnica 1	46,35	700,00	32445,00		2,00	20,00	600,00	12000,00
Sala Técnica 2	46,62	700,00	32634,00		2,00	4,00	600,00	2400,00
			65079,00					14400,00
		Total	**79479,00**		**BTU´S ou**	**6,62**	**TR**	
TÉRREO								
				Bloco C – SP-T-5				
XEROX	12,92	700,00	9044,00	1,00	2,00	2,00	600,00	1800,00
RECEPÇÃO	125,00	700,00	87500,00	10,00	10,00	7,00	600,00	10200,00
COPA	12,83	700,00	8981,00	2,00	4,00	3,00	600,00	3000,00
			105525,00					15000,00
		Total	**120525,00**		**BTU´S ou**	**10,04**	**TR**	
				Bloco C – SP-T-10				
AUDITÓRIO	145,23	700,00	101661,00		77,00	7,00	600,00	50400,00
			101661,00					50400,00
		Total	**152061,00**		**BTU´S ou**	**12,67**	**TR**	
				Bloco D – SP-T-A				
ESPERA	68,81	700,00	48167,00	2,00	38,00	6,00	600,00	4800,00
MÉDICO	12,15	700,00	8505,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
ESCUTA 3	7,03	700,00	4921,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
PSICOSSOCIAL	25,67	700,00	17969,00	4,00	4,00	4,00	600,00	4800,00
ESCUTA 2	6,27	700,00	4389,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
CIAPVI	20,65	700,00	14455,00	4,00	4,00	4,00	600,00	4800,00
CIAPD	20,73	700,00	14511,00	4,00	4,00	4,00	600,00	4800,00
ESCUTA 1	6,32	700,00	4424,00	1,00	2,00	1,00	600,00	1200,00
			117341,00					24000,00
		Total	**141341,00**		**BTU´S ou**	**11,78**	**TR**	
1° PAVIMENTO								
				Bloco C – SP-1-5				
XEROX	12,92	700,00	9044,00	1,00	2,00	2,00	600,00	1800,00
RECEPÇÃO	147,13	700,00	102991,00	1,00	8,00		600,00	600,00
COPA	12,83	700,00	8981,00	2,00	4,00	3,00	600,00	3000,00
			121016,00					5400,00
		Total	**126416,00**		**BTU´S ou**	**10,53**	**TR**	
				Bloco C – SP-1-10				
ADM ESCOLA SUPERIOR	25,14	700,00	17598,00	4,00	2,00	4,00	600,00	4800,00
ESCOLA SUPERIOR	38,14	700,00	26698,00		18,00	1,00	600,00	600,00
			44296,00					5400,00
		Total	**49696,00**		**BTU´S ou**	**4,14**	**TR**	
				Bloco D – SP-1-A				
LAV.	3,49	700,00	2443,00		2,00		600,00	
DML	3,43	700,00	2401,00	1,00	2,00		600,00	600,00
COZINHA	11,45	700,00	8015,00	6,00	10,00	7,00	600,00	7800,00
REFEITÓRIO	92,91	700,00	65037,00	49,00	40,00	2,00	600,00	30600,00
			77896,00					39000,00
		Total	**116896,00**		**BTU´S ou**	**9,74**	**TR**	
2° PAVIMENTO								
				Bloco C – SP-2-5				
XEROX	12,92	700,00	9044,00	1,00	2,00	2,00	600,00	1800,00
RECEPÇÃO	131,43	700,00	92001,00	1,00	8,00		600,00	600,00
COPA	12,83	700,00	8981,00	2,00	4,00	3,00	600,00	3000,00
			110026,00					5400,00
		Total	**115426,00**		**BTU´S ou**	**9,62**	**TR**	
				Bloco D – SP-2-A				
INFORMÁTICA	60,30	700,00	42210,00	22,00	2,00	24,00	600,00	27600,00
ANÁLISE	19,60	700,00	13720,00	8,00	2,00	8,00	600,00	9600,00
SEGURANÇA	24,58	700,00	17206,00	4,00	2,00	12,00	600,00	9600,00
			73136,00					46800,00
		Total	**119936,00**		**BTU´S ou**	**9,99**	**TR**	
3° PAVIMENTO								
				Bloco D – SP-3-A				
ALMOXERIFADO	107,24	700,00	75068,00	4,00	2,00	5,00	600,00	5400,00
ADM ALMOXERIFADO	9,76	700,00	6832,00		4,00	1,00	600,00	600,00
			81900,00					6000,00
		Total	**87900,00**		**BTU´S ou**	**7,33**	**TR**	
			TOTAL	**1109676,00**		**BTU´S OU**	**92,47**	**TR**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Supervisão de Obras e Reformas

OBRA:	**Aquisição com Instalação de até 02 (dois) Chillers Com Condensação a Ar – Sede DPE/MA**
LOCAL:	**Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA**

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	CUSTO TOTAL	PARTIC. ITEM (%)
ÚNICO	1	FORNECIMENTO E ENTREGA DO CHILLER NO LOCAL INDICADO PELA DPE/MA, COM CONFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	R$ 2.947.200,00	100,00%
						TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 2.947.200,00**	**100,00%**
		PERCENTUAL EXECUTADO NO PERÍODO	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%		
		VALOR EXECUTADO NO PERÍODO	R$ -	R$ 2.947.200,00	R$ -	R$ -		
		PERCENTUAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%		
		VALOR EXECUTADO ATÉ O PERÍODO	R$ -	R$ 2.947.200,00	R$ -	R$ -		
		SERVIÇOS	**90 DIAS**	**120 DIAS**	**150 DIAS**	**180 DIAS**	**CUSTO TOTAL**	**PARTIC. ITEM (%)**
	1	DESATIVAÇÃO, DESCONEXÃO, REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E DESCARTE DO CHILLER EXISTENTE	0,00%	15,00%	15,00%	0,00%	R$ 304.987,00	30,00%
	2	MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E POSICIONAMENTO DO NOVO CHILLER, INSTALAÇÃO E INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E DE COMANDO	0,00%	0,00%	34,29%	25,71%	R$ 609.974,00	60,00%
	3	TESTES, PARTIDA, REGULAGEM, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, TREINAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FINAL	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	R$ 101.662,33	10,00%
						TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 1.016.623,33**	**100,00%**
		PERCENTUAL EXECUTADO NO PERÍODO	0,00%	15,00%	49,29%	35,71%		
		VALOR EXECUTADO NO PERÍODO	R$ -	R$ 152.493,50	R$ 501.050,07	R$ 363.079,76		
		PERCENTUAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	0,00%	15,00%	49,29%	35,71%		
		VALOR EXECUTADO ATÉ O PERÍODO	R$ -	R$ 152.493,50	R$ 501.050,07	R$ 363.079,76		

TOTAL GERAL ESTIMADO (ITEM 1 + ITEM 2):		**R$ 3.963.823,33**

Eng. Thiago de Lucena Vieira Silva
Supervisor de Obras e Reformas - 2747418
CREA: 1121769756MA

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE **REALIZAÇÃO** DE VISTORIA TÉCNICA

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº _____2026 declaro que a empresa _____, CNPJ nº_____, **VISTORIOU** os locais destinados aos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos, com o objetivo de conhecer o local e demais itens porventura necessários para participação na licitação em referência e que tomou pela ciência das condições locais, equipamentos e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações, quantidades e elementos técnicos fornecidos pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**.

REPRESENTANTE DA EMPRESA	FISCAL DE OBRAS E REFORMAS DPE/MA
CPF	CPF / MATRÍCULA

São Luís, _____ de _____de 2026.

DECLARAÇÃO DE **NÃO REALIZAÇÃO** DE VISTORIA TÉCNICA

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº _____2026, declaro que a empresa _____, CNPJ nº_____, **NÃO TEVE INTERESSE** em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Pregão Eletrônico, tendo pleno conhecimento de todas as informações, quantidades e das condições locais pertinentes para o cumprimento pleno, tendo total responsabilidade, não recaindo em hipótese alguma qualquer responsabilidade para a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

REPRESENTANTE DA EMPRESA	FISCAL DE OBRAS E REFORMAS DPE/MA
CPF	CPF / MATRÍCULA

São Luís, _____ de _____de 2026.

LOGO DA EMPRESA

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone | Email	

PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos à Defensoria Pública do Estado do Maranhão nossa proposta comercial para o fornecimento, a remoção dos equipamentos existentes, a instalação e a entrada em operação de unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar, conforme as especificações abaixo. Os preços contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
ÚNICO	1	**Fornecimento de chiller com condensação a ar, capacidade nominal mínima de 210 TR, novo e sem uso, equipado com compressores parafuso de velocidade fixa, no mínimo 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes, alimentação elétrica em 380 V, trifásica, 60 Hz, fator de potência mínimo de 0,92, interface de comunicação Modbus ou BACnet e tratamento anticorrosivo das serpentinas com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray, conforme as especificações técnicas da contratação.**	UNID.	2	R$ 0,00	R$ 0,00
	2	**Serviço completo de substituição de chiller, incluindo levantamento técnico; desativação e desconexão do equipamento existente; recolhimento do fluido refrigerante; desmontagem, remoção e transporte até o local indicado pela DPE/MA; transporte, movimentação, içamento e posicionamento do novo equipamento; adequação das bases e dos suportes; interligações hidráulicas, elétricas e de comando; fornecimento dos materiais necessários; partida, regulagem, testes, comissionamento, documentação técnica e treinamento, conforme as especificações técnicas da contratação.**	UNID.	2	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (SOMATÓRIO ITEM 1 E 2)					**R$ 0,00**	

OBS.: O valor total global da proposta corresponde à soma dos valores totais dos Itens 1 e 2, considerando as quantidades máximas indicadas na planilha.

O equipamento deverá possuir capacidade nominal mínima de 210TR, condensação a ar, compressor do tipo parafuso de rotação fixa, no mínimo 2 circuitos frigorígenos independentes, alimentação elétrica em 380 V, trifásica, 60 Hz, fator de potência mínimo

de 0,92, interface de comunicação Modbus ou BACnet e tratamento anticorrosivo das serpentinas com resistência mínima de 500 horas em ensaio Salt Spray.

O chiller deverá ser selecionado para operar com temperatura da água de aproximadamente 12,5 °C na entrada e 7 °C na saída do evaporador, vazão disponível de aproximadamente 81,3 m³/h por equipamento e perda de carga máxima no evaporador de 6,5 mca.

- **Valor Total Global:** R$ 0,00 (zero reais)
- **Prazo de Validade da Proposta:** Mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da apresentação desta proposta;
- **Prazo de Entrega dos Equipamentos:** Zero (0) dias;
- **Prazo para Remoção e Instalação:** Zero (0) dias;
- **Garantia dos Equipamentos:** Mínimo de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo;
- **Garantia dos Serviços:** Mínimo de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo;
- **Local de Entrega:** Os valores propostos acima estão incluso o frete e entrega e dos equipamentos na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís MA.
- **Condições de pagamento:** Conforme as etapas do cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **Concordância:** A apresentação desta proposta representa concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Informações Técnicas Do Equipamento Ofertado

Fabricante	
Modelo	
Capacidade Nominal (TR)	
Quantidade de Compressores	

LOGO DA EMPRESA

Quantidade de Circuitos Frigorígenos	
Resistência Comprovada em Salt Spray (Horas)	
Potência elétrica, corrente máxima, COP e eficiência em carga parcial	
Dimensões e peso operacional	

OBS.: Os preços propostos estão inclusos equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, fretes, mobilização, transporte, movimentação, içamento, ferramentas, equipamentos auxiliares, testes, start-up, comissionamento, treinamento e todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

Não integram o objeto a substituição das bombas de água gelada, dos fancoils, dos fancoletes ou da rede geral de distribuição de água gelada. Serão incluídas somente as adaptações estritamente necessárias à instalação e à interligação dos novos chillers;

Eventuais exclusões, ressalvas ou premissas adotadas pela proponente deverão informadas expressamente na proposta. Na ausência de ressalva, considerar-se-ão incluídos todos os elementos necessários ao fornecimento e à completa entrada em operação dos equipamentos.

São Luís, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (digitalmente)
RG nº / CPF nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E RECURSOS

Prezados Senhores,

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários ao fornecimento, à movimentação, ao içamento, à instalação, às interligações, aos testes e ao comissionamento dos chillers objeto do Pregão Eletrônico nº_____/2026.

Declara, ainda, que os recursos disponibilizados serão compatíveis com as características do objeto e permanecerão disponíveis durante as etapas em que forem necessários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

São Luís, _____ de _____de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO / FUNÇÃO
CPF / RG

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

Processo nº 0005210.110000943.0.2026

Pregão Eletrônico nº XXX/2026

ARP nº– XXX/2026-DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO , pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24** , daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. **CRISTIANE MARQUES MENDES**, CPF n.º XXX.797.XXX-87, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, a Empresa XXXXXX**,** CNPJ nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXX, neste ato representada pelo titular, XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXX , doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Defensora Pública-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0005210.110000943.0.2026/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº XXXX, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, bem como à Proposta adjudicada, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar (chillers), incluindo a remoção e a substituição dos equipamentos existentes, como primeira fase do retrofit das instalações do sistema de climatização por expansão indireta da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Não integra o objeto a aquisição de novas bombas de água gelada, devendo ser aproveitada a infraestrutura existente que apresentar condições de funcionamento e compatibilidade com os novos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº XXXDPE/MA, à ARP nº XXXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
				TOTAL	

3.2. O objeto deverá ser fornecido e executado em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os chillers deverão ser novos, de primeiro uso, exceto para testes realizados pelo fabricante, pertencentes à linha regular de fabricação e fornecidos com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao funcionamento.

4.1.2. Cada equipamento deverá possuir condensação a ar, capacidade nominal mínima de 210 TR, compressores parafuso de velocidade fixa e, no mínimo, 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes.

4.1.3. A capacidade mínima deverá ser comprovada mediante folha de seleção emitida pelo fabricante ou por sistema oficial de seleção, considerando as condições de operação estabelecidas no Anexo I.

4.1.4. A capacidade nominal de 210 TR constitui requisito mínimo, não sendo exigida capacidade exata. Será admitido equipamento com capacidade superior, desde que seu fornecimento esteja integralmente contemplado no preço proposto e sejam atendidas as condições de compatibilidade estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.5. O equipamento com capacidade superior deverá ser compatível com as instalações hidráulicas, elétricas e de controle existentes, as bombas de água gelada, as bases, os espaços disponíveis e as condições de movimentação e içamento, não podendo resultar na necessidade de aquisição de novas bombas ou de ampliação da infraestrutura elétrica da DPE/MA.

4.1.6. A indisponibilidade do equipamento indicado na proposta não autorizará sua substituição unilateral. A alteração de marca ou modelo dependerá de justificativa formal, comprovação da indisponibilidade e aprovação prévia da DPE/MA, devendo o equipamento substituto atender integralmente às especificações da contratação e possuir capacidade igual ou superior à do equipamento originalmente ofertado.

4.1.7. Os chillers deverão possuir controle e modulação de capacidade compatíveis com as variações da demanda térmica da edificação, permitindo operação individual, alternada ou simultânea.

4.1.8. A indisponibilidade de um circuito frigorígeno não deverá impedir a operação dos demais circuitos do equipamento, desde que mantidas as condições de segurança previstas pelo fabricante.

4.1.8.1. A exigência de, no mínimo, 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes decorre da necessidade de preservar a operação parcial do equipamento em caso de falha, manutenção ou

indisponibilidade de um dos circuitos, reduzindo o risco de paralisação integral da produção de água gelada.

4.1.9. Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com os parâmetros mínimos definidos no Anexo I, considerando o desempenho em plena carga e em cargas parciais.

4.1.10. O fluido refrigerante deverá ser permitido pela legislação ambiental vigente, possuir disponibilidade no mercado nacional e ser adequado à operação e à manutenção do equipamento durante sua vida útil.

4.1.11. Os equipamentos deverão possuir assistência técnica disponível no território nacional e fornecimento regular de peças, componentes e materiais de reposição.

4.2. Proteção Anticorrosiva

4.2.1. As serpentinas condensadoras deverão possuir tratamento anticorrosivo próprio para ambientes sujeitos à atmosfera marinha, com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray.

4.2.2. A resistência do tratamento deverá ser comprovada mediante certificado, relatório de ensaio, laudo ou documento técnico emitido pelo fabricante do equipamento, pelo fabricante do revestimento, por laboratório ou pela empresa responsável pela aplicação, com identificação do tratamento utilizado e demonstração de resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina realizado conforme a ABNT NBR ISO 9227 ou norma técnica equivalente.

4.2.3. As estruturas metálicas, painéis, parafusos, elementos de fixação e demais componentes externos deverão possuir proteção anticorrosiva compatível com a elevada salinidade do local de instalação.

4.2.4. A aplicação do tratamento anticorrosivo não poderá reduzir a capacidade térmica do equipamento abaixo do valor mínimo exigido, devendo seus efeitos estar considerados na folha de seleção apresentada.

4.3. Hidráulicos

4.3.1. Os chillers deverão ser compatíveis com o circuito hidráulico existente, considerando as temperaturas de entrada e saída da água, a vazão necessária, a perda de carga no evaporador, a pressão de trabalho e as características das bombas instaladas.

4.3.2. Não está prevista a aquisição de novas bombas de água gelada. A solução ofertada deverá considerar as características das bombas e do circuito hidráulico existentes, conforme os dados apresentados no Anexo I, cabendo à contratada confirmar sua compatibilidade com os novos chillers durante o levantamento técnico.

4.3.2.1. A seleção dos chillers deverá ser compatível com o ponto de operação efetivamente disponível no sistema hidráulico. Não será aceita solução cuja operação dependa da aquisição de novas bombas de água gelada.

4.3.2.2. As adequações hidráulicas necessárias à integração dos novos chillers, incluindo ajustes de tubulações, válvulas, conexões, juntas flexíveis, suportes, instrumentos e isolamento térmico, deverão estar incluídas nos preços registrados e nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços. A recomposição do isolamento térmico ficará limitada aos trechos e componentes diretamente afetados pelas intervenções, devendo ser executada com material de características e espessura compatíveis com o isolamento existente, de modo a garantir sua continuidade e evitar condensação superficial.

4.3.2.3. Caso sejam identificadas divergências entre os dados constantes dos projetos e as condições verificadas no local, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, antes da expedição ou entrega do equipamento, apresentando relatório e proposta de solução técnica para análise e aprovação da DPE/MA.

4.3.2.4. A confirmação realizada pela contratada não afasta sua responsabilidade pela correta seleção

dos equipamentos, pela compatibilidade das interligações e pelo desempenho da solução nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.2.5. A verificação da compatibilidade hidráulica deverá ser realizada após cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e antes da entrega do respectivo chiller.

4.4. Elétricos e de Controle

4.4.1. Os equipamentos deverão ser adequados à alimentação elétrica em 380 V, trifásica, 60 Hz.

4.4.2. O fator de potência deverá ser igual ou superior a 0,92. Caso o equipamento não alcance esse valor em sua configuração original, deverão ser fornecidos e instalados os dispositivos de correção necessários, sem ônus adicional para a DPE/MA.

4.4.3. Deverão ser fornecidos e instalados os cabos, terminais, eletrodutos, suportes, dispositivos de seccionamento, proteção e comando necessários à interligação dos chillers aos pontos elétricos existentes, observada a capacidade da infraestrutura disponível.

4.4.4. Os chillers deverão possuir sistema eletrônico de comando e controle capaz de monitorar, no mínimo, temperaturas, pressões, alarmes, horas de operação, estágios ou percentual de capacidade e histórico de falhas.

4.4.5. Os equipamentos deverão possuir interface de comunicação por protocolo Modbus ou BACnet, de forma nativa ou mediante dispositivo de integração homologado pelo fabricante, permitindo sua comunicação com o sistema de controle existente.

4.4.6. A contratada deverá realizar as configurações, parametrizações e testes necessários à comunicação e ao funcionamento conjunto dos equipamentos.

4.5. Instalação e Execução

4.5.1. Antes de cada fornecimento do respectivo equipamento, a contratada deverá realizar levantamento técnico no local e conferir as condições das instalações hidráulicas, elétricas e de controle, bases, suportes, acessos, espaços disponíveis e rotas de movimentação e içamento.

4.5.2. A contratada deverá conferir as dimensões e os pesos dos equipamentos ofertados e verificar sua compatibilidade com o local de instalação, os acessos e a capacidade das bases existentes.

4.5.3. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos indicados pelo fabricante para circulação de ar, inspeção, limpeza, manutenção e substituição de componentes.

4.5.4. A contratação deverá compreender todos os materiais, acessórios, equipamentos auxiliares, ferramentas, mão de obra e serviços necessários à completa substituição dos chillers, incluindo:

I. desativação e desconexão dos equipamentos existentes;

II. recolhimento e acondicionamento do fluido refrigerante;

III. desmontagem, remoção, movimentação e transporte dos chillers retirados até o local indicado pela DPE/MA, permanecendo sua desmontagem para aproveitamento de componentes e sua destinação final condicionadas à autorização da fiscalização e aos procedimentos patrimoniais aplicáveis;

IV. transporte, descarga, movimentação, içamento e posicionamento dos novos equipamentos;

V. execução ou adaptação das bases, suportes e elementos antivibratórios;

VI. interligações hidráulicas, elétricas e de comando;

VII. fornecimento e instalação dos materiais complementares necessários;

VIII. limpeza e preparação dos trechos do circuito hidráulico afetados pelos serviços;

IX. testes de estanqueidade, funcionamento, segurança e desempenho;

X. partida, regulagem e comissionamento;

XI. integração ao sistema de controle;

XII. treinamento dos profissionais indicados pela DPE/MA; e

XIII. elaboração e entrega da documentação técnica.

4.5.5. Os níveis de ruído e vibração deverão ser compatíveis com o local de instalação e com as atividades desenvolvidas na edificação, devendo ser utilizados amortecedores, isoladores ou outros dispositivos quando necessários.

4.5.6. Os serviços deverão ser planejados e executados de forma sequencial, com a substituição de um chiller por vez, reduzindo o período de paralisação total da central de água gelada.

4.5.7. A contratada deverá proteger as instalações e os acabamentos existentes e reparar, às suas expensas, os danos decorrentes da execução dos serviços.

4.6. Testes, Comissionamento e Documentação

4.6.1. Após a instalação, deverão ser realizados testes individuais de cada equipamento e, quando houver mais de uma unidade instalada, testes de funcionamento conjunto, abrangendo, no mínimo, temperaturas de entrada e saída da água, vazão, pressões, perda de carga, tensões, correntes, potência, fator de potência, funcionamento dos circuitos frigorígenos, dispositivos de proteção, alarmes e comunicação.

4.6.2. A contratada deverá apresentar plano de testes e comissionamento para aprovação da fiscalização antes do início das verificações.

4.6.3. Ao final dos serviços, deverão ser entregues:

I. relatório de partida, testes e comissionamento;

II. manuais de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa;

III. diagramas elétricos, hidráulicos e de controle;

IV. certificados dos tratamentos anticorrosivos;

V. certificados de garantia dos equipamentos e dos serviços;

VI. registros da destinação dos fluidos e resíduos.

4.6.4. Todos os custos relacionados aos ensaios, testes, instrumentos de medição, mão de obra e demais procedimentos necessários à comprovação do desempenho serão de responsabilidade da contratada.

4.7. Responsabilidade Técnica

4.7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional ou profissionais legalmente habilitados, registrados no respectivo conselho profissional, CREA ou CRT, e detentores de atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

4.7.2. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho profissional ao qual esteja vinculado o responsável técnico.

4.7.3. A ART e/ou o TRT deverá abranger, conforme as atribuições do profissional, as atividades de levantamento técnico, verificação de compatibilidade, instalação dos chillers, adequações hidráulicas, elétricas, mecânicas e de comando, movimentação e içamento, testes, partida, regulagem e comissionamento dos equipamentos.

4.7.4. Quando as atividades abrangidas pela contratação pertencerem a modalidades profissionais distintas ou ultrapassarem as atribuições de um único responsável técnico, a contratada deverá indicar profissionais habilitados para cada especialidade e apresentar as respectivas ARTs e/ou TRTs.

4.7.5. Não será aceita ART ou TRT referente a atividade incompatível com as atribuições profissionais registradas perante o conselho competente, cabendo à contratada providenciar, sem ônus adicional para a DPE/MA, a regularização da responsabilidade técnica antes do início da respectiva atividade.

4.8. Normas e Regulamentos Aplicáveis

4.8.1. A execução deverá observar as normas técnicas, os regulamentos e a legislação aplicáveis ao objeto, em suas versões vigentes, especialmente:

I. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

II. ABNT NBR 10151 – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas;

III. ABNT NBR 10152 – Níveis de pressão sonora em ambientes internos;

IV. ABNT NBR 13598 – Vasos de pressão para refrigeração, quando aplicável;

V. ABNT NBR 13971 – Manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;

VI. ABNT NBR 15848 – Procedimentos e requisitos relativos às atividades que afetam a qualidade do ar interior;

VII. ABNT NBR 15960 – Recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos frigoríficos;

VIII. ABNT NBR 16069 – Segurança em sistemas frigoríficos;

IX. ABNT NBR 16401, partes aplicáveis – Instalações de condicionamento de ar;

X . ABNT NBR 17037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente;

XI. ABNT NBR ISO 5149, partes aplicáveis – Sistemas de refrigeração e bombas de calor – Requisitos de segurança e ambientais;

XII. ABNT NBR ISO 9227 – Ensaios de corrosão em atmosferas artificiais – Ensaios de névoa salina;

XIII. NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12, NR-13, NR-18 e NR-35, conforme aplicáveis;

XIV. Lei Federal nº 13.589/2018;

XV. Portaria GM/MS nº 3.523/1998; e

XVI. demais normas sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas ao objeto.

4.9. Sustentabilidade e Destinação de Resíduos

4.9.1. O fluido refrigerante existente deverá ser recolhido por equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação direta na atmosfera.

4.9.2. Os fluidos, óleos, filtros, componentes eletrônicos, materiais metálicos, embalagens e demais resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável.

4.9.3. Os chillers retirados permanecerão sujeitos às orientações da DPE/MA, não podendo ser descartados, alienados, desmontados para destinação externa ou retirados definitivamente sem autorização expressa.

4.9.4. Considerando que a substituição poderá ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a DPE/MA poderá determinar o aproveitamento de componentes do equipamento retirado como peças de reposição para o outro chiller existente que permaneça temporariamente instalado e em operação.

4.9.5. Os componentes destinados ao reaproveitamento deverão ser previamente avaliados, removidos mediante autorização da fiscalização, identificados, acondicionados e entregues no local indicado pela DPE/MA, acompanhados de relação contendo sua descrição, quantidade, estado aparente de

conservação e equipamento de origem.

4.9.6. Após a retirada dos componentes destinados ao reaproveitamento e a correspondente liberação pela DPE/MA, a contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada do chiller e dos materiais remanescentes, sem ônus adicional para a Contratante.

4.9.7. A destinação final deverá priorizar a desmontagem controlada, a reutilização, a reciclagem e a recuperação dos materiais, devendo os rejeitos ser encaminhados a empresa ou unidade devidamente licenciada, vedado o abandono, o descarte em local inadequado ou a entrega a destinatário não autorizado.

4.9.8. A contratada deverá apresentar os comprovantes de transporte e destinação final ambientalmente adequada, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes aplicáveis, contendo a identificação do equipamento ou dos materiais destinados.

4.9.9. A apresentação da documentação comprobatória da destinação dos chillers, fluidos e demais resíduos constituirá condição para o recebimento definitivo dos respectivos serviços de remoção e substituição.

4.10. Vistoria

4.10.1. A vistoria técnica será facultativa, mediante agendamento prévio com a unidade responsável, sendo assegurado às licitantes o acesso às áreas e às informações necessárias ao conhecimento das condições de execução.

4.10.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou por responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para justificar descumprimento das obrigações ou cobrança de valores adicionais.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da DPE/MA, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, como transporte, movimentação, içamento, adequação de bases e destinação de resíduos.

4.11.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pelo fornecimento, instalação, partida, comissionamento e garantia dos equipamentos.

4.11.3. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a DPE/MA pela qualidade, segurança, prazos e cumprimento integral do objeto.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Será exigida da CONTRATADA, para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.2. A garantia não incidirá sobre a assinatura ou sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, mas sobre cada contrato dela decorrente, considerando o valor efetivamente contratado.

4.12.3. A exigência da garantia justifica-se pelo valor dos equipamentos, pela necessidade de fabricação ou aquisição antecipada, pelos riscos relacionados ao transporte, à movimentação e ao içamento, pela execução das interligações hidráulicas e elétricas e pela responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo da solução.

4.12.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil,

avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12.5. Ressalvada a modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, e antes da liberação do primeiro pagamento.

4.12.6. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, o edital deverá prever prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.7. A garantia deverá permanecer vigente, eficaz ou retida, conforme a modalidade adotada, durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 03 (três) meses após seu término, devendo acompanhar eventuais alterações de valor ou prorrogações mediante complementação, renovação ou emissão do respectivo endosso.

4.12.8. A garantia cobrirá:

a) a inexecução total ou parcial do objeto;

b) os prejuízos decorrentes do inadimplemento;

c) as multas aplicadas após o encerramento do respectivo processo administrativo; e

d) as indenizações decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução.

4.12.9. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para ressarcir prejuízos, reparar danos, corrigir imperfeições na execução ou satisfazer multas e demais obrigações contratuais inadimplidas, após a conclusão do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12.10. O emitente da garantia deverá ser comunicado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa resultar na utilização da garantia.

4.12.11. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.

4.12.12. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá complementar, renovar ou substituir a garantia, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato e as mesmas condições de cobertura.

4.12.13. Na hipótese de suspensão do contrato por determinação ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela CONTRATANTE.

4.12.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações contratuais ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.12.15. Caso a CONTRATADA opte pelo título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, possuir resgate pelo valor total e ser emitido sob a modalidade de instrumento de garantia por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar, observadas as normas vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.12.16. A garantia da contratação não substitui nem reduz a garantia dos equipamentos, materiais e serviços, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de instalação ou desempenho inadequado durante os respectivos períodos de garantia.

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE E GARANTIA

5.1. Prazos e condições de entrega e instalação

5.1.1. O prazo para fornecimento de cada chiller será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida após a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. A remoção dos equipamentos existentes, a instalação dos novos chillers, as adequações necessárias, os testes, a partida e o comissionamento deverão ser concluídos no prazo de até 60 dias corridos, contado da disponibilização dos equipamentos no local e da liberação da área pela DPE/MA.

5.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado, sem conteúdo financeiro, compatível com os prazos, as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro elaborado pela DPE/MA, contemplando, no mínimo, fabricação ou disponibilização, transporte, entrega, movimentação, içamento, remoção do equipamento existente, instalação do novo chiller, interligações, testes, partida, comissionamento, operação assistida, treinamento e entrega da documentação final.

5.1.4. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à DPE/MA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a devida comprovação para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.5. A comunicação da contratada não implicará prorrogação automática dos prazos, cuja alteração dependerá de manifestação expressa da Administração.

5.2. Local da entrega e da instalação

5.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Jardim Renascença II, São Luís/MA, em data e horário previamente ajustados com a fiscalização.

5.2.2. A contratada deverá realizar vistoria e levantamento técnico do local antes da entrega, verificando as condições de acesso, transporte, movimentação, içamento, posicionamento, bases, instalações hidráulicas, instalações elétricas e sistemas de comando e controle.

5.2.3. Todos os custos relacionados a frete, seguro, carga, descarga, mobilização, transporte, movimentação, içamento, equipamentos auxiliares, mão de obra, ferramentas e demais providências necessárias à entrega e instalação serão de responsabilidade da contratada.

5.3. Planejamento da substituição

5.3.1. A substituição dos chillers deverá ser executada por etapas, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de modo a reduzir o período de interrupção do sistema central de água gelada.

5.3.2. A desativação de cada equipamento somente poderá ocorrer após autorização expressa da fiscalização e adoção das providências necessárias para preservar, sempre que tecnicamente possível, o funcionamento parcial do sistema de climatização.

5.3.3. A simples entrega física dos chillers no local não caracterizará o cumprimento integral do objeto nem sua aceitação definitiva, que dependerá da conclusão da instalação, dos testes, da partida, do comissionamento e da entrega da documentação técnica.

5.4. Condições de aceitabilidade

5.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, exceto para testes de fabricação, pertencentes à linha regular de produção e fornecidos em conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora, com o catálogo e com a folha de seleção apresentada pela contratada.

5.4.2. Cada equipamento deverá possuir capacidade nominal mínima de 210 TR, comprovada nas condições previstas na folha de seleção aprovada.

5.4.3. Os equipamentos deverão possuir condensação a ar e compressores parafuso de velocidade fixa.

5.4.4. Cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) circuitos frigorígenos independentes.

5.4.5. A tensão de alimentação, a frequência e as demais características elétricas deverão atender às especificações da contratação.

5.4.6. O fator de potência deverá atender ao valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

5.4.7. A vazão de água gelada e a perda de carga no evaporador deverão ser compatíveis com o sistema hidráulico existente.

5.4.8. As temperaturas de entrada e saída da água deverão atender às condições de projeto e aos parâmetros estabelecidos na folha de seleção aprovada.

5.4.9. As serpentinas deverão possuir tratamento anticorrosivo com resistência mínima de 500 (quinhentas) horas em ensaio de névoa salina – Salt Spray.

5.4.10. Os equipamentos deverão possuir interface de comunicação por protocolo Modbus ou BACnet.

5.4.11. Deverá ser demonstrado o funcionamento regular dos sistemas de comando, proteção, modulação e controle.

5.4.12. Os equipamentos e suas interligações não poderão apresentar vazamentos de água, fluido refrigerante ou óleo.

5.4.13. Os níveis de ruído e vibração deverão permanecer dentro dos limites estabelecidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis.

5.4.14. Os equipamentos deverão apresentar acabamento adequado, integridade física e proteção anticorrosiva dos componentes expostos.

5.4.15. Deverá ser comprovada a compatibilidade dos novos chillers com as bombas, tubulações, instalações elétricas e demais componentes existentes.

5.4.16. Como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de partida e comissionamento.

5.4.17. Deverá ser apresentada a folha de seleção definitiva emitida pelo fabricante ou por seu sistema oficial de seleção.

5.4.18. Deverão ser apresentados os catálogos e os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

5.4.19. Deverão ser apresentados os diagramas elétricos, hidráulicos e de comando dos equipamentos e das interligações executadas.

5.4.20. Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos fluidos, resíduos e materiais cuja destinação tenha ficado sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.21. Deverão ser apresentados os certificados do tratamento anticorrosivo e dos demais ensaios exigidos.

5.4.22. Deverão ser entregues os registros das medições realizadas durante os testes e o comissionamento.

5.4.23. Deverão ser apresentados os certificados ou termos de garantia dos equipamentos, materiais e

serviços.

5.4.24. Deverão ser apresentadas as ARTs e/ou TRTs correspondentes às atividades executadas.

5.4.25. Deverá ser apresentado o comprovante de realização do treinamento dos profissionais indicados pela DPE/MA.

5.5. Recebimento provisório

5.5.1. O recebimento provisório de cada chiller ocorrerá após a conclusão da instalação, das interligações, dos testes, da partida e do comissionamento, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

5.5.2. O recebimento provisório ficará condicionado à demonstração do funcionamento do equipamento sem alarmes, vazamentos, ruídos ou vibrações anormais e à entrega inicial da documentação técnica exigida.

5.5.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a obrigação da contratada de corrigir falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante o período de avaliação.

5.6. Recebimento definitivo

5.6.1. Após o recebimento provisório, cada chiller permanecerá em operação assistida pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, com acompanhamento da CONTRATADA e da fiscalização, durante o qual serão avaliados seu funcionamento, estabilidade, capacidade de produção de água gelada, desempenho dos circuitos frigorígenos, atuação dos dispositivos de proteção e controle e integração com o sistema existente.

5.6.2. Caso sejam identificadas falhas, vazamentos, alarmes recorrentes, desligamentos indevidos ou perda de desempenho imputáveis à CONTRATADA, o período de operação assistida ficará suspenso até a correção da ocorrência e será reiniciado após o restabelecimento das condições regulares de funcionamento.

5.6.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento satisfatório da operação assistida, mediante termo detalhado emitido por fiscal designado pela DPE/MA.

5.6.4. O recebimento definitivo ficará condicionado ao funcionamento regular e contínuo do equipamento durante o período de operação assistida, sem ocorrência de falhas, vazamentos, alarmes recorrentes, desligamentos indevidos ou perda de desempenho que comprometa sua utilização.

5.6.5. Todas as pendências, falhas, defeitos, desconformidades e serviços incompletos apontados pela fiscalização durante as inspeções, os testes, o comissionamento e a operação assistida deverão estar integralmente corrigidos.

5.6.6. Os resultados dos testes de funcionamento, segurança e desempenho deverão estar aprovados pela fiscalização, incluindo a verificação das temperaturas de entrada e saída da água, vazão, perda de carga no evaporador, pressões, tensões, correntes elétricas, fator de potência, funcionamento dos circuitos frigorígenos e atuação dos dispositivos de proteção, comando e controle.

5.6.7. A CONTRATADA deverá entregar integralmente a documentação técnica exigida, incluindo relatórios de testes e comissionamento, manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, diagramas elétricos e hidráulicos dos equipamentos, relação dos principais componentes e demais documentos previstos no Termo de Referência.

5.6.8. O treinamento do(s) profissional(is) indicado(s) pela DPE/MA deverá estar concluído, abrangendo os procedimentos de operação, partida e desligamento, ajustes básicos, interpretação de alarmes, consulta ao histórico de falhas, cuidados de conservação e orientações de segurança e manutenção.

5.6.9. A CONTRATADA deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos fluidos, óleos, componentes, materiais e resíduos retirados, mediante apresentação dos manifestos, certificados ou documentos equivalentes exigidos no Termo de Referência.

5.6.10. As demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual deverão estar integralmente cumpridas.

5.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e correta execução do objeto, nem pelas obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, materiais e serviços.

5.7. Rejeição e correção de desconformidades

5.7.1. Os equipamentos, materiais, documentos ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, desempenho insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro fundamentado da fiscalização.

5.7.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir os equipamentos, materiais ou serviços rejeitados, sem prejuízo dos prazos contratuais, das obrigações de garantia e das sanções cabíveis.

5.7.3. A CONTRATADA deverá iniciar o diagnóstico e as providências para correção da desconformidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, e concluir a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o tipo de ocorrência, sua complexidade e o impacto sobre o funcionamento da central de água gelada.

5.7.4. Quando a correção depender do fornecimento de peça, componente ou equipamento indisponível para entrega imediata, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo previsto no item anterior, justificativa técnica, comprovação da indisponibilidade e cronograma para regularização, sujeito à análise e à aprovação da fiscalização.

5.7.5. Enquanto não forem corrigidas as desconformidades, ficará suspensa a liquidação e o pagamento do valor correspondente à parcela rejeitada ou não aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.6. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, a parcela reconhecida pela fiscalização como regularmente executada deverá ser liquidada e paga no prazo previsto, permanecendo suspenso apenas o valor controvertido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.7. A correção, o reparo ou a substituição do objeto não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos atrasos, danos, prejuízos e demais consequências decorrentes da desconformidade identificada.

5.7.8. A reincidência da desconformidade, o descumprimento do prazo de correção ou a impossibilidade de adequação do objeto poderá resultar em sua rejeição definitiva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

5.8. Garantia técnica dos equipamentos e serviços

5.8.1. Cada chiller deverá possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contada da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

5.8.2. Os serviços de remoção, instalação, adequação, interligação, partida e comissionamento deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

5.8.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a DPE/MA, equipamentos, peças, componentes, materiais ou serviços que apresentem defeitos de fabricação, instalação, montagem ou funcionamento.

5.8.4. A garantia deverá abranger todos os custos necessários ao atendimento, incluindo mão de obra, deslocamento, hospedagem, transporte, frete, retirada, reinstalação, ferramentas, peças, componentes, materiais, fluidos refrigerantes e demais despesas relacionadas à correção do defeito.

5.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para acionamento da garantia e

apresentar resposta inicial à DPE/MA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência.

5.8.6. O atendimento técnico no local deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, salvo prazo menor estabelecido pela fiscalização diante da gravidade da falha.

5.8.7. Caso o defeito não possa ser solucionado imediatamente, a contratada deverá apresentar diagnóstico e plano de correção contendo as providências e o prazo necessário, sujeito à aprovação da fiscalização.

5.8.8. A substituição de peças ou componentes durante a garantia não reduzirá o prazo originalmente concedido ao equipamento. Para a peça ou componente substituído, será aplicado o prazo de garantia do fabricante ou o prazo remanescente da garantia do chiller, prevalecendo o que for maior.

5.8.9. Eventual alegação de perda da garantia por operação inadequada, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção deverá ser demonstrada pela contratada mediante relatório técnico fundamentado, sujeito à análise da fiscalização.

5.8.10. A garantia técnica permanecerá válida mesmo após o encerramento da vigência contratual, até o término dos respectivos prazos, e não se confunde com a garantia da contratação prevista no item 4.12 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com o Termo de Referência, com este contrato, com a proposta vencedora e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confunde com a gestão dos contratos dela decorrentes. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar os preços registrados, os quantitativos utilizados e disponíveis e a vigência da ata, enquanto cada contratação terá gestão e fiscalização próprias.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, desde que a ocorrência não seja imputável à CONTRATADA, devendo as circunstâncias ser registradas no processo administrativo.

6.4. As comunicações entre a DPE/MA e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de correspondência eletrônica institucional.

6.5. Nas situações urgentes, será admitida comunicação verbal, desde que posteriormente registrada por escrito.

6.6. A DPE/MA poderá convocar o preposto ou outro representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias à execução do objeto.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/MA poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial destinada ao alinhamento do cronograma executivo, dos procedimentos de acesso, das medidas de segurança, das etapas de substituição dos chillers, dos mecanismos de fiscalização e das demais condições necessárias à execução.

6.8. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor ou servidores formalmente designados pela DPE/MA, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, registrar as ocorrências identificadas, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e comunicar ao gestor as situações que demandem

providências além de sua competência.

6.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da gestão e da fiscalização.

6.11. A fiscalização poderá contar com o auxílio de servidores, profissionais especializados ou terceiros contratados para subsidiar análises técnicas, inspeções, testes e o recebimento do objeto, permanecendo as decisões sob responsabilidade dos agentes públicos designados.

6.12. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.13. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual, observados os procedimentos estabelecidos no item 13 deste contrato.

6.14. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final com informações sobre a execução do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências registradas e as medidas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do presente contrato é de R$ .....(.....).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 08901, Programa de Trabalho nº ....., Elemento de Despesa: ..... e FR: .....

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, período destinado ao fornecimento, à remoção dos equipamentos existentes abrangidos pela respectiva contratação, à instalação dos novos chillers, às adequações necessárias, aos testes, à partida, ao comissionamento, à operação assistida e ao recebimento definitivo do objeto.

9.2. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e a prorrogação do prazo não afastará sua responsabilidade pelo atraso.

9.4. Na situação prevista no item anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

9.5. A prorrogação do prazo deverá ser registrada nos autos, acompanhada da respectiva justificativa e da atualização do cronograma de execução.

9.6. As obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, componentes, materiais e serviços, à correção de vícios e defeitos, ao desempenho da solução e à reparação de danos permanecerão válidas até o encerramento dos respectivos prazos, ainda que ultrapassem a vigência ou ocorram após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQULÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste incidirá sobre as obrigações previstas para execução após a ocorrência da anualidade, não alcançando as parcelas executadas em atraso por responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto.

10.7. No caso de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença após a publicação do índice definitivo.

10.8. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação positiva ou negativa do índice adotado.

10.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Ato nº 052-DPGE, de 19 de agosto de 2025, e as demais normas aplicáveis.

10.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mantida a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

10.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, o pedido será analisado mediante apresentação de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os custos do objeto.

10.12. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído, conforme o caso, com:

a) requerimento fundamentado;

b) planilha comparativa dos custos considerados na data da proposta e dos custos atualizados, acompanhada dos documentos que permitam verificar os valores demonstrados;

c) notas fiscais, propostas comerciais, tabelas de fabricantes ou distribuidores e demais documentos comprobatórios;

d) demonstração do fato superveniente e de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis; e

e) demonstração objetiva do impacto do evento sobre a execução da contratação.

10.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando ocorrer evento superveniente enquadrado nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados o desequilíbrio e o nexo entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos.

10.14. A Administração decidirá sobre o pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.15. Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido, a CONTRATADA deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das hipóteses de suspensão ou extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. A concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não afastará a aplicação de penalidades decorrentes de atrasos ou descumprimentos imputáveis à CONTRATADA.

10.17. Não será admitida repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover as condições necessárias à execução do objeto contratado.

11.2. Permitir o acesso dos profissionais, veículos, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA às dependências da Sede da DPE/MA, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas.

11.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, projetos, diagramas e demais documentos técnicos existentes relacionados à central de água gelada, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela conferência das condições reais do local.

11.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

11.5. Informar à CONTRATADA as condições de acesso, os horários permitidos e as restrições operacionais existentes na edificação.

11.6. Coordenar com a CONTRATADA as datas e os horários para desligamento dos chillers e para eventuais interrupções das instalações hidráulicas, elétricas e de comando.

11.7. Disponibilizar, quando necessários e existentes, os pontos de energia elétrica e água, bem como permitir a operação das bombas, válvulas, fancoils, fancoletes e demais componentes da central de água gelada para realização dos testes, da partida, do comissionamento e da operação assistida.

11.8. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências conhecidas relacionadas ao funcionamento dos chillers, das bombas e dos demais componentes da central de água gelada que possam interferir na execução, nos testes ou no atendimento da garantia.

11.9. Comunicar previamente à CONTRATADA as intervenções realizadas por terceiros ou as alterações nas instalações existentes que possam afetar a execução ou o funcionamento dos equipamentos.

11.10. Não autorizar intervenções de terceiros nos equipamentos abrangidos pela contratação durante a execução e o período de garantia sem prévia comunicação à CONTRATADA e à fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais relacionadas à segurança das pessoas, da edificação ou do sistema.

11.11. Analisar e deliberar sobre os catálogos, folhas de seleção, desenhos, cronogramas e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, sem que sua aprovação exclua a responsabilidade desta pela solução fornecida.

11.12. Acompanhar o fornecimento e os serviços, notificando formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados.

11.13. Solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional da CONTRATADA cuja qualificação, atuação ou comportamento se mostre incompatível com as exigências contratuais, sem caracterizar

ingerência na gestão de pessoal da empresa.

11.14. Recusar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais, documentos ou serviços executados em desacordo com as condições da contratação.

11.15. Receber provisória e definitivamente o objeto conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato.

11.16. Indicar os profissionais que participarão do treinamento de operação e manutenção dos equipamentos, disponibilizando-os nas datas previamente acordadas.

11.17. Indicar, após a avaliação dos chillers retirados e antes da autorização para sua destinação final, as peças e os componentes que deverão ser preservados para eventual utilização como reposição, bem como autorizar sua retirada definitiva ou destinação final após a conclusão dos procedimentos administrativos e patrimoniais, se houver.

11.18. Adotar os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis aos equipamentos substituídos, inclusive quanto à identificação, movimentação, baixa patrimonial (se for o caso), aproveitamento de componentes e desfazimento, quando necessários.

11.19. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA durante a execução, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

11.19.1. Concluída a instrução do requerimento, a decisão deverá ser emitida no prazo de até 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo quando houver prazo específico estabelecido neste contrato ou na legislação aplicável.

11.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.

11.21. Providenciar a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa do objeto quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.23. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, nas orientações dos fabricantes e nas normas técnicas e legais aplicáveis.

12.2. Realizar, antes do fornecimento e da instalação dos equipamentos, levantamento técnico detalhado das condições existentes no local, incluindo acessos, áreas de movimentação e içamento, bases, suportes, instalações hidráulicas, elétricas e de comando, espaços para manutenção e demais elementos necessários à correta execução do objeto.

12.3. Conferir todas as medidas, cotas, interferências e condições reais de instalação, responsabilizando-se pelas incompatibilidades que poderiam ser identificadas mediante diligência técnica ordinária durante o levantamento do local.

12.4. Verificar a compatibilidade dos novos chillers com as bombas de água gelada, tubulações, válvulas, alimentações elétricas, dispositivos de proteção, sistemas de comando e controle e demais componentes existentes, executando as adaptações necessárias previstas na contratação.

12.5. Comunicar formalmente à fiscalização, antes do fornecimento ou da execução, quaisquer divergências, incompatibilidades, interferências ou condições que possam comprometer a instalação, o desempenho, a segurança, a vida útil ou a garantia dos equipamentos, apresentando a respectiva solução técnica para análise.

12.6. Não executar alterações na solução aprovada, nas especificações, nos equipamentos ou nos métodos de instalação sem prévia autorização da fiscalização, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação da segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas.

12.7. Fornecer os chillers, materiais, acessórios, componentes, mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme estabelecido nos itens 5 e 6 e no Anexo I do Termo de Referência.

12.7.1. A CONTRATADA não responderá por intervenções decorrentes de vícios ocultos ou condições preexistentes que não pudessem ser razoavelmente identificadas a partir das informações disponibilizadas, da vistoria facultativa ou do levantamento técnico ordinário, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização para análise e definição das providências cabíveis.

12.8. Responsabilizar-se pelo frete, seguro, carga, descarga, transporte, mobilização, movimentação, içamento, posicionamento, guarda e conservação dos equipamentos e materiais até o recebimento definitivo do objeto.

12.9. Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, pertencentes à linha regular de fabricação, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela origem, procedência, qualidade e autenticidade dos componentes.

12.10. Apresentar, antes da entrega e da instalação dos equipamentos, os catálogos, folhas de seleção, diagramas, dados de desempenho, certificados e demais documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento às especificações, submetendo-os à análise da fiscalização.

12.11. Promover, quando solicitado pela fiscalização, os esclarecimentos e as demonstrações técnicas necessários à confirmação da capacidade, eficiência, vazão, perda de carga, potência elétrica, nível de ruído, proteção anticorrosiva, comunicação e demais características do equipamento ofertado.

12.12. Designar preposto com poderes para representá-la durante a execução, prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.13. Manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto, providenciando, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho profissional competente e as atividades efetivamente executadas.

12.14. Disponibilizar profissionais qualificados, treinados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, inclusive para as atividades de movimentação, içamento, instalações hidráulicas e elétricas, automação, testes, partida e comissionamento.

12.15. Substituir, mediante solicitação justificada da fiscalização, profissional cuja qualificação, atuação ou comportamento sejam incompatível com as exigências da contratação ou com as normas internas da DPE/MA.

12.16. Apresentar e manter atualizado o cronograma de fornecimento e execução, contendo, no mínimo, as etapas de fabricação ou disponibilização, transporte, mobilização, remoção, instalação, interligações, testes, partida, comissionamento, operação assistida, treinamento e entrega da documentação final.

12.17. Planejar e executar a substituição dos chillers por etapas, mantendo, sempre que tecnicamente possível, pelo menos um dos equipamentos em funcionamento, de forma a reduzir o período de paralisação da central de água gelada e os impactos sobre as atividades da Sede.

12.18. Não realizar desligamentos, interrupções, desconexões, remoções ou intervenções nas

instalações existentes sem prévia autorização da fiscalização e sem observância das datas e dos horários acordados com a CONTRATANTE.

12.19. Adotar todas as medidas necessárias para proteger as tubulações, bombas, válvulas, instalações elétricas, sistemas de comando e controle, estruturas, impermeabilizações, acabamentos e demais elementos existentes durante a execução dos serviços.

12.20. Reparar, corrigir ou recompor, às suas expensas, os danos causados à edificação, às instalações, aos equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

12.21. Realizar o recolhimento do fluido refrigerante e dos óleos existentes por meio de equipamentos apropriados, sendo vedada sua liberação direta na atmosfera.

12.22. Submeter os chillers retirados à avaliação e às orientações da fiscalização antes de qualquer desmontagem destinada ao aproveitamento de componentes, retirada definitiva, transporte ou destinação final.

12.23. Preservar e entregar à DPE/MA as peças e os componentes dos chillers retirados que, após avaliação dos equipamentos, forem indicados pela fiscalização para eventual utilização como reposição, antes da autorização para a destinação final dos equipamentos.

12.24. Não alienar, remover definitivamente, descartar, reutilizar em benefício próprio ou de terceiros, nem dar qualquer destinação aos chillers, às peças e aos componentes retirados sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem a conclusão dos procedimentos patrimoniais aplicáveis.

12.25. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos chillers e dos materiais não aproveitados, bem como dos fluidos refrigerantes, óleos, filtros, componentes eletrônicos, embalagens, materiais metálicos e demais resíduos gerados, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes, certificados ou manifestos de transporte e destinação, quando aplicáveis.

12.26. Manter o local dos serviços limpo, organizado, sinalizado e isolado, removendo materiais, ferramentas, embalagens e resíduos ao término de cada etapa e adotando medidas para evitar riscos aos servidores, colaboradores e usuários da edificação.

12.27. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como adotando os procedimentos específicos para serviços em eletricidade, movimentação de cargas, operação de máquinas e trabalho em altura.

12.28. Providenciar, sob sua responsabilidade, os planos de movimentação e içamento, os equipamentos auxiliares, os operadores habilitados, as ARTs e/ou TRTs correspondentes e, quando necessárias, as autorizações dos órgãos de trânsito, municipais ou de outras autoridades competentes, além das medidas de isolamento e segurança necessárias ao transporte vertical e horizontal dos chillers.

12.29. Executar as interligações, os testes, a partida, a regulagem, o comissionamento, a operação assistida e o treinamento conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato e nas orientações do fabricante.

12.30. Garantir que a partida inicial e o comissionamento sejam realizados por profissionais habilitados e, quando exigido pelo fabricante para preservação da garantia, por assistência técnica autorizada, sem custos adicionais para a DPE/MA.

12.31. Apresentar os relatórios de testes e comissionamento, registros de funcionamento, certificados, termos de garantia, manuais, diagramas e demais documentos técnicos exigidos para o recebimento do objeto.

12.32. Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desempenho

inferior ao especificado, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 5.7 deste contrato.

12.33. Prestar a garantia dos equipamentos, materiais e serviços nas condições e nos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, mantendo disponíveis a assistência técnica, as peças e os componentes necessários ao atendimento das ocorrências.

12.34. Preservar integralmente a garantia dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de instalação inadequada, utilização de componentes incompatíveis, partida incorreta ou descumprimento das orientações do fabricante.

12.35. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, avaria, falha, atraso, indisponibilidade de equipamento, risco à segurança ou situação que possa comprometer o cronograma, a qualidade ou a continuidade da execução, apresentando as providências adotadas e o plano de regularização.

12.36. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais, permitindo o acompanhamento, a inspeção e a realização das diligências necessárias à verificação da execução.

12.37. Manter registros das atividades executadas, incluindo relatórios, fotografias, medições, resultados de testes, comprovantes de destinação de resíduos e demais evidências necessárias à rastreabilidade dos serviços.

12.38. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE.

12.39. Cumprir, durante toda a execução, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em legislação específica, apresentando comprovação quando solicitada.

12.40. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade.

12.41. Cumprir os preços, os prazos e as condições registrados na Ata de Registro de Preços e atender às convocações e aos instrumentos contratuais emitidos pela DPE/MA, observados os quantitativos máximos registrados e as condições da contratação.

12.42. Não transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observando as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência para eventual subcontratação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros.

12.43. Manter sigilo sobre as informações, os documentos, os projetos e as rotinas internas a que tiver acesso durante a execução, não realizando fotografias, filmagens ou divulgação de informações relativas às instalações da DPE/MA sem autorização prévia.

12.44. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

12.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões promovidos pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.46. A fiscalização, o acompanhamento, a análise ou a aprovação de documentos pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, compatibilidade, desempenho e integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata de Registro de Preços ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a utilização de falsa identidade, o conluio entre licitantes, a fraude relacionada às características, à origem ou ao desempenho dos equipamentos, a adulteração de documentos técnicos e qualquer prática destinada a induzir a Administração em erro ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

13.3. O atraso ou o descumprimento relacionado ao fornecimento, à entrega, à remoção dos equipamentos existentes, à instalação, às interligações, aos testes, ao comissionamento, à entrega da documentação técnica ou ao atendimento da garantia poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade, a extensão e os prejuízos causados, especialmente quando comprometer o funcionamento da central de água gelada, a climatização da Sede ou o regular desempenho das atividades institucionais.

13.4. Pela prática das infrações previstas neste item poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não cause grave dano à Administração e não justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o responsável à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, parcela, equipamento ou serviço diretamente afetado pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

13.6.1. Quando a obrigação em atraso não possuir valor individual expressamente definido, será

adotado como base de cálculo o valor da etapa do cronograma físico-financeiro à qual a obrigação estiver vinculada.

13.6.2. Para fins de aplicação da multa moratória, serão considerados os prazos relativos ao fornecimento, à entrega, à mobilização, à remoção, à instalação, às interligações, aos testes, ao comissionamento, à correção de irregularidades, à apresentação de documentos e ao atendimento das obrigações de garantia.

13.6.3. Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.6.4. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei.

13.7. Será aplicada multa compensatória de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, executada irregularmente ou rejeitada, no caso de inexecução parcial;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação que seria formalizada, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente; e

d) 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens e quantitativos adjudicados, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou de não apresentar os documentos exigidos para sua formalização.

13.8. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores já aplicados em razão do mesmo fato deverão ser deduzidos, de modo a evitar dupla penalização.

13.8.1. As multas previstas neste contrato observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a competência da autoridade responsável por sua aplicação.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 13.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que, em razão de sua gravidade, justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.10.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.11. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos causados à Administração, ao funcionamento da Sede e aos usuários dos ambientes climatizados;

e) a conduta do responsável antes e depois da ocorrência;

f) a reincidência;

g) as providências adotadas para reduzir ou reparar os prejuízos; e

h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.13. A aplicação de qualquer sanção não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.14. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das competências definidas na legislação e nos atos normativos da DPE/MA.

13.15. Para a aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.16.1. Na hipótese de deferimento da produção de novas provas ou da juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

13.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da autoridade definida no art. 156, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos da DPE/MA.

13.17. Após a conclusão do processo administrativo e a aplicação definitiva da penalidade, os valores das multas e das indenizações cabíveis poderão ser descontados:

a) dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) sendo insuficientes os valores devidos, da garantia contratual prestada; e

c) permanecendo saldo não satisfeito, mediante cobrança judicial.

13.18. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a CONTRATADA poderá ser notificada para recolher administrativamente o valor devido no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13.19. A aplicação de sanção poderá acarretar, conforme o caso e observado o devido processo administrativo e a regulamentação aplicável:

a) a extinção do contrato;

b) o cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços;

c) a convocação dos licitantes remanescentes; e

d) a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados.

13.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a

autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.21. A DPE/MA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22. Os recursos e os pedidos de reconsideração contra a aplicação das sanções observarão os prazos, os procedimentos e os efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis à DPE/MA.

13.23. As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às condutas praticadas durante a licitação, a formalização e a vigência da Ata de Registro de Preços, a celebração dos instrumentos contratuais e a execução das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PAGAMENTO

14.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação imediata de contratação nem direito a pagamento, que somente será devido em razão dos instrumentos contratuais efetivamente celebrados e das etapas executadas.

14.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada do respectivo cronograma físico-financeiro, elaborado pela DPE/MA de acordo com os quantitativos efetivamente contratados.

14.3. Quando a contratação abranger apenas 01 (um) chiller, o cronograma físico-financeiro será aplicado às etapas e aos valores correspondentes à respectiva unidade. Quando forem contratados os 02 (dois) chillers, o cronograma contemplará as etapas e os valores referentes às duas unidades.

14.4. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme as etapas, os percentuais e os valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

14.5. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro dependerá de justificativa formal, análise da fiscalização e aprovação da autoridade competente, não podendo resultar em antecipação indevida de pagamento, alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo de execução sem a observância dos procedimentos legais cabíveis.

14.6. Cada parcela somente será devida após a conclusão da respectiva etapa física, sua medição e sua aceitação pela fiscalização.

14.6.1. O simples decurso do prazo previsto no cronograma físico-financeiro não assegurará à CONTRATADA o direito ao pagamento, caso a etapa correspondente não tenha sido efetivamente concluída e aceita.

14.6.2. Não será realizado pagamento proporcional de etapa incompleta, salvo quando o cronograma físico-financeiro estabelecer expressamente subetapas independentes, mensuráveis e passíveis de recebimento.

14.7. Não será admitido pagamento antecipado pela mera encomenda, aquisição, fabricação ou armazenamento de equipamentos e materiais fora do local de instalação, ressalvada hipótese excepcional previamente justificada e expressamente autorizada nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal acompanhada, conforme a etapa executada, dos seguintes documentos:

a) relatório de medição;

b) memória de cálculo dos valores correspondentes à etapa;

c) relatório fotográfico dos fornecimentos e serviços executados;

d) identificação dos equipamentos fornecidos ou instalados, incluindo fabricante, modelo e número de série;

e) resultados dos testes e verificações realizados, quando aplicáveis;

f) comprovantes de recolhimento e destinação dos fluidos, componentes e resíduos, quando aplicáveis;

g) ART e/ou TRT correspondente às atividades executadas, quando aplicável à etapa objeto da medição; e

h) demais certificados, relatórios e documentos técnicos previstos para a respectiva etapa.

14.9. A fiscalização verificará a correspondência entre a medição apresentada, a execução física constatada e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, determinar correções ou ajustar os valores que não correspondam ao objeto efetivamente executado.

14.10. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após a aprovação da medição e a autorização da fiscalização, devendo corresponder somente ao valor da etapa aceita.

14.10.1. A Nota Fiscal destinada à cobrança e ao pagamento do objeto deverá ser emitida exclusivamente pela CONTRATADA, inscrita no CNPJ indicado na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, não sendo admitido faturamento direto à DPE/MA pelo fabricante, distribuidor, fornecedor, transportador, subcontratado ou qualquer terceiro que não mantenha vínculo contratual com a Administração.

14.10.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, pela procedência, pelo transporte, pela entrega, pela instalação, pelo desempenho e pela garantia dos equipamentos, ainda que os adquira de fabricante ou distribuidor ou utilize terceiros nas atividades admitidas no Termo de Referência.

14.10.3. Será permitida a entrega física ou a remessa dos equipamentos diretamente pelo fabricante ou distribuidor ao local indicado pela DPE/MA, por conta e ordem da CONTRATADA, desde que observada a legislação fiscal e apresentados os documentos fiscais de remessa, transporte e origem da mercadoria. Essa operação não estabelecerá vínculo contratual entre a DPE/MA e o fabricante ou distribuidor, nem lhes conferirá direito a pagamento direto pela Administração.

14.10.4. Os documentos fiscais de remessa ou transporte emitidos por terceiros deverão permitir a identificação e a vinculação dos equipamentos ao respectivo contrato, contendo, quando aplicável, o fabricante, marca, modelo, número de série, destinatário, local de entrega e referência à operação realizada por conta e ordem da CONTRATADA.

14.10.5. A CONTRATADA será responsável pela correta estruturação fiscal da operação, pela emissão dos documentos fiscais exigidos e pelo recolhimento dos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes do fornecimento, inclusive quando o equipamento for remetido diretamente pelo fabricante ou distribuidor, não podendo ser transferidos à DPE/MA custos tributários adicionais aos preços registrados, ressalvadas as retenções legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

14.10.6. A forma de aquisição ou de remessa adotada entre a CONTRATADA e o fabricante, distribuidor ou fornecedor não poderá alterar os preços registrados, gerar obrigação de pagamento a terceiros nem atribuir à DPE/MA responsabilidade tributária diversa daquela prevista na legislação.

14.11. Não será considerada concluída a etapa que apresente pendências, defeitos, documentação incompleta ou execução em desacordo com as especificações da contratação, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa quando cabível.

14.12. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

a) a data de emissão;

b) o número do contrato ou instrumento equivalente;

c) a identificação da Ata de Registro de Preços;

d) a descrição da etapa executada;

e) a referência da medição;

f) o valor da parcela;

g) os dados bancários da CONTRATADA; e

h) o destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da medição aprovada, da solicitação formal de pagamento e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

14.14. Recebida a Nota Fiscal devidamente instruída, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa, observadas as normas aplicáveis à DPE/MA.

14.15. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento da pendência.

14.15.1. O prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante o período em que a pendência for imputável à CONTRATADA.

14.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do respectivo instrumento contratual, não sendo admitido pagamento em conta de fabricante, distribuidor, fornecedor, subcontratado ou qualquer outro terceiro.

14.17. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

14.18. Quando houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, a CONTRATANTE efetuará, no prazo previsto, o pagamento da parcela reconhecida pela fiscalização como regularmente executada, permanecendo suspenso apenas o valor controvertido até o esclarecimento ou a regularização da pendência, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.19. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, indenizações, danos ou demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.20. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.21. A última parcela do cronograma físico-financeiro somente será liberada após a conclusão integral da contratação, incluindo os testes, a partida, a regulagem, o comissionamento, a operação assistida, o treinamento, a entrega da documentação técnica e a correção das pendências identificadas pela fiscalização.

14.22. O pagamento de qualquer parcela não representará aceitação definitiva dos equipamentos ou serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, desempenho insuficiente ou obrigações de garantia.

14.23. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetivação, mediante aplicação proporcional do índice definido no item 10 do Termo de

Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados

pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) data e hora provável do incidente;

b) data e hora da ciência pela contratada;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) os riscos relacionados ao incidente;

g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção decorrente de ato ou inadimplemento atribuído à CONTRATADA será processada nos autos, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato não afastará a aplicação das sanções cabíveis, a reparação dos prejuízos causados nem o cumprimento das obrigações que devam permanecer após o encerramento, especialmente aquelas relacionadas à garantia técnica, à correção de vícios e defeitos e à responsabilidade por danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. O presente instrumento é firmado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020 e no Decreto Estadual nº 38.345/2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 38.345/2023 e da Lei Federal nº 14.063/2020, a autoria, a autenticidade e a integridade deste instrumento são asseguradas mediante assinatura eletrônica nas modalidades digital (ICP-Brasil) ou cadastrada (acesso de usuário externo via login e senha no SEI), produzindo plenos efeitos jurídicos equivalentes aos da assinatura manuscrita e dispensando a emissão de vias físicas, podendo sua validade ser conferida no portal oficial do SEI/MA mediante o código verificador e o código CRC constantes da respectiva tarja de assinatura.

São Luís (MA), ... de .... de .....

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade**, **Assessora Junior**, em 13/11/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0462038** e o código CRC **42871C35**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PARA ELIMINAR O RISCO	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de ContrataçãoAnual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2ª SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orçamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2ª SUB / SUFIN		
	Orçamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano deLei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2ª SUB / SUFIN		
	Atraso na entrega dos Materiais	Possíveis atrasos na entrega dos materiais podem resultar em impactos negativos nas operações	Estabelecer prazos com os fornecedores Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades financeiras em caso de atraso na entrega dos materiais, incentivando o cumprimento dos prazos estabelecidos.	GESTOR / FISCAL		
	Qualidade dos Materiais	Recebimento dos materiais de qualidade inferior , ocasinando insatisfação, retrabalho e custos adicionais para substituição ou reparo.	Realizar inspeções de qualidade antes da aceitação dos materiais. Estabelecer padrões claros de qualidade e comunicá-los aos fornecedores. Implantar cláusulas contratuais que definam a responsabilidades em caso de produtos inferiores	GESTOR / FISCAL		
	Garantia mínima dos Materiais	Defeitos de fabricação e não conformidade com as especificações técnicas	Exigir que o fornecedor forneça materiais de qualidade comprovada, provenientes de fabricantes renomados e com certificações de conformidade. Realizar inspeção prévia dos materiais recebidos antes da aceitação definitiva, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e a qualidade esperada.	GESTOR / FISCAL		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Cetificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executanto o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
Supervisão de Monitoramento e Avaliação - SMAAA

Processo n.º : 0005210.110000943.0.2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de até 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido com condensação a ar (chillers), incluindo a remoção e a substituição dos equipamentos existentes, como primeira fase do retrofit das instalações do sistema de climatização por expansão indireta da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA.

INDICADOR 01	
ITEM	**CONFORMIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DOS CHILLERS**
Finalidade	Assegurar que cada unidade resfriadora de líquido fornecida atenda integralmente às especificações técnicas, capacidades, características construtivas, condições de eficiência, segurança e desempenho estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação, garantindo compatibilidade com o sistema de climatização por expansão indireta existente e com a finalidade do retrofit.
Metas a Cumprir	Fornecer 100% dos chillers contratados em conformidade com as especificações técnicas, capacidades e características exigidas, acompanhados da documentação técnica, manuais, certificados e demais elementos previstos para recebimento e instalação.
	Não admitir equipamento com capacidade, configuração, componentes essenciais ou condições de fabricação inferiores às especificadas, devendo eventual divergência ser corrigida por substituição integral ou adequação formalmente aceita antes da instalação definitiva.
Forma de Medição	Conferência documental e física do equipamento no recebimento, mediante comparação entre proposta, ficha técnica, placa de identificação, manuais, certificados, características construtivas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, registrando-se eventuais divergências antes da autorização para instalação.
Periodicidade da verificação	Em cada fornecimento de chiller, antes do início da instalação e sempre que houver substituição de equipamento ou componente principal.
Início de Vigência	A partir da apresentação de cada equipamento para recebimento e instalação.
Sanções Contratuais	Recusa do equipamento não conforme; exigência de substituição ou adequação sem ônus para a Administração; suspensão da instalação até regularização; glosa ou não pagamento da parcela correspondente; e aplicação das multas e demais sanções previstas contratualmente em caso de descumprimento das especificações, atraso na correção ou reincidência.

INDICADOR 02	
ITEM	**REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E PREPARAÇÃO DA ÁREA**
Finalidade	Garantir que a retirada dos chillers existentes e a preparação dos locais de instalação sejam executadas de forma planejada, segura e tecnicamente adequada, preservando as estruturas, tubulações, instalações elétricas, bases, componentes reutilizáveis e demais elementos da infraestrutura existente que não integrem o escopo de substituição.
Metas a Cumprir	Executar 100% das remoções previstas sem causar danos evitáveis à infraestrutura existente, aos ambientes adjacentes ou aos componentes que permanecerão em uso no sistema de climatização.
	Destinar, acondicionar ou disponibilizar os equipamentos e materiais removidos conforme orientação da Administração, mantendo a área limpa, desobstruída e apta à instalação do novo chiller.
Forma de Medição	Acompanhamento da desmontagem e remoção pela fiscalização ou responsável técnico, com registro fotográfico quando necessário, verificação das condições da área antes e após a intervenção e anotação de eventuais danos, resíduos, interferências ou serviços adicionais decorrentes da execução.
Periodicidade da verificação	Durante e após cada serviço de remoção, antes da instalação do respectivo novo equipamento.

Início de Vigência	A partir do início do primeiro serviço de desmontagem ou remoção autorizado pela Administração.
Sanções Contratuais	Exigência de reparação integral dos danos imputáveis à contratada e de limpeza ou recomposição da área sem ônus; glosa dos serviços executados inadequadamente; e aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual em caso de dano à infraestrutura, abandono de resíduos, execução insegura ou descumprimento das orientações da fiscalização.

INDICADOR 03	
ITEM	**INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÕES E COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA EXISTENTE**
Finalidade	Assegurar que cada chiller seja instalado, posicionado e interligado de forma compatível com as redes hidráulicas, elétricas, de automação e demais sistemas existentes, aproveitando-se as bombas de água gelada e outros componentes que apresentem condições adequadas de funcionamento e compatibilidade, conforme previsto no escopo da contratação.
Metas a Cumprir	Executar 100% das interligações necessárias ao funcionamento do equipamento, incluindo conexões hidráulicas, elétricas, comandos, automação e demais interfaces previstas, sem adaptações improvisadas ou soluções que comprometam a segurança e a confiabilidade do sistema.
	Comprovar a compatibilidade operacional da infraestrutura reaproveitada, especialmente das bombas de água gelada e respectivas condições de operação, antes da conclusão definitiva da instalação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada.
Forma de Medição	Inspeção técnica das conexões e interligações, conferência do posicionamento e fixação do equipamento, análise dos registros de instalação e verificação da compatibilidade dos componentes existentes reutilizados. Quando necessário, deverão ser analisados parâmetros de vazão, pressão, alimentação elétrica, comandos e demais condições de integração.
Periodicidade da verificação	Durante a instalação de cada chiller e obrigatoriamente antes dos testes de partida e comissionamento.
Início de Vigência	A partir do início da instalação e das interligações do primeiro equipamento contratado.
Sanções Contratuais	Determinação de correção das interligações ou adaptações inadequadas; recomposição sem ônus de componentes ou instalações afetadas; suspensão dos testes enquanto persistirem incompatibilidades; glosa da parcela irregularmente executada; e aplicação das multas e demais sanções contratuais em caso de falha técnica, dano à infraestrutura ou não correção.

INDICADOR 04	
ITEM	**TESTES, PARTIDA E COMISSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**
Finalidade	Garantir que cada chiller instalado seja submetido aos testes, procedimentos de partida e comissionamento necessários à comprovação de seu funcionamento seguro, integrado e compatível com os parâmetros definidos para o sistema de climatização, permitindo o recebimento técnico somente após demonstração satisfatória de operação.
Metas a Cumprir	Realizar 100% dos testes de partida, funcionamento, segurança e comissionamento previstos no Termo de Referência, documentação do fabricante ou plano de execução aprovado, com registro dos parâmetros obtidos.
	Obter resultado satisfatório em 100% dos testes considerados essenciais ao aceite, sem alarmes, vazamentos, falhas de comunicação, anomalias operacionais ou desempenho incompatível com as condições previstas para operação.
Forma de Medição	Acompanhamento dos testes pela fiscalização ou equipe técnica designada, análise dos relatórios de partida e comissionamento, registro dos parâmetros de operação, verificação de alarmes, estanqueidade, temperaturas, pressões, vazões, correntes elétricas e demais variáveis aplicáveis ao equipamento e ao sistema.
Periodicidade da verificação	Ao término da instalação de cada unidade, antes do recebimento definitivo, com repetição dos testes sempre que houver correção de falha ou intervenção relevante.
Início de Vigência	A partir da conclusão física da instalação de cada chiller e da liberação para realização dos testes.

Sanções Contratuais	Não aceite do equipamento enquanto persistirem falhas; exigência de ajustes, reparos ou substituição de componentes sem ônus; repetição integral dos testes necessários; glosa da parcela não comissionada adequadamente; e aplicação das penalidades contratuais em caso de não atendimento dos parâmetros exigidos, atraso injustificado ou reincidência.

INDICADOR 05	
ITEM	**DESEMPENHO OPERACIONAL, ESTABILIDADE E EFICIÊNCIA APÓS A INSTALAÇÃO**
Finalidade	Avaliar se os chillers instalados permanecem operando de forma estável, segura e compatível com a demanda do sistema de climatização durante o período inicial de operação, permitindo identificar falhas de instalação, ajuste, fabricação ou integração que somente se evidenciem após o funcionamento continuado.
Metas a Cumprir	Manter 100% dos equipamentos instalados operacionais e sem falhas críticas imputáveis ao fornecimento ou à instalação durante o período de observação ou garantia previsto na contratação.
	Corrigir 100% das falhas de funcionamento, alarmes recorrentes, vazamentos, defeitos de instalação ou anomalias de desempenho formalmente comunicadas dentro dos prazos de atendimento e correção definidos no Termo de Referência ou instrumento contratual.
Forma de Medição	Acompanhamento dos registros de operação, chamados técnicos, alarmes, intervenções corretivas e parâmetros básicos de funcionamento, comparando-se o comportamento observado com as condições verificadas no comissionamento e com os requisitos técnicos de operação.
Periodicidade da verificação	Mensal durante o período inicial de acompanhamento e sempre que houver ocorrência técnica relevante ou acionamento de garantia.
Início de Vigência	A partir do aceite provisório ou da entrada em operação de cada equipamento, conforme definido no instrumento contratual.
Sanções Contratuais	Notificação para atendimento técnico e correção imediata; acionamento da garantia; exigência de reparo ou substituição de componentes sem ônus; glosa quando houver indisponibilidade imputável à contratada; e aplicação das multas e demais sanções previstas em caso de demora, reincidência ou falha que comprometa a continuidade do sistema.

INDICADOR 06	
ITEM	**DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, GARANTIA E CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES**
Finalidade	Assegurar que cada fornecimento e serviço de substituição seja devidamente documentado, permitindo à Administração comprovar a execução, operar e manter os equipamentos instalados, acionar garantias e acompanhar a solução das não conformidades verificadas durante o fornecimento, instalação, testes ou período posterior de funcionamento.
Metas a Cumprir	Entregar 100% da documentação técnica exigida para cada chiller, incluindo, quando aplicável, manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, relatórios de instalação, testes e comissionamento, diagramas, registros de configuração e demais documentos previstos no Termo de Referência.
	Solucionar 100% das não conformidades formalmente comunicadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido na notificação ou no instrumento contratual, apresentando evidência técnica da correção realizada.
Forma de Medição	Conferência dos documentos técnicos e relatórios entregues, associada ao controle das notificações, registros de ocorrência, datas de comunicação, providências adotadas e comprovação da regularização. A fiscalização deverá vincular cada documento e não conformidade ao respectivo chiller e serviço de substituição contratado.
Periodicidade da verificação	Em cada fornecimento e conclusão de instalação quanto à documentação e por ocorrência quanto às não conformidades, com acompanhamento durante todo o período de garantia.
Início de Vigência	A partir da entrega do primeiro equipamento e da emissão dos primeiros registros técnicos correspondentes.
Sanções Contratuais	Notificação para complementação documental ou correção da irregularidade; retenção do aceite definitivo enquanto faltarem documentos essenciais; glosa da parcela afetada quando a execução não puder ser comprovada; acionamento da garantia; e aplicação das multas e demais sanções previstas contratualmente em caso de não regularização, reincidência ou descumprimento das determinações da fiscalização.